

**Anexo IV
Metas Fiscais**

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - 2014

**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

| Função Orçamentária | Norte | Nordeste | Centro-Oeste | Sudeste | Sul | Total |
|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| Legislativa | | | | | | |
| Judiciária | | | | | | |
| Essencial à Justiça | | | | | | |
| Administração | 2.778.690 | 13.654.539 | 127.075.554 | 123.769.930 | 22.721.286 | 290.000.000 |
| Defesa Nacional | 1.934.328 | 4.916.138 | 3.462.731 | 40.692.969 | 9.704.638 | 60.710.804 |
| Segurança Pública | | | | | | |
| Relações Exteriores | | | | | | |
| Assistência Social | 183.324.296 | 1.057.169.669 | 638.407.187 | 5.450.656.147 | 1.328.022.218 | 8.657.579.518 |
| Saúde | 700.748.963 | 2.256.325.987 | 2.178.157.035 | 15.942.046.931 | 2.471.676.204 | 23.548.955.120 |
| Trabalho | 449.057.942 | 2.413.852.390 | 2.149.171.532 | 12.201.155.362 | 2.904.414.217 | 20.117.651.442 |
| Educação | 417.630.471 | 1.174.952.326 | 652.260.755 | 4.660.683.033 | 1.233.005.427 | 8.138.532.012 |
| Cultura | 101.013.967 | 177.720.823 | 255.396.524 | 2.105.269.230 | 362.602.977 | 3.002.003.520 |
| Direitos da Cidadania | 10.772.475 | 102.019.061 | 59.628.029 | 852.976.922 | 206.195.785 | 1.231.592.273 |
| Urbanismo | | | | | | |
| Habitação | 180.057.742 | 937.786.461 | 497.867.334 | 5.919.450.462 | 1.430.164.921 | 8.965.326.920 |
| Saneamento | | | | | | |
| Gestão Ambiental | 6.453 | 6.588.890 | 3.421.869 | 122.962.373 | 5.362.923 | 138.342.508 |
| Ciência e Tecnologia | 173.103.384 | 567.044.563 | 180.597.100 | 7.445.709.847 | 2.319.018.957 | 10.685.473.851 |
| Agricultura | 1.474.161.246 | 1.714.817.561 | 1.475.501.182 | 8.346.288.222 | 6.893.264.129 | 19.904.032.339 |
| Organização Agrária | 1.722.914 | 16.716.217 | 616.916 | 5.555.093 | 8.964.379 | 33.575.519 |
| Indústria | 8.690.335.033 | 6.364.037.513 | 1.486.877.355 | 6.668.542.806 | 2.408.235.707 | 25.618.028.414 |
| Comércio e Serviço | 18.131.905.275 | 4.202.226.571 | 2.679.310.852 | 19.976.299.863 | 7.894.843.483 | 52.884.586.044 |
| Comunicações | 32.053.065 | 80.227.705 | 43.231.635 | 746.857.876 | 181.746.651 | 1.084.116.931 |
| Energia | 1.402.042 | 666.464.152 | 135.888.711 | 1.128.622.827 | 319.869.674 | 2.252.247.406 |
| Transporte | 51.314.964 | 236.914.586 | 75.795.821 | 2.025.067.881 | 121.772.441 | 2.510.865.693 |
| Desporto e Lazer | 42.838.692 | 155.167.013 | 89.517.004 | 666.795.122 | 107.183.277 | 1.061.501.108 |
| Encargos Especiais | | | | | | |
| Total | 30.646.161.943 | 22.148.602.164 | 12.732.185.127 | 94.429.402.894 | 30.228.769.295 | 190.185.121.422 |
| Arrecadação Estimada | 17.749.963.561 | 51.135.391.405 | 95.385.805.448 | 531.828.715.174 | 103.271.662.038 | 799.371.537.625 |

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Função Orçamentária | Norte | Nordeste | Centro-Oeste | Sudeste | Sul | Total |
|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| Legislativa | | | | | | |
| Judiciária | | | | | | |
| Essencial à Justiça | | | | | | |
| Administração | 3.361.356 | 16.517.769 | 153.722.116 | 149.723.333 | 27.485.728 | 350.810.301 |
| Defesa Nacional | 2.122.441 | 5.394.232 | 3.799.481 | 44.650.361 | 10.648.415 | 66.614.930 |
| Segurança Pública | | | | | | |
| Relações Exteriores | | | | | | |
| Assistência Social | 202.510.759 | 1.156.700.895 | 697.527.010 | 5.987.602.828 | 1.453.738.535 | 9.498.080.026 |
| Saúde | 785.416.136 | 2.526.187.758 | 2.428.065.625 | 17.683.913.500 | 2.753.788.240 | 26.177.371.259 |
| Trabalho | 482.830.161 | 2.614.317.563 | 2.335.044.173 | 13.319.720.620 | 3.187.562.073 | 21.939.474.592 |
| Educação | 466.841.461 | 1.310.469.423 | 730.229.401 | 5.178.496.594 | 1.368.336.027 | 9.054.372.905 |
| Cultura | 129.723.289 | 239.798.449 | 356.247.906 | 2.779.804.578 | 474.684.653 | 3.980.258.875 |
| Direitos da Cidadania | 9.243.246 | 41.741.732 | 29.176.421 | 518.205.664 | 118.364.482 | 716.731.546 |
| Urbanismo | | | | | | |
| Habitação | 162.944.549 | 781.100.329 | 471.600.303 | 6.374.059.742 | 1.499.887.110 | 9.289.592.032 |
| Saneamento | | | | | | |
| Gestão Ambiental | | | | | | |
| Ciência e Tecnologia | 134.838.563 | 448.364.588 | 82.105.061 | 6.490.625.510 | 1.748.528.735 | 8.904.462.457 |
| Agricultura | 1.597.422.743 | 1.885.078.069 | 1.624.784.736 | 9.191.315.737 | 7.591.103.152 | 21.889.704.438 |
| Organização Agrária | 1.800.445 | 17.468.447 | 644.677 | 5.805.072 | 9.367.776 | 35.086.417 |
| Indústria | 9.431.343.228 | 6.926.883.573 | 1.593.193.438 | 7.254.202.683 | 2.621.230.932 | 27.826.853.854 |
| Comércio e Serviço | 19.635.389.342 | 4.608.504.614 | 2.938.122.020 | 21.893.727.544 | 8.652.388.772 | 57.728.132.292 |
| Comunicações | 35.129.746 | 87.701.979 | 47.358.071 | 815.968.787 | 198.291.086 | 1.184.449.669 |
| Energia | 1.538.390 | 725.941.769 | 149.103.888 | 1.145.805.306 | 350.976.993 | 2.373.366.346 |
| Transporte | 49.415.416 | 217.096.086 | 77.812.258 | 2.123.227.197 | 119.518.189 | 2.587.069.146 |
| Desporto e Lazer | 13.070.259 | 40.642.495 | 21.250.875 | 920.223.964 | 84.225.754 | 1.079.413.347 |
| Encargos Especiais | | | | | | |
| Total | 33.144.941.530 | 23.649.909.771 | 13.739.787.459 | 101.877.079.020 | 32.270.126.651 | 204.681.844.432 |
| Arrecadação Estimada | 19.558.520.801 | 56.345.615.191 | 105.104.737.460 | 586.017.146.045 | 113.794.089.954 | 880.820.109.450 |

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO I - 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

| Função Orçamentária | Norte | Nordeste | Centro-Oeste | Sudeste | Sul | Total |
|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| Legislativa | | | | | | |
| Judiciária | | | | | | |
| Essencial à Justiça | | | | | | |
| Administração | 3.670.684 | 18.037.816 | 167.868.393 | 163.501.623 | 30.015.103 | 383.093.619 |
| Defesa Nacional | 2.317.759 | 5.890.636 | 4.149.129 | 48.759.310 | 11.628.335 | 72.745.169 |
| Segurança Pública | | | | | | |
| Relações Exteriores | | | | | | |
| Assistência Social | 225.580.081 | 1.288.808.117 | 774.404.374 | 6.646.180.766 | 1.615.313.903 | 10.550.287.240 |
| Saúde | 859.156.604 | 2.737.220.098 | 2.608.718.266 | 18.343.274.178 | 2.827.066.854 | 27.375.436.000 |
| Trabalho | 541.275.221 | 2.935.662.378 | 2.600.563.051 | 14.885.021.543 | 3.573.024.146 | 24.535.546.340 |
| Educação | 520.677.350 | 1.457.951.197 | 815.817.713 | 5.736.721.281 | 1.490.552.941 | 10.021.720.482 |
| Cultura | 140.557.775 | 259.789.304 | 388.009.797 | 3.016.139.687 | 512.680.531 | 4.317.177.094 |
| Direitos da Cidadania | 13.996.808 | 74.545.773 | 38.464.303 | 816.613.512 | 169.466.700 | 1.113.087.095 |
| Urbanismo | | | | | | |
| Habitação | 179.510.157 | 822.101.406 | 515.175.817 | 6.421.430.055 | 1.619.712.343 | 9.557.929.778 |
| Saneamento | | | | | | |
| Gestão Ambiental | | | | | | |
| Ciência e Tecnologia | 146.874.571 | 483.468.448 | 88.482.168 | 7.023.728.785 | 1.886.404.210 | 9.628.958.182 |
| Agricultura | 1.723.780.085 | 2.058.552.379 | 1.774.305.551 | 10.037.146.568 | 8.289.674.420 | 23.883.459.002 |
| Organização Agrária | 1.881.465 | 18.254.527 | 673.688 | 6.066.300 | 9.789.326 | 36.665.306 |
| Indústria | 10.194.704.216 | 6.344.875.312 | 978.620.085 | 7.851.799.102 | 2.838.525.948 | 28.208.524.663 |
| Comércio e Serviço | 21.180.764.187 | 5.025.256.883 | 3.203.439.342 | 23.857.900.156 | 9.428.974.497 | 62.696.335.066 |
| Comunicações | 38.320.446 | 95.431.645 | 51.635.214 | 887.395.129 | 215.362.754 | 1.288.145.188 |
| Energia | 1.680.680 | 787.667.542 | 162.830.340 | 1.246.970.506 | 383.633.558 | 2.582.782.626 |
| Transporte | 35.740.925 | 142.716.082 | 84.945.675 | 2.176.993.546 | 102.558.378 | 2.542.954.607 |
| Desporto e Lazer | 6.115.724 | 16.268.748 | 7.892.377 | 2.796.398.573 | 51.974.794 | 2.878.650.215 |
| Encargos Especiais | | | | | | |
| Total | 35.816.604.737 | 24.572.498.293 | 14.265.995.283 | 111.962.040.620 | 35.056.358.740 | 221.673.497.672 |
| Arrecadação Estimada | 21.485.499.710 | 61.896.996.772 | 115.460.050.852 | 643.753.755.709 | 125.005.510.982 | 967.601.814.025 |

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

| Função Orçamentária | Norte | Nordeste | Centro-Oeste | Sudeste | Sul | Total |
|---------------------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Legislativa | | | | | | |
| Judiciária | | | | | | |
| Essencial à Justiça | | | | | | |
| Administração | | | | | | |
| Defesa Nacional | | | | | | |
| Segurança Pública | | | | | | |
| Relações Exteriores | | | | | | |
| Assistência Social | 2,12 | 12,21 | 7,37 | 62,96 | 15,34 | 100 |
| Saúde | 2,98 | 9,58 | 9,25 | 67,70 | 10,50 | 100 |
| Trabalho | 2,23 | 12,00 | 10,68 | 60,65 | 14,44 | 100 |
| Educação | 5,13 | 14,44 | 8,01 | 57,27 | 15,15 | 100 |
| Cultura | 3,36 | 5,92 | 8,51 | 70,13 | 12,08 | 100 |
| Direitos da Cidadania | 0,87 | 8,28 | 4,84 | 69,26 | 16,74 | 100 |
| Urbanismo | | | | | | |
| Habitação | 2,01 | 10,46 | 5,55 | 66,03 | 15,95 | 100 |
| Saneamento | | | | | | |
| Gestão Ambiental | | | | | | |
| Ciência e Tecnologia | 1,62 | 5,31 | 1,69 | 69,68 | 21,70 | 100 |
| Agricultura | 7,41 | 8,62 | 7,41 | 41,93 | 34,63 | 100 |
| Organização Agrária | 5,13 | 49,79 | 1,84 | 16,55 | 26,70 | 100 |
| Indústria | 33,92 | 24,84 | 5,80 | 26,03 | 9,40 | 100 |
| Comércio e Serviço | 34,29 | 7,95 | 5,07 | 37,77 | 14,93 | 100 |
| Comunicações | 2,96 | 7,40 | 3,99 | 68,89 | 16,76 | 100 |
| Energia | 0,06 | 29,59 | 6,03 | 50,11 | 14,20 | 100 |
| Transporte | 2,04 | 9,44 | 3,02 | 80,65 | 4,85 | 100 |
| Desporto e Lazer | 4,04 | 14,62 | 8,43 | 62,82 | 10,10 | 100 |
| Encargos Especiais | | | | | | |
| Total | 16,11 | 11,65 | 6,69 | 49,65 | 15,89 | 100 |
| Gastos/Arrecadação | 172,65 | 43,31 | 13,35 | 17,76 | 29,27 | 23,79 |

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

| Função Orçamentária | Norte | Nordeste | Centro-Oeste | Sudeste | Sul | Total |
|---------------------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Legislativa | | | | | | |
| Judiciária | | | | | | |
| Essencial à Justiça | | | | | | |
| Administração | | | | | | |
| Defesa Nacional | | | | | | |
| Segurança Pública | | | | | | |
| Relações Exteriores | | | | | | |
| Assistência Social | 2,13 | 12,18 | 7,34 | 63,04 | 15,31 | 100 |
| Saúde | 3,00 | 9,65 | 9,28 | 67,55 | 10,52 | 100 |
| Trabalho | 2,20 | 11,92 | 10,64 | 60,71 | 14,53 | 100 |
| Educação | 5,16 | 14,47 | 8,06 | 57,19 | 15,11 | 100 |
| Cultura | 3,26 | 6,02 | 8,95 | 69,84 | 11,93 | 100 |
| Direitos da Cidadania | 1,29 | 5,82 | 4,07 | 72,30 | 16,51 | 100 |
| Urbanismo | | | | | | |
| Habitação | 1,75 | 8,41 | 5,08 | 68,62 | 16,15 | 100 |
| Saneamento | | | | | | |
| Gestão Ambiental | | | | | | |
| Ciência e Tecnologia | 1,51 | 5,04 | 0,92 | 72,89 | 19,64 | 100 |
| Agricultura | 7,30 | 8,61 | 7,42 | 41,99 | 34,68 | 100 |
| Organização Agrária | 5,13 | 49,79 | 1,84 | 16,55 | 26,70 | 100 |
| Indústria | 33,89 | 24,89 | 5,73 | 26,07 | 9,42 | 100 |
| Comércio e Serviço | 34,01 | 7,98 | 5,09 | 37,93 | 14,99 | 100 |
| Comunicações | 2,97 | 7,40 | 4,00 | 68,89 | 16,74 | 100 |
| Energia | 0,06 | 30,59 | 6,28 | 48,28 | 14,79 | 100 |
| Transporte | 1,91 | 8,39 | 3,01 | 82,07 | 4,62 | 100 |
| Desporto e Lazer | 1,21 | 3,77 | 1,97 | 85,25 | 7,80 | 100 |
| Encargos Especiais | | | | | | |
| Total | 16,19 | 11,55 | 6,71 | 49,77 | 15,77 | 100 |
| Gastos/Arrecadação | 169,47 | 41,97 | 13,07 | 17,38 | 28,36 | 23,24 |

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II ó 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

| Função Orçamentária | Norte | Nordeste | Centro-Oeste | Sudeste | Sul | Total |
|---------------------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Legislativa | | | | | | |
| Judiciária | | | | | | |
| Essencial à Justiça | | | | | | |
| Administração | | | | | | |
| Defesa Nacional | | | | | | |
| Segurança Pública | | | | | | |
| Relações Exteriores | | | | | | |
| Assistência Social | 2,14 | 12,22 | 7,34 | 63,00 | 15,31 | 100 |
| Saúde | 3,14 | 10,00 | 9,53 | 67,01 | 10,33 | 100 |
| Trabalho | 2,21 | 11,96 | 10,60 | 60,67 | 14,56 | 100 |
| Educação | 5,20 | 14,55 | 8,14 | 57,24 | 14,87 | 100 |
| Cultura | 3,26 | 6,02 | 8,99 | 69,86 | 11,88 | 100 |
| Direitos da Cidadania | 1,26 | 6,70 | 3,46 | 73,36 | 15,22 | 100 |
| Urbanismo | | | | | | |
| Habitação | 1,88 | 8,60 | 5,39 | 67,18 | 16,95 | 100 |
| Saneamento | | | | | | |
| Gestão Ambiental | | | | | | |
| Ciência e Tecnologia | 1,53 | 5,02 | 0,92 | 72,94 | 19,59 | 100 |
| Agricultura | 7,22 | 8,62 | 7,43 | 42,03 | 34,71 | 100 |
| Organização Agrária | 5,13 | 49,79 | 1,84 | 16,55 | 26,70 | 100 |
| Indústria | 36,14 | 22,49 | 3,47 | 27,83 | 10,06 | 100 |
| Comércio e Serviço | 33,78 | 8,02 | 5,11 | 38,05 | 15,04 | 100 |
| Comunicações | 2,97 | 7,41 | 4,01 | 68,89 | 16,72 | 100 |
| Energia | 0,07 | 30,50 | 6,30 | 48,28 | 14,85 | 100 |
| Transporte | 1,41 | 5,61 | 3,34 | 85,61 | 4,03 | 100 |
| Desporto e Lazer | 0,21 | 0,57 | 0,27 | 97,14 | 1,81 | 100 |
| Encargos Especiais | | | | | | |
| Total | 16,16 | 11,08 | 6,44 | 50,51 | 15,81 | 100 |
| Gastos/Arrecadação | 166,70 | 39,70 | 12,36 | 17,39 | 28,04 | 22,91 |

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Função Orçamentária | Gasto Tributário | Projeção (R\$) | Total (R\$) | % |
|---------------------|--|----------------|----------------|-------|
| Legislativa | | | | 0,00 |
| Judiciária | | | | 0,00 |
| Essencial à Justiça | | | | 0,00 |
| Administração | Rede Arrecadadora | 290.000.000 | 290.000.000 | 0,15 |
| Defesa Nacional | RETID | 60.710.804 | 60.710.804 | 0,03 |
| Segurança Pública | | | | 0,00 |
| Relações Exteriores | | | | 0,00 |
| Assistência Social | Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 299.043.057 | 8.657.579.518 | 4,55 |
| | Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 2.130.443.795 | | |
| | Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 1.223.762.672 | | |
| | Deficiente Físico | 150.368.595 | | |
| | Cadeira de Rodas e Aparelhos | 149.399.734 | | |
| | Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF | 4.704.561.665 | | |
| Saúde | Despesas Médicas do IRPF | 10.980.617.468 | 23.548.955.120 | 12,38 |
| | Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ | 3.753.891.013 | | |
| | Produtos Químicos e Farmacêuticos | 814.557.978 | | |
| | Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social | 2.886.129.619 | | |
| | Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica | 674.430.273 | | |
| | Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência | 674.430.273 | | |
| | Água mineral | 64.100.000 | | |
| | Medicamentos | 3.700.798.496 | | |
| Trabalho | Programa de Alimentação do Trabalhador | 897.838.258 | 20.117.651.442 | 10,58 |
| | Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ | 2.477.781.628 | | |
| | Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ | 74.337.704 | | |
| | Previdência Privada Fechada - IRPJ | 845.713.990 | | |
| | Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF | 9.927.857.946 | | |
| | Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF | 654.866.539 | | |
| | Extensão da Licença Maternidade - IRPJ | 43.472.708 | | |
| | Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico | 538.440.412 | | |
| | Indenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF | 4.657.342.257 | | |
| Educação | Despesas com Educação - IRPF | 4.167.588.152 | 8.138.532.012 | 4,28 |
| | Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação | 2.798.017.763 | | |
| | Livros Técnicos e Científicos | 405.646.205 | | |
| | Transporte Escolar | 125.065.269 | | |
| | PROUCA - REICOMP | 20.121.496 | | |
| | PROUNI | 605.800.759 | | |
| | Creches e Pré-Escolas | ni | | |
| | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 16.292.367 | | |

QUADRO III - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Função Orçamentária | Gasto Tributário | Projeção (R\$) | Total (R\$) | % |
|---|---|----------------|----------------|-------|
| Cultura | Programa Nacional de Apoio à Cultura | 1.430.616.002 | 3.002.003.520 | 1,58 |
| | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 4.152 | | |
| | Atividade Audiovisual | 137.489.706 | | |
| | Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações | 21.663.303 | | |
| | RECINE | 23.905.953 | | |
| | Vale-Cultura | 1.231.134.850 | | |
| | Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural | 157.189.555 | | |
| Direitos da Cidadania | Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente | 378.312.897 | 1.231.592.273 | 0,65 |
| | Fundo do Idoso | 7.205.482 | | |
| | Horário Eleitoral Gratuito | 846.073.894 | | |
| Urbanismo | | | | 0,00 |
| Habitação | Operações de Crédito com Fins Habitacionais | 1.436.516.896 | 8.965.326.920 | 4,71 |
| | Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ | 17.371.703 | | |
| | Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil | 684.659.298 | | |
| | Minha Casa, Minha Vida | 667.547.226 | | |
| | Caderneta de Poupança - IRPF | 6.159.231.797 | | |
| Saneamento | REID ó Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura | 0 | 0 | 0,00 |
| | Investimentos em Infra-Estrutura | | | |
| Gestão Ambiental | Resíduos Sólidos | 138.342.508 | 138.342.508 | 0,07 |
| Ciência e Tecnologia | Máquinas e Equipamentos - CNPq | 575.911.890 | 10.685.473.851 | 5,62 |
| | Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação ó TIC | 3.377.529 | | |
| | PDTI/PDTA | 303.639 | | |
| | Inclusão Digital | 0 | | |
| | Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica | 2.485.945.581 | | |
| | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 114.909.716 | | |
| | Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 4.152 | | |
| | Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação ó IRPJ | ni | | |
| | PADIS ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | 1.802.089.316 | | |
| | PATVD ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital | 18.746.346 | | |
| | Bens para pesquisa científica e tecnológica - AFRMM | | | |
| | Informática | 0 | | |
| Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ | 1.114.756.851 | | | |
| Agricultura | Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental | 932.382.574 | 19.904.032.339 | 10,47 |

QUADRO III - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Função Orçamentária | Gasto Tributário | Projeção (R\$) | Total (R\$) | % |
|---------------------|--|----------------|----------------|-------|
| | SUDAM | 367.122.794 | | |
| | SUDENE | 712.109.565 | | |
| | FINOR | nv | | |
| | FINAM | nv | | |
| | FUNRES | nv | | |
| | Seguro Rural | 97.190.481 | | |
| | Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 17.573.362.276 | | |
| | Desenvolvimento Regional - AFRMM | 163.310.075 | | |
| | Operações de Créditos - Fundos Constitucionais | 58.554.574 | | |
| Organização Agrária | Imóvel Rural | 33.575.519 | 33.575.519 | 0,02 |
| | Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental | 4.704.007.981 | | |
| | Setor Automobilístico | 3.302.982.894 | | |
| | SUDAM | 1.852.188.793 | | |
| | SUDENE | 3.592.698.076 | | |
| | FINOR | nv | | |
| | FINAM | nv | | |
| | FUNRES | nv | | |
| | Operações de Créditos - Fundos Constitucionais | 295.416.487 | | |
| | Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | 8.871.739.239 | | |
| Indústria | Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus | 29.337.755 | 25.618.028.414 | 13,47 |
| | Importação de matérias-primas, produtos intermediários | 1.014.489.305 | | |
| | e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus | | | |
| | Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, | ni | | |
| | produzidos na Zona Franca de Manaus | 466.044.001 | | |
| | Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC | 590.302.633 | | |
| | Petroquímica | 540.941.766 | | |
| Comércio e Serviço | Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental | 11.448.419.342 | 52.884.586.044 | 27,81 |
| | Áreas de Livre Comércio | 342.470.578 | | |
| | Empreendimentos Turísticos | 0 | | |
| | Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus | 71.401.009 | | |
| | Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio | 1.261.227.269 | | |
| | Importação de matérias-primas, produtos intermediários | 2.469.021.955 | | |
| | e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus | | | |

QUADRO III - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Função Orçamentária | Gasto Tributário | Projeção (R\$) | Total (R\$) | % |
|--|--|------------------------|---------------|---------------|
| | Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus | ni | | |
| | Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC | 1.436.654.043 | | |
| | Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 368.434.891 | | |
| | Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | 35.486.956.957 | | |
| Comunicações | Papel - Jornais e Periódicos | 66.064.431 | 1.084.116.931 | 0,57 |
| | Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas | ni | | |
| | REPNBL-Redes | 1.018.052.500 | | |
| Energia | REID ó Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura | 1.545.129.568 | 2.252.247.406 | 1,18 |
| | REPENEC | 205.490.788 | | |
| | Investimentos em Infra-Estrutura | ni | | |
| | GNL - Gás Natural Liquefeito | 55.128.939 | | |
| | Biodiesel | 56.679.824 | | |
| | RENUCLEAR | 87.400.000 | | |
| | REIF | 190.812.734 | | |
| | Termoeletricidade | 111.605.553 | | |
| Transporte | Extensão do RECAP aos Estaleiros | 5.282.357 | 2.510.865.693 | 1,32 |
| | REID ó Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura | 192.351.018 | | |
| | Investimentos em Infra-Estrutura | ni | | |
| | RETAERO | 588.040.562 | | |
| | Embarcações e Aeronaves | 1.212.123.606 | | |
| | REPORTO | 216.090.040 | | |
| | Trem de Alta Velocidade | 0 | | |
| | Motocicleta | 143.413.370 | | |
| TAXI | 153.564.742 | | | |
| Desporto e Lazer | Incentivo ao Desporto | 254.449.226 | 1.061.501.108 | 0,56 |
| | Equipamentos Desportivos | 17.625 | | |
| | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 4.152 | | |
| | RECOPA | 41.159.685 | | |
| | Copa do Mundo | 398.823.143 | | |
| | Olimpíadas | 111.472.061 | | |
| Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa | 255.575.215 | | | |
| Encargos Especiais | Incentivo ao Desporto | 254.449.226 | | |
| Total | | 190.185.121.422 | | 100,00 |

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III ó 2015 PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO (A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Função Orçamentária | Gasto Tributário | Projeção (R\$) | Total (R\$) | % |
|---|--|----------------|----------------|-------|
| Legislativa | | | | 0,00 |
| Judiciária | | | | 0,00 |
| Essencial à Justiça | | | | 0,00 |
| Administração | Rede Arrecadadora | 350.810.301 | 350.810.301 | 0,17 |
| Defesa Nacional | RETID | 66.614.930 | 66.614.930 | 0,03 |
| Segurança Pública | | | | 0,00 |
| Relações Exteriores | | | | 0,00 |
| Assistência Social | Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos | 328.124.995 | 9.498.080.026 | 4,64 |
| | Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 2.337.629.454 | | |
| | Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 1.342.773.592 | | |
| | Deficiente Físico | 22.719.847 | | |
| | Cadeira de Rodas e Aparelhos | 163.928.858 | | |
| | Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF | 5.302.903.281 | | |
| Saúde | Despesas Médicas do IRPF | 12.377.168.489 | 26.177.371.259 | 12,79 |
| | Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ | 4.118.956.914 | | |
| | Produtos Químicos e Farmacêuticos | 893.773.742 | | |
| | Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social | 3.166.805.724 | | |
| | Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica | 744.812.620 | | |
| | Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência | 744.812.620 | | |
| | Água mineral | 70.340.000 | | |
| | Medicamentos | 4.060.701.149 | | |
| Trabalho | Programa de Alimentação do Trabalhador | 985.153.029 | 21.939.474.592 | 10,72 |
| | Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ | 2.718.745.892 | | |
| | Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ | 81.567.045 | | |
| | Previdência Privada Fechada - IRPJ | 927.959.676 | | |
| | Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab. - IRPF | 11.190.515.550 | | |
| | Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF | 738.154.618 | | |
| | Extensão da Licença Maternidade - IRPJ | 47.700.429 | | |
| | Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico | nv | | |
| Educação | Indenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF | 5.249.678.353 | 9.054.372.905 | 4,42 |
| | Despesas com Educação - IRPF | 4.697.635.711 | | |
| | Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação | 3.070.124.991 | | |
| | Livros Técnicos e Científicos | 445.095.299 | | |
| | Transporte Escolar | 137.227.867 | | |
| | PROUCA - REICOMP | 21.697.355 | | |
| | PROUNI | 664.714.883 | | |
| | Creches e Pré-Escolas | ni | | |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 17.876.800 | | | |

QUADRO III ó 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Função Orçamentária | Gasto Tributário | Projeção (R\$) | Total (R\$) | % | | | |
|-----------------------|---|--|---------------|------|---------------|----------------|-------|
| Cultura | Programa Nacional de Apoio à Cultura | 1.570.388.093 | 3.980.258.875 | 1,94 | | | |
| | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 4.446 | | | | | |
| | Atividade Audiovisual | 148.883.788 | | | | | |
| | Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações | 23.770.059 | | | | | |
| | RECINE | 25.470.306 | | | | | |
| | Vale-Cultura | 2.039.265.943 | | | | | |
| | Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural | 172.476.239 | | | | | |
| Direitos da Cidadania | Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente | 418.052.713 | 716.731.546 | 0,35 | | | |
| | Fundo do Idoso | 8.068.423 | | | | | |
| | Horário Eleitoral Gratuito | 290.610.410 | | | | | |
| Urbanismo | | | | 0,00 | | | |
| Habitação | Operações de Crédito com Fins Habitacionais | 1.576.218.164 | 9.289.592.032 | 4,54 | | | |
| | Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ | 19.548.312 | | | | | |
| | Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil | 751.242.414 | | | | | |
| | Minha Casa, Minha Vida | nv | | | | | |
| | Caderneta de Poupança - IRPF | 6.942.583.142 | | | | | |
| Saneamento | REID ó Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura | 0 | 0 | 0,00 | | | |
| | Investimentos em Infra-Estrutura | ni | | | | | |
| Gestão Ambiental | Resíduos Sólidos | nv | 0 | 0,00 | | | |
| Ciência e Tecnologia | Máquinas e Equipamentos - CNPq | 615.927.565 | 8.904.462.457 | 4,35 | | | |
| | Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC | 3.705.993 | | | | | |
| | PDTI/PDTA | 0 | | | | | |
| | Inclusão Digital | nv | | | | | |
| | Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica | 126.084.685 | | | | | |
| | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 4.446 | | | | | |
| | Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | ni | | | | | |
| | Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ | 1.977.335.837 | | | | | |
| | PADIS ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | 20.569.421 | | | | | |
| | PATVD ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital | 0 | | | | | |
| | Bens para pesquisa científica e tecnológica - AFRMM | 410.811 | | | | | |
| | Informática | 4.967.767.224 | | | | | |
| | Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ | 1.192.656.475 | | | | | |
| | Agricultura | Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental | | | 1.002.436.733 | 21.889.704.438 | 10,69 |
| | | SUDAM | | | 402.825.486 | | |
| SUDENE | | 781.362.220 | | | | | |

QUADRO III ó 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Função Orçamentária | Gasto Tributário | Projeção (R\$) | Total (R\$) | % |
|---------------------|--|----------------|----------------|-------|
| | FINOR | nv | | |
| | FINAM | nv | | |
| | FUNRES | nv | | |
| | Seguro Rural | 106.642.255 | | |
| | Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 19.352.996.757 | | |
| | Desenvolvimento Regional - AFRMM | 179.191.980 | | |
| | Operações de Créditos - Fundos Constitucionais | 64.249.007 | | |
| Organização Agrária | Imóvel Rural | 35.086.417 | 35.086.417 | 0,02 |
| | Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental | 5.057.441.575 | | |
| | Setor Automobilístico | 3.452.880.934 | | |
| | SUDAM | 2.032.314.153 | | |
| | SUDENE | 3.942.087.964 | | |
| | FINOR | nv | | |
| | FINAM | nv | | |
| | FUNRES | nv | | |
| | Operações de Créditos - Fundos Constitucionais | 324.145.741 | | |
| | Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | 9.727.336.287 | | |
| Indústria | Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora | 32.190.851 | 27.826.853.854 | 13,60 |
| | Estabelecida na Zona Franca de Manaus | | | |
| | Importação de matérias-primas, produtos intermediários | 1.113.148.390 | | |
| | e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus | | | |
| | Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, | ni | | |
| | produzidos na Zona Franca de Manaus | | | |
| | Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC | 647.709.564 | | |
| | Petroquímica | 593.548.353 | | |
| | Desenvolvimento Regional - AFRMM | 904.050.042 | | |
| Comércio e Serviço | Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental | 12.308.591.350 | 57.728.132.292 | 28,20 |
| | Áreas de Livre Comércio | 369.595.120 | | |
| | Empreendimentos Turísticos | 0 | | |
| | Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora | 78.344.758 | | |
| | Estabelecida na Zona Franca de Manaus | | | |
| | Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio | 1.383.881.621 | | |
| | Importação de matérias-primas, produtos intermediários | 2.709.134.340 | | |
| | e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus | | | |
| | Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, | ni | | |
| | produzidos na Zona Franca de Manaus | | | |
| | Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC | 1.576.368.648 | | |

QUADRO III ó 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Função Orçamentária | Gasto Tributário | Projeção (R\$) | Total (R\$) | % |
|--|--|------------------------|--------------------|---------------|
| | Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 392.871.308 | | |
| | Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | 38.909.345.147 | | |
| Comunicações | Papel - Jornais e Periódicos | 72.489.197 | 1.184.449.669 | 0,58 |
| | Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas | ni | | |
| | REPUBL-Redes | 1.111.960.472 | | |
| Energia | REID ó Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura | 1.695.393.418 | 2.373.366.346 | 1,16 |
| | REPENEC | 223.669.078 | | |
| | Investimentos em Infra-Estrutura | ni | | |
| | GNL - Gás Natural Liquefeito | 56.293.471 | | |
| | Biodiesel | 62.191.937 | | |
| | RENUCLEAR | 3.990.000 | | |
| | REIF | 209.369.250 | | |
| | Termoeletricidade | 122.459.193 | | |
| Transporte | Extensão do RECAP aos Estaleiros | 5.796.066 | 2.587.069.146 | 1,26 |
| | REID ó Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura | 211.057.155 | | |
| | Investimentos em Infra-Estrutura | ni | | |
| | RETAERO | 638.202.802 | | |
| | Embarcações e Aeronaves | 1.311.480.149 | | |
| | REPORTO | 234.044.010 | | |
| | Trem de Alta Velocidade | 0 | | |
| | Motocicleta | 157.360.321 | | |
| TAXI | 29.128.644 | | | |
| Desporto e Lazer | Incentivo ao Desporto | 279.327.366 | 1.079.413.347 | 0,53 |
| | Equipamentos Desportivos | 18.726 | | |
| | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 4.446 | | |
| | RECOPA | nv | | |
| | Copa do Mundo | 55.883.188 | | |
| | Olimpíadas | 463.749.716 | | |
| Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa | 280.429.905 | | | |
| Encargos Especiais | | | | 0,00 |
| | Total | 204.681.844.432 | | 100,00 |

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III ó 2016 PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO (A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Função Orçamentária | Gasto Tributário | Projeção (R\$) | Total (R\$) | % |
|---------------------|--|----------------|----------------|-------|
| Legislativa | | | | 0,00 |
| Judiciária | | | | 0,00 |
| Essencial à Justiça | | | | 0,00 |
| Administração | Rede Arrecadadora | 383.093.619 | 383.093.619 | 0,17 |
| Defesa Nacional | RETID | 72.745.169 | 72.745.169 | 0,03 |
| Segurança Pública | | | | 0,00 |
| Relações Exteriores | | | | 0,00 |
| Assistência Social | Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos | 358.320.697 | 10.550.287.240 | 4,76 |
| | Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 2.552.749.805 | | |
| | Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 1.466.342.332 | | |
| | Deficiente Físico | 24.810.641 | | |
| | Cadeira de Rodas e Aparelhos | 179.014.411 | | |
| | Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF | 5.969.049.354 | | |
| Saúde | Despesas Médicas do IRPF | 13.931.977.573 | 27.375.436.000 | 12,35 |
| | Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ | 4.498.003.924 | | |
| | Produtos Químicos e Farmacêuticos | 976.023.270 | | |
| | Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social | 3.458.231.021 | | |
| | Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica | nv | | |
| | Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência | nv | | |
| | Água mineral | 76.813.039 | | |
| | Medicamentos | 4.434.387.173 | | |
| Trabalho | Programa de Alimentação do Trabalhador | 1.075.811.737 | 24.535.546.340 | 11,07 |
| | Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ | 2.968.938.482 | | |
| | Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ | 89.073.253 | | |
| | Previdência Privada Fechada - IRPJ | 1.013.355.165 | | |
| | Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF | 12.596.258.329 | | |
| | Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF | 830.880.955 | | |
| | Extensão da Licença Maternidade - IRPJ | 52.090.061 | | |
| | Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico | nv | | |
| | Indenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF | 5.909.138.358 | | |
| Educação | Despesas com Educação - IRPF | 5.287.748.602 | 10.021.720.482 | 4,52 |
| | Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação | 3.352.653.243 | | |
| | Livros Técnicos e Científicos | 486.055.193 | | |
| | Transporte Escolar | 149.856.261 | | |
| | PROUCA - REICOMP | nv | | |
| | PROUNI | 725.885.270 | | |
| | Creches e Pré-Escolas | ni | | |
| | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 19.521.913 | | |

QUADRO III ó 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Função Orçamentária | Gasto Tributário | Projeção (R\$) | Total (R\$) | % |
|----------------------------|---|--|--------------------|----------|
| Cultura | Programa Nacional de Apoio à Cultura | 1.715.718.609 | 4.317.177.094 | 1,95 |
| | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 4.750 | | |
| | Atividade Audiovisual | 160.218.480 | | |
| | Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações | 25.957.499 | | |
| | RECINE | nv | | |
| | Vale-Cultura | 2.226.929.391 | | |
| | Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural | 188.348.365 | | |
| Direitos da Cidadania | Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente | 460.254.468 | 1.113.087.095 | 0,50 |
| | Fundo do Idoso | 9.016.119 | | |
| | Horário Eleitoral Gratuito | 643.816.508 | | |
| Urbanismo | | | | 0,00 |
| Habitação | Operações de Crédito com Fins Habitacionais | 1.721.269.640 | 9.557.929.778 | 4,31 |
| | Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ | 21.955.772 | | |
| | Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil | nv | | |
| | Minha Casa, Minha Vida | nv | | |
| | Caderneta de Poupança - IRPF | 7.814.704.366 | | |
| Saneamento | REID ó Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura | 0 | 0 | 0,00 |
| | Investimentos em Infra-Estrutura | ni | | |
| Gestão Ambiental | Resíduos Sólidos | nv | 0 | 0,00 |
| Ciência e Tecnologia | Máquinas e Equipamentos - CNPq | 657.237.015 | 9.628.958.182 | 4,34 |
| | Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC | 4.047.037 | | |
| | PDTI/PDTA | 0 | | |
| | Inclusão Digital | nv | | |
| | Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica | 137.687.629 | | |
| | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 4.750 | | |
| | Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | ni | | |
| | Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ | 2.159.293.233 | | |
| | PADIS ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | 22.462.315 | | |
| | PATVD ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital | 0 | | |
| | Bens para pesquisa científica e tecnológica - AFRMM | 448.615 | | |
| | Informática | 5.345.366.902 | | |
| | Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ | 1.302.410.687 | | |
| | Agricultura | Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental | | |
| SUDAM | | 439.895.501 | | |
| SUDENE | | 853.267.079 | | |

QUADRO III ó 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Função Orçamentária | Gasto Tributário | Projeção (R\$) | Total (R\$) | % |
|---------------------|---|----------------|----------------|-------|
| | FINOR | nv | | |
| | FINAM | nv | | |
| | FUNRES | nv | | |
| | Seguro Rural | 116.456.009 | | |
| | Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 21.133.956.283 | | |
| | Desenvolvimento Regional - AFRMM | 195.682.122 | | |
| | Operações de Creditos - Fundos Constitucionais | 70.161.521 | | |
| Organização Agrária | Imóvel Rural | 36.665.306 | 36.665.306 | 0,02 |
| | Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental | 5.418.693.102 | | |
| | Setor Automobilístico | 1.713.360.956 | | |
| | SUDAM | 2.219.337.863 | | |
| | SUDENE | 4.304.858.609 | | |
| | FINOR | nv | | |
| | FINAM | nv | | |
| | FUNRES | nv | | |
| | Operações de Creditos - Fundos Constitucionais | 353.975.252 | | |
| | Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | 10.604.829.870 | | |
| Indústria | Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora | 35.153.214 | 28.208.524.663 | 12,73 |
| | Estabelecida na Zona Franca de Manaus | | | |
| | Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus | 1.215.585.870 | | |
| | Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus | ni | | |
| | Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC | 707.315.037 | | |
| | Petroquímica | 648.169.640 | | |
| | Desenvolvimento Regional - AFRMM | 987.245.247 | | |
| Comércio e Serviço | Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental | 13.187.790.320 | 62.696.335.066 | 28,28 |
| | Áreas de Livre Comércio | 397.250.259 | | |
| | Empreendimentos Turísticos | 0 | | |
| | Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora | 85.554.434 | | |
| | Estabelecida na Zona Franca de Manaus | | | |
| | Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio | 1.511.233.327 | | |
| | Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus | 2.958.442.428 | | |
| | Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus | ni | | |
| | Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC | 1.721.433.973 | | |

QUADRO III ó 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Função Orçamentária | Gasto Tributário | Projeção (R\$) | Total (R\$) | % |
|----------------------------|--|------------------------|--------------------|---------------|
| | Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 415.310.843 | | |
| | Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | 42.419.319.481 | | |
| Comunicações | Papel - Jornais e Periódicos | 79.160.015 | 1.288.145.188 | 0,58 |
| | Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas | ni | | |
| | REPUBL-Redes | 1.208.985.172 | | |
| Energia | REID ó Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura | 1.851.411.997 | 2.582.782.626 | 1,17 |
| | REPENEC | 242.493.992 | | |
| | Investimentos em Infra-Estrutura | ni | | |
| | GNL - Gás Natural Liquefeito | 57.502.600 | | |
| | Biodiesel | 67.915.150 | | |
| | RENUCLEAR | nv | | |
| | REIF | 229.730.385 | | |
| | Termoeletricidade | 133.728.500 | | |
| Transporte | Extensão do RECAP aos Estaleiros | 6.329.449 | 2.542.954.607 | 1,15 |
| | REID ó Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura | 230.479.689 | | |
| | Investimentos em Infra-Estrutura | ni | | |
| | RETAERO | 690.023.126 | | |
| | Embarcações e Aeronaves | 1.412.471.730 | | |
| | REPORTO | nv | | |
| | Trem de Alta Velocidade | 0 | | |
| | Motocicleta | 171.841.404 | | |
| | TAXI | 31.809.208 | | |
| Desporto e Lazer | Incentivo ao Desporto | nv | 2.878.650.215 | 1,30 |
| | Equipamentos Desportivos | nv | | |
| | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 4.750 | | |
| | RECOPA | nv | | |
| | Copa do Mundo | nv | | |
| | Olimpíadas | 2.572.408.998 | | |
| | Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa | 306.236.467 | | |
| Encargos Especiais | | | | 0,00 |
| | Total | 221.673.497.672 | | 100,00 |

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO IV - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

| Class. | Função Orçamentária | Projeção (R\$) | Participação (%) no Total dos Gastos |
|---------------|----------------------------|---------------------------|---|
| 1 | Comércio e Serviço | 52.884.586.044 | 27,81 |
| 2 | Indústria | 25.618.028.414 | 13,47 |
| 3 | Saúde | 23.548.955.120 | 12,38 |
| 4 | Trabalho | 20.117.651.442 | 10,58 |
| 5 | Agricultura | 19.904.032.339 | 10,47 |
| 6 | Ciência e Tecnologia | 10.685.473.851 | 5,62 |
| 7 | Habitação | 8.965.326.920 | 4,71 |
| 8 | Assistência Social | 8.657.579.518 | 4,55 |
| 9 | Educação | 8.138.532.012 | 4,28 |
| 10 | Cultura | 3.002.003.520 | 1,58 |
| 11 | Transporte | 2.510.865.693 | 1,32 |
| 12 | Energia | 2.252.247.406 | 1,18 |
| 13 | Direitos da Cidadania | 1.231.592.273 | 0,65 |
| 14 | Comunicações | 1.084.116.931 | 0,57 |
| 15 | Desporto e Lazer | 1.061.501.108 | 0,56 |
| 16 | Administração | 290.000.000 | 0,15 |
| 17 | Gestão Ambiental | 138.342.508 | 0,07 |
| 18 | Defesa Nacional | 60.710.804 | 0,03 |
| 19 | Organização Agrária | 33.575.519 | 0,02 |
| | Total | 190.185.121.422 | 100 |

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO IV - 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

| Class. | Função Orçamentária | Projeção (R\$) | Participação (%) no Total dos Gastos |
|---------------|----------------------------|---------------------------|---|
| 1 | Comércio e Serviço | 57.728.132.292 | 28,20 |
| 2 | Indústria | 27.826.853.854 | 13,60 |
| 3 | Saúde | 26.177.371.259 | 12,79 |
| 4 | Trabalho | 21.939.474.592 | 10,72 |
| 5 | Agricultura | 21.889.704.438 | 10,69 |
| 6 | Assistência Social | 9.498.080.026 | 4,64 |
| 7 | Habitação | 9.289.592.032 | 4,54 |
| 8 | Educação | 9.054.372.905 | 4,42 |
| 9 | Ciência e Tecnologia | 8.904.462.457 | 4,35 |
| 10 | Cultura | 3.980.258.875 | 1,94 |
| 11 | Transporte | 2.587.069.146 | 1,26 |
| 12 | Energia | 2.373.366.346 | 1,16 |
| 13 | Comunicações | 1.184.449.669 | 0,58 |
| 14 | Desporto e Lazer | 1.079.413.347 | 0,53 |
| 15 | Direitos da Cidadania | 716.731.546 | 0,35 |
| 16 | Administração | 350.810.301 | 0,17 |
| 17 | Defesa Nacional | 66.614.930 | 0,03 |
| 18 | Organização Agrária | 35.086.417 | 0,02 |
| | Total | 204.681.844.432 | 100 |

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO IV - 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

| Class. | Função Orçamentária | Projeção (R\$) | Participação (%) no Total dos Gastos |
|---------------|----------------------------|---------------------------|---|
| 1 | Comércio e Serviço | 62.696.335.066 | 28,28 |
| 2 | Indústria | 28.208.524.663 | 12,73 |
| 3 | Saúde | 27.375.436.000 | 12,35 |
| 4 | Trabalho | 24.535.546.340 | 11,07 |
| 5 | Agricultura | 23.883.459.002 | 10,77 |
| 6 | Assistência Social | 10.550.287.240 | 4,76 |
| 7 | Educação | 10.021.720.482 | 4,52 |
| 8 | Ciência e Tecnologia | 9.628.958.182 | 4,34 |
| 9 | Habitação | 9.557.929.778 | 4,31 |
| 10 | Cultura | 4.317.177.094 | 1,95 |
| 11 | Desporto e Lazer | 2.878.650.215 | 1,30 |
| 12 | Energia | 2.582.782.626 | 1,17 |
| 13 | Transporte | 2.542.954.607 | 1,15 |
| 14 | Comunicações | 1.288.145.188 | 0,58 |
| 15 | Direitos da Cidadania | 1.113.087.095 | 0,50 |
| 16 | Administração | 383.093.619 | 0,17 |
| 17 | Defesa Nacional | 72.745.169 | 0,03 |
| 18 | Organização Agrária | 36.665.306 | 0,02 |
| | Total | 221.673.497.672 | 100 |

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Tributo | Projeção (R\$) | Participação (%) | | |
|---|--------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|
| | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| I. Imposto sobre Importação | 3.433.077.663 | 0,06 | 0,43 | 1,81 |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza | 82.423.791.667 | 1,53 | 10,31 | 43,34 |
| II.a) - Pessoa Física | 42.247.843.381 | 0,78 | 5,29 | 22,21 |
| II.b) - Pessoa Jurídica | 39.504.867.477 | 0,73 | 4,94 | 20,77 |
| II.c) - Retido na Fonte | 671.080.808 | 0,01 | 0,08 | 0,35 |
| III. Imposto sobre Produtos Industrializados | 25.996.460.072 | 0,48 | 3,25 | 13,67 |
| III.a)- Operações Internas | 22.796.069.853 | 0,42 | 2,85 | 11,99 |
| III.b) - Vinculado à Importação | 3.200.390.219 | 0,06 | 0,40 | 1,68 |
| IV. Imposto sobre Operações Financeiras | 2.079.041.098 | 0,04 | 0,26 | 1,09 |
| V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural | 33.575.519 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP | 10.783.058.947 | 0,20 | 1,35 | 5,67 |
| VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido | 9.416.064.575 | 0,17 | 1,18 | 4,95 |
| VIII | | | | |
| Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social | 54.658.720.914 | 1,01 | 6,84 | 28,74 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | | | | |
| IX. - CIDE | 140.031.457 | 0,00 | 0,02 | 0,07 |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha | | | | |
| X. Mercante - AFRMM | 1.221.299.511 | 0,02 | 0,15 | 0,64 |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria | | | | |
| XI. Cinematográfica Nacional - CONDECINE | | | | |
| Total | 190.185.121.422 | 3,52 | 23,79 | 100,00 |
| Receita Administrada - RFB | 799.371.537.625 | 14,81 | 100,00 | |
| PIB | 5.398.712.319.605 | 100,00 | | |

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V ó 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Tributo | Projeção (R\$) | Participação (%) | | |
|--|--------------------------|------------------|----------------------|------------------|
| | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| I. Imposto sobre Importação | 3.629.049.884 | 0,06 | 0,41 | 1,77 |
| II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza | 90.751.649.736 | 1,52 | 10,30 | 44,34 |
| II.a) - Pessoa Física | 47.014.141.930 | 0,79 | 5,34 | 22,97 |
| II.b) - Pessoa Jurídica | 43.000.155.536 | 0,72 | 4,88 | 21,01 |
| II.c) - Retido na Fonte | 737.352.269 | 0,01 | 0,08 | 0,36 |
| III. Imposto sobre Produtos Industrializados | 27.474.358.079 | 0,46 | 3,12 | 13,42 |
| III.a) - Operações Internas | 24.076.013.898 | 0,40 | 2,73 | 11,76 |
| III.b) - Vinculado à Importação | 3.398.344.181 | 0,06 | 0,39 | 1,66 |
| IV. Imposto sobre Operações Financeiras | 2.283.360.182 | 0,04 | 0,26 | 1,12 |
| V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural | 35.086.417 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP | 11.305.453.673 | 0,19 | 1,28 | 5,52 |
| VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido | 10.153.326.521 | 0,17 | 1,15 | 4,96 |
| VIII | | | | |
| • Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social | 57.560.170.018 | 0,96 | 6,53 | 28,12 |
| IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 149.319.033 | 0,00 | 0,02 | 0,07 |
| X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 1.340.070.889 | 0,02 | 0,15 | 0,65 |
| XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | | | | |
| Total | 204.681.844.432 | 3,43 | 23,24 | 100,00 |
| Receita Administrada - RFB | 880.820.109.450 | 14,75 | 100,00 | |
| PIB | 5.971.844.784.814 | 100,00 | | |

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V ó 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Tributo | Projeção (R\$) | Participação (%) | | |
|--|--------------------------|------------------|----------------------|------------------|
| | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| I. Imposto sobre Importação | 3.968.737.701 | 0,06 | 0,41 | 1,79 |
| II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza | 99.588.087.941 | 1,52 | 10,29 | 44,93 |
| II.a) - Pessoa Física | 52.507.976.053 | 0,80 | 5,43 | 23,69 |
| II.b) - Pessoa Jurídica | 45.723.897.710 | 0,70 | 4,73 | 20,63 |
| II.c) - Retido na Fonte | 1.356.214.177 | 0,02 | 0,14 | 0,61 |
| III. Imposto sobre Produtos Industrializados | 27.804.774.595 | 0,42 | 2,87 | 12,54 |
| III.a) - Operações Internas | 24.054.270.784 | 0,37 | 2,49 | 10,85 |
| III.b) - Vinculado à Importação | 3.750.503.811 | 0,06 | 0,39 | 1,69 |
| IV. Imposto sobre Operações Financeiras | 2.506.388.852 | 0,04 | 0,26 | 1,13 |
| V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural | 36.665.306 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP | 12.280.335.210 | 0,19 | 1,27 | 5,54 |
| VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido | 11.077.673.626 | 0,17 | 1,14 | 5,00 |
| VIII | | | | |
| . Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social | 62.789.595.877 | 0,96 | 6,49 | 28,33 |
| IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 157.847.652 | 0,00 | 0,02 | 0,07 |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 1.463.390.912 | 0,02 | 0,15 | 0,66 |
| XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | | | | |
| Total | 221.673.497.672 | 3,39 | 22,91 | 100,00 |
| Receita Administrada - RFB | 967.601.814.025 | 14,79 | 100,00 | |
| PIB | 6.544.299.198.898 | 100,00 | | |

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO VI ó 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$
1,00

| Tributo | Projeção (R\$) | Participação (%) | | |
|--|-----------------------|------------------|----------------------|------------------|
| | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| I. Imposto sobre Importação | 3.433.077.663 | 0,06 | 0,43 | 1,81 |
| 1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem) | 2.774.254.529 | 0,05 | 0,35 | 1,46 |
| 2. Áreas de Livre Comércio | 15.606.829 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq | 302.116.546 | 0,01 | 0,04 | 0,16 |
| 4. Embarcações e Aeronaves | 171.148.498 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 5. PADIS ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6. PATVD ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7. Evento Esportivo, Cultural e Científico | 4.724 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8. REPENEC | 7.195.958 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9. Equipamentos Desportivos | 10.312 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10. RECOPA | 4.183.258 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11. RENUCLEAR | 43.440.000 | 0,00 | 0,01 | 0,02 |
| 12. Copa do Mundo | 8.640.012 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13. Empresas Montadoras | nv | ... | ... | ... |
| 14. REPORTO | 85.596.060 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 15. PROUCA - REICOMP | 5.014.539 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16. RECINE | 3.571.855 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17. Olimpíadas | 12.294.545 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | 82.423.791.667 | 1,53 | 10,31 | 43,34 |
| II.a) Pessoa Física | 42.247.843.381 | 0,78 | 5,29 | 22,21 |
| 1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis | 26.103.860.204 | 0,48 | 3,27 | 13,73 |
| 1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho | 4.657.342.257 | 0,09 | 0,58 | 2,45 |
| 1.2 Declarantes com 65 anos ou mais | 4.704.561.665 | 0,09 | 0,59 | 2,47 |
| 1.3 Pecúlio por morte ou invalidez | 654.866.539 | 0,01 | 0,08 | 0,34 |
| 1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho | 9.927.857.946 | 0,18 | 1,24 | 5,22 |
| 1.5 Caderneta de poupança | 6.159.231.797 | 0,11 | 0,77 | 3,24 |
| 2. Deduções do Rendimento Tributável | 15.148.205.620 | 0,28 | 1,90 | 7,96 |
| 2.1 Despesas Médicas | 10.980.617.468 | 0,20 | 1,37 | 5,77 |
| 2.2 Despesas com Educação | 4.167.588.152 | 0,08 | 0,52 | 2,19 |
| 3. Deduções do Imposto Devido | 995.777.558 | 0,02 | 0,12 | 0,52 |
| 3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura | 21.537.409 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 3.2 Atividade Audiovisual | 7.111.267 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente | 98.515.324 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 3.4 Incentivo ao Desporto | 4.441.622 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.5 Fundos do Idoso | 5.418.986 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico | 538.440.412 | 0,01 | 0,07 | 0,28 |
| 3.7 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica | 160.156.269 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |

QUADRO VI ó 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

| Tributo | Projeção (R\$) | Participação (%) | | |
|--|-----------------------|------------------|-------------------------|------------------------|
| | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| 3.8 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência | 160.156.269 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| II.b) Pessoa Jurídica | 39.504.867.477 | 0,73 | 4,94 | 20,77 |
| 1. Desenvolvimento Regional | 6.524.119.229 | 0,12 | 0,82 | 3,43 |
| 1.1 SUDENE | 4.304.807.642 | 0,08 | 0,54 | 2,26 |
| 1.2 SUDAM | 2.219.311.587 | 0,04 | 0,28 | 1,17 |
| 2. Fundos de Investimentos | nv | ... | ... | ... |
| 2.1 FINOR | nv | ... | ... | ... |
| 2.2 FINAM | nv | ... | ... | ... |
| 2.3 FUNRES | nv | ... | ... | ... |
| 3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos | nv | ... | ... | ... |
| 4. Programa de Alimentação do Trabalhador | 897.838.258 | 0,02 | 0,11 | 0,47 |
| 5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual | 1.468.651.847 | 0,03 | 0,18 | 0,77 |
| 5.1 Apoio à Cultura | 1.409.078.593 | 0,03 | 0,18 | 0,74 |
| a) Dedução do IR Devido | 1.318.969.253 | 0,02 | 0,17 | 0,69 |
| b) Dedução como Despesa Operacional | 90.109.340 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 5.2 Atividade Audiovisual | 59.573.254 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| a) Dedução do IR Devido | 54.380.535 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| b) Dedução como Despesa Operacional | 5.192.719 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente | 279.797.573 | 0,01 | 0,04 | 0,15 |
| 7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | 13.698.754.172 | 0,25 | 1,71 | 7,20 |
| 8. PDTI/PDTA | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 11.411.400 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 10. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos | 212.931.126 | 0,00 | 0,03 | 0,11 |
| 11. Horário Eleitoral Gratuito | 846.073.894 | 0,02 | 0,11 | 0,44 |
| 12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados | 3.753.891.013 | 0,07 | 0,47 | 1,97 |
| 13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI | 2.477.781.628 | 0,05 | 0,31 | 1,30 |
| 14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT | 74.337.704 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 1.086.950.535 | 0,02 | 0,14 | 0,57 |
| 16. Entidades Sem Fins Lucrativos | 3.686.033.967 | 0,07 | 0,46 | 1,94 |
| 16.1 Imunes | 1.869.785.323 | 0,03 | 0,23 | 0,98 |
| a) Educação | 920.400.580 | 0,02 | 0,12 | 0,48 |
| b) Assistência Social e Saúde | 949.384.743 | 0,02 | 0,12 | 0,50 |
| 16.2 Isentas | 1.816.248.644 | 0,03 | 0,23 | 0,95 |
| a) Associação Civil | 700.803.880 | 0,01 | 0,09 | 0,37 |
| b) Cultural | 51.707.091 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| c) Filantrópica | 402.553.511 | 0,01 | 0,05 | 0,21 |
| d) Recreativa | 84.070.794 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| e) Científica | 37.799.249 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| f) Previdência Privada Fechada | 528.571.244 | 0,01 | 0,07 | 0,28 |
| g) Associações de Poupança e Empréstimo | 10.742.877 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos | 1.324.771.074 | 0,02 | 0,17 | 0,70 |
| 18. PROUNI | 210.954.223 | 0,00 | 0,03 | 0,11 |

QUADRO VI ó 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

| | Tributo | Projeção (R\$) | Participação (%) | | |
|---------------|---|-----------------------|------------------|-------------------------|------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| 19. | Incentivo ao Desporto | 250.007.604 | 0,00 | 0,03 | 0,13 |
| 20. | PADIS ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | 7.017.046 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21. | Extensão da Licença Maternidade | 43.472.708 | 0,00 | 0,01 | 0,02 |
| 22. | Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC | 3.377.529 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23. | Fundos do Idoso | 1.786.496 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24. | Minha Casa, Minha Vida | 206.939.640 | 0,00 | 0,03 | 0,11 |
| 25. | Copa do Mundo | 178.285.954 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 26. | Investimentos em Infra-Estrutura | ni | ... | ... | ... |
| 27. | Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | ni | ... | ... | ... |
| 28. | Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica | 514.274.003 | 0,01 | 0,06 | 0,27 |
| 29. | Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência | 514.274.003 | 0,01 | 0,06 | 0,27 |
| 30. | Creches e Pré-Escolas | ni | ... | ... | ... |
| 31. | Vale-Cultura | 1.231.134.850 | 0,02 | 0,15 | 0,65 |
| 32. | Olimpíadas | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| II.c) | Retido na Fonte | 671.080.808 | 0,012 | 0,08 | 0,35 |
| 1. | PDTI/PDTA | | 00,0000 | 0,00 | 0,00 |
| 2. | Atividade Audiovisual | 70.805.186 | 0,001 | 0,01 | 0,04 |
| 3. | Associações de Poupança e Empréstimo | 6.628.826 | 0,000 | 0,00 | 0,00 |
| 4. | Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos | 0 | 0,000 | 0,00 | 0,00 |
| 5. | Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 228.403.434 | 0,004 | 0,03 | 0,12 |
| 6. | Investimentos em Infra-Estrutura | ni | ... | ... | ... |
| 7. | Leasing de Aeronaves | 252.531.414 | 0,005 | 0,03 | 0,13 |
| 8. | Copa do Mundo | 81.286.640 | 0,002 | 0,01 | 0,04 |
| 9. | Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | ni | ... | ... | ... |
| 10. | Olimpíadas | 31.425.308 | 0,001 | 0,00 | 0,02 |
| III. | Imposto sobre Produtos Industrializados | 25.996.460.072 | 0,48 | 3,25 | 13,67 |
| III.a) | Operações Internas | 22.796.069.853 | 0,42 | 2,85 | 11,99 |
| 1. | Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental | 11.484.715.587 | 0,21 | 1,44 | 6,04 |
| 2. | Áreas de Livre Comércio | 315.808.722 | 0,01 | 0,04 | 0,17 |
| 3. | Embarcações | ni | ... | ... | ... |
| 4. | PDTI/PDTA | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5. | Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | 2.158.046.800 | 0,04 | 0,27 | 1,13 |
| 6. | Setor Automobilístico | 3.302.982.894 | 0,06 | 0,41 | 1,74 |
| 6.1 | Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA | 662.572.998 | 0,01 | 0,08 | 0,35 |
| 6.2 | Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO | 1.066.486.766 | 0,02 | 0,13 | 0,56 |
| 6.3 | Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO VI ó 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

| Tributo | Projeção (R\$) | Participação (%) | | |
|---|----------------------|------------------|-------------------------|---------------------|
| | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| 6.4 INOVAR-AUTO | 1.573.923.131 | 0,03 | 0,20 | 0,83 |
| 7. Informática | 4.597.164.387 | 0,09 | 0,58 | 2,42 |
| 8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos | 400.694 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9. PADIS ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10. PATVD ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) | 127.017.789 | 0,00 | 0,02 | 0,07 |
| 12. Pessoas portadoras de deficiência física | 129.662.423 | 0,00 | 0,02 | 0,07 |
| 13. REPENEC | 17.161.322 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 14. RETAERO | 120.068.918 | 0,00 | 0,02 | 0,06 |
| 15. Equipamentos Desportivos | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16. RECOPA | 9.854.554 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 17. Copa do Mundo | 7.680.010 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18. RENUCLEAR | 21.980.000 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 19. Resíduos Sólidos | 138.342.508 | 0,00 | 0,02 | 0,07 |
| 20. REPORTO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21. PROUCA - REICOMP | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22. RECINE | 975.132 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23. RETID | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24. REPNBL-Redes | 306.450.000 | 0,01 | 0,04 | 0,16 |
| 25. REIF | 49.561.749 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 26. Olimpíadas | 8.196.363 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| III.b) Vinculado à Importação | 3.200.390.219 | 0,06 | 0,40 | 1,68 |
| 1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem) | 2.595.886.994 | 0,05 | 0,32 | 1,36 |
| 2. Áreas de Livre Comércio | 11.055.026 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq | 157.626.024 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| 4. Embarcações e Aeronaves | 136.834.407 | 0,00 | 0,02 | 0,07 |
| 5. PDTI/PDTA | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6. PADIS ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | 204 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7. PATVD ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8. Evento Esportivo, Cultural e Científico | 4.724 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9. REPENEC | 36.508.419 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 10. RETAERO | 144.531.950 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| 11. Equipamentos Desportivos | 7.314 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12. RECOPA | 4.183.258 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13. RENUCLEAR | 21.980.000 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 14. Copa do Mundo | 6.624.009 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15. REPORTO | 2.397.612 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16. PROUCA - REICOMP | 5.937.473 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17. RECINE | 17.825.238 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |

QUADRO VI ó 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

| | Tributo | Projeção (R\$) | Participação (%) | | |
|------------|---|-----------------------|------------------|-------------------------|------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| 18. | RETID | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19. | REIF | 49.561.749 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 20. | Olimpíadas | 9.425.818 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IV. | Imposto sobre Operações Financeiras | 2.079.041.098 | 0,04 | 0,26 | 1,09 |
| 1. | PDTI/PDTA | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2. | Operações de crédito com fins habitacionais | 1.436.516.896 | 0,03 | 0,18 | 0,76 |
| 3. | Operações crédito recursos Fundos Constitucionais | 353.971.061 | 0,01 | 0,04 | 0,19 |
| 4. | Operações crédito aquisição veículos: | 190.666.495 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| | 4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) | 26.546.953 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| | 4.2 Pessoas portadoras de deficiência física | 20.706.172 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| | 4.3 Motocicleta | 143.413.370 | 0,003 | 0,02 | 0,08 |
| 5. | Seguro Rural | 97.190.481 | 0,002 | 0,01 | 0,05 |
| 6. | Copa do Mundo | ni | ... | ... | ... |
| 7. | Desenvolvimento Regional | nv | ... | ... | ... |
| 8. | Olimpíadas | 696.164 | 0,000 | 0,00 | 0,00 |
| V. | Imposto s/ Propriedade Territorial Rural | 33.575.519 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| VI. | Contribuição Social para o PIS-PASEP | 10.783.058.947 | 0,20 | 1,35 | 5,67 |
| 1. | Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | 3.943.650.076 | 0,07 | 0,49 | 2,07 |
| 2. | Embarcações e Aeronaves | 116.226.047 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 3. | Medicamentos | 647.639.737 | 0,01 | 0,08 | 0,34 |
| 4. | Termoeletricidade | 19.908.018 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 5. | PROUNI | 59.081.287 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 6. | Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 3.128.940.695 | 0,06 | 0,39 | 1,65 |
| 7. | Livros Técnicos e Científicos | 71.993.597 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 8. | Biodiesel | 10.114.457 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 9. | Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus | 17.775.365 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 10. | Extensão do RECAP aos Estaleiros | 861.452 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11. | Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio | 224.602.116 | 0,00 | 0,03 | 0,12 |
| 12. | Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM | 612.370.959 | 0,01 | 0,08 | 0,32 |
| 13. | Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus | ni | ... | ... | ... |
| 14. | PADIS ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | 2.088.743 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15. | PATVD ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16. | REID ó Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura | 309.928.969 | 0,01 | 0,04 | 0,16 |
| 17. | Petroquímica | 96.332.095 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 18. | Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC | 362.255.390 | 0,01 | 0,05 | 0,19 |

QUADRO VI ó 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

| Tributo | Projeção (R\$) | Participação (%) | | |
|---|----------------------|------------------|----------------------|------------------|
| | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| 19. Evento Esportivo, Cultural e Científico | 537 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20. Produtos Químicos e Farmacêuticos | 138.989.504 | 0,00 | 0,02 | 0,07 |
| 21. Transporte Escolar | 22.308.940 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 22. Papel - Jornais e Periódicos | 12.671.899 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 23. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil | 122.953.925 | 0,00 | 0,02 | 0,06 |
| 24. Cadeira de Rodas e Aparelhos | 26.649.682 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 25. GNL - Gás Natural Liquefeito | 11.974.615 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq | 20.722.095 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 27. Programa de Inclusão Digital | 443.438.941 | 0,01 | 0,06 | 0,23 |
| 28. REPENEC | 25.797.989 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 29. RETAERO | 57.694.648 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações | 3.822.252 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31. RECOPA | 4.086.426 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32. Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33. Minha Casa, Minha Vida | 60.079.250 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 34. Copa do Mundo | 9.297.719 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 35. REPORTO | 22.534.105 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 36. PROUCA - REICOMP | 1.622.477 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 37. RECINE | 273.584 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 38. RETID | 10.829.495 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 39. REPNBL-Redes | 126.934.500 | 0,00 | 0,02 | 0,07 |
| 40. Creches e Pré-Escolas | ni | ... | ... | ... |
| 41. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas | ni | ... | ... | ... |
| 42. Água Mineral | 11.434.054 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 43. REIF | 16.355.377 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 44. Olimpíadas | 8.817.932 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido | 9.416.064.575 | 0,17 | 1,18 | 4,95 |
| 1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 4.880.968 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2. Doações a Entidades Cívis sem fins Lucrativos | 86.061.002 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | 6.597.760.709 | 0,12 | 0,83 | 3,47 |
| 4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação | 476.917.548 | 0,01 | 0,06 | 0,25 |
| 5. Entidades Sem Fins Lucrativos | 2.016.371.464 | 0,04 | 0,25 | 1,06 |
| 5.1 Imunes | 1.009.684.074 | 0,02 | 0,13 | 0,53 |
| a) Educação | 497.016.313 | 0,01 | 0,06 | 0,26 |
| b) Assistência Social e Saúde | 512.667.761 | 0,01 | 0,06 | 0,27 |
| 5.2 Isentas | 1.006.687.389 | 0,02 | 0,13 | 0,53 |
| a) Associação Civil | 378.434.095 | 0,01 | 0,05 | 0,20 |
| b) Cultural | 27.921.829 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| c) Filantrópica | 217.378.896 | 0,00 | 0,03 | 0,11 |
| d) Recreativa | 45.398.229 | 0,00 | 0,01 | 0,02 |
| e) Científica | 20.411.594 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| f) Previdência Privada Fechada | 317.142.746 | 0,01 | 0,04 | 0,17 |
| 6. PROUNI | 63.082.386 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 7. Minha Casa, Minha Vida | 106.807.556 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 8. Copa do Mundo | 64.182.943 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |

QUADRO VI ó 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

| | Tributo | Projeção (R\$) | Participação (%) | | |
|--------------|---|-----------------------|------------------|-------------------------|------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| 9. | Creches e Pré-Escolas | ni | ... | ... | ... |
| 10. | Olimpíadas | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIII. | Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social | 54.658.720.914 | 1,01 | 6,84 | 28,74 |
| 1. | Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | 17.960.484.440 | 0,33 | 2,25 | 9,44 |
| 2. | Embarcações e Aeronaves | 535.383.239 | 0,01 | 0,07 | 0,28 |
| 3. | Medicamentos | 3.053.158.759 | 0,06 | 0,38 | 1,61 |
| 4. | Termoeletricidade | 91.697.535 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 5. | Entidades Sem Fins Lucrativos | 4.720.079.771 | 0,09 | 0,59 | 2,48 |
| | 5.1 Imunes | 2.804.677.984 | 0,05 | 0,35 | 1,47 |
| | a) Educação | 1.380.600.870 | 0,03 | 0,17 | 0,73 |
| | b) Assistência Social e Saúde | 1.424.077.114 | 0,03 | 0,18 | 0,75 |
| | 5.2 Isentas | 1.915.401.786 | 0,04 | 0,24 | 1,01 |
| | a) Associação Civil | 1.051.205.820 | 0,02 | 0,13 | 0,55 |
| | b) Cultural | 77.560.636 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| | c) Filantrópica | 603.830.266 | 0,01 | 0,08 | 0,32 |
| | d) Recreativa | 126.106.192 | 0,00 | 0,02 | 0,07 |
| | e) Científica | 56.698.873 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 6. | PROUNI | 272.682.863 | 0,01 | 0,03 | 0,14 |
| 7. | Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 14.444.421.580 | 0,27 | 1,81 | 7,59 |
| 8. | Livros Técnicos e Científicos | 331.808.690 | 0,01 | 0,04 | 0,17 |
| 9. | Biodiesel | 46.565.367 | 0,00 | 0,01 | 0,02 |
| 10. | Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus | 82.963.399 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 11. | Extensão do RECAP aos Estaleiros | 4.420.905 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12. | Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio | 1.036.625.153 | 0,02 | 0,13 | 0,55 |
| 13. | Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM | 2.871.140.301 | 0,05 | 0,36 | 1,51 |
| 14. | Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus | ni | ... | ... | ... |
| 15. | PADIS ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | 9.640.353 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 16. | PATVD ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17. | REID ó Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura | 1.427.551.616 | 0,03 | 0,18 | 0,75 |
| 18. | Petroquímica | 444.609.671 | 0,01 | 0,06 | 0,23 |
| 19. | Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC | 1.664.701.286 | 0,03 | 0,21 | 0,88 |
| 20. | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 2.471 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21. | Produtos Químicos e Farmacêuticos | 675.568.475 | 0,01 | 0,08 | 0,36 |
| 22. | Transporte Escolar | 102.756.329 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 23. | Papel - Jornais e Periódicos | 51.548.615 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 24. | Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil | 561.705.373 | 0,01 | 0,07 | 0,30 |
| 25. | Cadeira de Rodas e Aparelhos | 122.750.052 | 0,00 | 0,02 | 0,06 |

QUADRO VI ó 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

| | Tributo | Projeção (R\$) | Participação (%) | | |
|------------|---|----------------------|------------------|-------------------------|------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| 26. | GNL - Gás Natural Liquefeito | 43.154.325 | 0,00 | 0,01 | 0,02 |
| 27. | Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq | 95.447.225 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 28. | Programa de Inclusão Digital | 2.042.506.640 | 0,04 | 0,26 | 1,07 |
| 29. | REPENEC | 118.827.100 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 30. | RETAERO | 265.745.045 | 0,00 | 0,03 | 0,14 |
| 31. | Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações | 17.841.051 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 32. | RECOPA | 18.852.189 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 33. | Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 34. | Minha Casa, Minha Vida | 293.720.779 | 0,01 | 0,04 | 0,15 |
| 35. | Copa do Mundo | 42.825.857 | 0,00 | 0,01 | 0,02 |
| 36. | REPORTO | 105.562.262 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 37. | PROUCA - REICOMP | 7.547.007 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 38. | RECINE | 1.260.143 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 39. | RETID | 49.881.309 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 40. | REPUBL-Redes | 584.668.000 | 0,01 | 0,07 | 0,31 |
| 41. | Creches e Pré-Escolas | ni | ... | ... | ... |
| 42. | Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas | ni | ... | ... | ... |
| 43. | Água Mineral | 52.665.946 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 44. | REIF | 75.333.859 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 45. | Olimpíadas | 40.615.930 | 0,00 | 0,01 | 0,02 |
| IX. | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | 140.031.457 | 0,00 | 0,02 | 0,07 |
| 1. | PADIS ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2. | PATVD ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3. | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4. | Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 140.031.457 | 0,00 | 0,02 | 0,07 |
| 5. | Copa do Mundo | ni | ... | ... | ... |
| X. | Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 1.221.299.511 | 0,02 | 0,15 | 0,64 |
| 1. | Doações de bens para entidades filantrópicas | 50.929 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2. | Amazonia Ocidental | 229.952.788 | 0,00 | 0,03 | 0,12 |
| 3. | Pesquisas Científicas | 374.400 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4. | Livros, jornais e periódicos | 3.687.836 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5. | Trigo e farinha de trigo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6. | Desenvolvimento Regional | 987.233.559 | 0,02 | 0,12 | 0,52 |
| 7. | Copa do Mundo | ni | ... | ... | ... |
| 8. | Olimpíadas | ni | ... | ... | ... |
| XI. | Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1. | Programação Internacional | ni | ... | ... | ... |
| 2. | Programação | ni | ... | ... | ... |
| 3. | Copa do Mundo | ni | ... | ... | ... |
| 4. | Olimpíadas | ni | ... | ... | ... |

QUADRO VI ó 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

| Tributo | Projeção (R\$) | Participação (%) | | |
|-----------------------------------|--------------------------|------------------|-------------------------|------------------------|
| | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| Total | 190.185.121.422 | 3,52 | 23,79 | 100,00 |
| Receita Administrada - RFB | 799.371.537.625 | 14,81 | 100,00 | |
| PIB | 5.398.712.319.605 | 100,00 | | |

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI ó 2015 PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO (A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

| Tributo | Projeção (R\$) | Participação (%) | | |
|--|-----------------------|------------------|-------------------------|------------------------|
| | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| I. | | | | |
| Imposto sobre Importação | 3.629.049.884 | 0,06 | 0,41 | 1,77 |
| 1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem) | 2.947.550.685 | 0,05 | 0,33 | 1,44 |
| 2. Áreas de Livre Comércio | 16.581.723 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq | 320.988.512 | 0,01 | 0,04 | 0,16 |
| 4. Embarcações e Aeronaves | 181.839.433 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 5. PADIS ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6. PATVD ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7. Evento Esportivo, Cultural e Científico | 5.019 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8. REPENEC | 7.645.459 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9. Equipamentos Desportivos | 10.956 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10. RECOPA | nv | ... | ... | ... |
| 11. RENUCLEAR | 1.980.000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12. Copa do Mundo | 1.234.287 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13. Empresas Montadoras | nv | ... | ... | ... |
| 14. REPORTO | 90.942.891 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 15. PROUCA - REICOMP | 5.327.776 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16. RECINE | 3.794.974 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17. Olimpíadas | 51.148.168 | 0,00 | 0,01 | 0,02 |
| II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | 90.751.649.736 | 1,52 | 10,30 | 44,34 |
| II.a) | | | | |
| Pessoa Física | 40.789.913.448 | 0,73 | 4,57 | 22,78 |
| 1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis | 29.423.834.943 | 0,49 | 3,34 | 14,38 |
| 1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho | 5.249.678.353 | 0,09 | 0,60 | 2,56 |
| 1.2 Declarantes com 65 anos ou mais | 5.302.903.281 | 0,09 | 0,60 | 2,59 |
| 1.3 Pecúlio por morte ou invalidez | 738.154.618 | 0,01 | 0,08 | 0,36 |
| 1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho | 11.190.515.550 | 0,19 | 1,27 | 5,47 |
| 1.5 Caderneta de poupança | 6.942.583.142 | 0,12 | 0,79 | 3,39 |
| 2. Deduções do Rendimento Tributável | 17.074.804.200 | 0,29 | 1,94 | 8,34 |
| 2.1 Despesas Médicas | 12.377.168.489 | 0,21 | 1,41 | 6,05 |
| 2.2 Despesas com Educação | 4.697.635.711 | 0,08 | 0,53 | 2,30 |
| 3. Deduções do Imposto Devido | 515.502.787 | 0,01 | 0,06 | 0,25 |
| 3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura | 24.276.607 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 3.2 Atividade Audiovisual | 8.015.701 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente | 111.044.826 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 3.4 Incentivo ao Desporto | 5.006.522 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.5 Fundos do Idoso | 6.108.190 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico | nv | ... | ... | ... |
| 3.7 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica | 180.525.470 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 3.8 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência | 180.525.470 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |

QUADRO VI ó 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

| | Tributo | Projeção (R\$) | Participação (%) | | |
|--------------|--|-----------------------|------------------|-------------------------|------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| II.b) | Pessoa Jurídica | 43.000.155.536 | 0,72 | 4,88 | 21,01 |
| 1. | Desenvolvimento Regional | 7.158.589.824 | 0,12 | 0,81 | 3,50 |
| | 1.1 SUDENE | 4.723.450.185 | 0,08 | 0,54 | 2,31 |
| | 1.2 SUDAM | 2.435.139.639 | 0,04 | 0,28 | 1,19 |
| 2. | Fundos de Investimentos | nv | ... | ... | ... |
| | 2.1 FINOR | nv | ... | ... | ... |
| | 2.2 FINAM | nv | ... | ... | ... |
| | 2.3 FUNRES | nv | ... | ... | ... |
| 3. | Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos | nv | ... | ... | ... |
| 4. | Programa de Alimentação do Trabalhador | 985.153.029 | 0,02 | 0,11 | 0,48 |
| 5. | Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual | 1.611.478.239 | 0,03 | 0,18 | 0,79 |
| | 5.1 Apoio à Cultura | 1.546.111.486 | 0,03 | 0,18 | 0,76 |
| | a) Dedução do IR Devido | 1.447.239.013 | 0,02 | 0,16 | 0,71 |
| | b) Dedução como Despesa Operacional | 98.872.473 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| | 5.2 Atividade Audiovisual | 65.366.753 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| | a) Dedução do IR Devido | 59.669.042 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| | b) Dedução como Despesa Operacional | 5.697.711 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6. | Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente | 307.007.887 | 0,01 | 0,03 | 0,15 |
| 7. | Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | 15.030.958.015 | 0,25 | 1,71 | 7,34 |
| 8. | PDTI/PDTA | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9. | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 12.521.158 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 10. | Doações a Entidades Civas sem fins Lucrativos | 233.638.678 | 0,00 | 0,03 | 0,11 |
| 11. | Horário Eleitoral Gratuito | 290.610.410 | 0,00 | 0,03 | 0,14 |
| 12. | Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados | 4.118.956.914 | 0,07 | 0,47 | 2,01 |
| 13. | Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI | 2.718.745.892 | 0,05 | 0,31 | 1,33 |
| 14. | Planos de Poupança e Investimento - PAIT | 81.567.045 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 15. | Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 1.192.656.475 | 0,02 | 0,14 | 0,58 |
| 16. | Entidades Sem Fins Lucrativos | 4.044.500.771 | 0,07 | 0,46 | 1,98 |
| | 16.1 Imunes | 2.051.621.946 | 0,03 | 0,23 | 1,00 |
| | a) Educação | 1.009.909.536 | 0,02 | 0,11 | 0,49 |
| | b) Assistência Social e Saúde | 1.041.712.409 | 0,02 | 0,12 | 0,51 |
| | 16.2 Isentas | 1.992.878.825 | 0,03 | 0,23 | 0,97 |
| | a) Associação Civil | 768.957.057 | 0,01 | 0,09 | 0,38 |
| | b) Cultural | 56.735.605 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| | c) Filantrópica | 441.701.839 | 0,01 | 0,05 | 0,22 |
| | d) Recreativa | 92.246.679 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| | e) Científica | 41.475.225 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| | f) Previdência Privada Fechada | 579.974.797 | 0,01 | 0,07 | 0,28 |
| | g) Associações de Poupança e Empréstimo | 11.787.621 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 17. | Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos | 1.453.605.061 | 0,02 | 0,17 | 0,71 |
| 18. | PROUNI | 231.469.521 | 0,00 | 0,03 | 0,11 |
| 19. | Incentivo ao Desporto | 274.320.843 | 0,00 | 0,03 | 0,13 |

QUADRO VI ó 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

| | Tributo | Projeção (R\$) | Participação (%) | | |
|---------------|---|-----------------------|------------------|-------------------------|------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| 20. | PADIS ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | 7.699.453 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21. | Extensão da Licença Maternidade | 47.700.429 | 0,00 | 0,01 | 0,02 |
| 22. | Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC | 3.705.993 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23. | Fundos do Idoso | 1.960.233 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24. | Minha Casa, Minha Vida | nv | ... | ... | ... |
| 25. | Copa do Mundo | 25.469.422 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 26. | Investimentos em Infra-Estrutura | ni | ... | ... | ... |
| 27. | Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | ni | ... | ... | ... |
| 28. | Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica | 564.287.150 | 0,01 | 0,06 | 0,28 |
| 29. | Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência | 564.287.150 | 0,01 | 0,06 | 0,28 |
| 30. | Creches e Pré-Escolas | ni | ... | ... | ... |
| 31. | Vale-Cultura | 2.039.265.943 | 0,03 | 0,23 | 1,00 |
| 32. | Olimpíadas | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| II.c) | Retido na Fonte | 737.352.269 | 0,012 | 0,08 | 0,36 |
| 1. | PDTI/PDTA | 00.0000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2. | Atividade Audiovisual | 75.501.334 | 0,001 | 0,01 | 0,04 |
| 3. | Associações de Poupança e Empréstimo | 7.760.691 | 0,000 | 0,00 | 0,00 |
| 4. | Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos | 0 | 0,000 | 0,00 | 0,00 |
| 5. | Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 243.552.275 | 0,004 | 0,03 | 0,12 |
| 6. | Investimentos em Infra-Estrutura | ni | ... | ... | ... |
| 7. | Leasing de Aeronaves | 269.280.542 | 0,005 | 0,03 | 0,13 |
| 8. | Copa do Mundo | 10.520.830 | 0,000 | 0,00 | 0,01 |
| 9. | Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | ni | ... | ... | ... |
| 10. | Olimpíadas | 130.736.597 | 0,002 | 0,01 | 0,06 |
| | | 27.474.358.079 | 0,46 | 3,12 | 13,42 |
| III. | Imposto sobre Produtos Industrializados | | | | |
| III.a) | Operações Internas | 24.076.013.898 | 0,40 | 2,73 | 11,76 |
| 1. | Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental | 12.410.562.004 | 0,21 | 1,41 | 6,06 |
| 2. | Áreas de Livre Comércio | 341.267.809 | 0,01 | 0,04 | 0,17 |
| 3. | Embarcações | ni | ... | ... | ... |
| 4. | PDTI/PDTA | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5. | Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | 2.332.018.883 | 0,04 | 0,26 | 1,14 |
| 6. | Setor Automobilístico | 3.452.880.934 | 0,06 | 0,39 | 1,69 |
| 6.1 | Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA | 692.642.301 | 0,01 | 0,08 | 0,34 |
| 6.2 | Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO | 1.114.886.736 | 0,02 | 0,13 | 0,54 |
| 6.3 | Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.4 | INOVAR-AUTO | 1.645.351.896 | 0,03 | 0,19 | 0,80 |

QUADRO VI ó 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

| | Tributo | Projeção (R\$) | Participação (%) | | |
|---------------|---|----------------------|------------------|-------------------------|------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| 7. | Informática | 4.967.767.224 | 0,08 | 0,56 | 2,43 |
| 8. | Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos | 432.996 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9. | PADIS ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10. | PATVD ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11. | Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) | nv | ... | ... | ... |
| 12. | Pessoas portadoras de deficiência física | nv | ... | ... | ... |
| 13. | REPENEC | 18.544.791 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 14. | RETAERO | 129.748.337 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 15. | Equipamentos Desportivos | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16. | RECOPA | nv | ... | ... | ... |
| 17. | Copa do Mundo | 1.097.144 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18. | RENUCLEAR | 1.005.000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19. | Resíduos Sólidos | nv | ... | ... | ... |
| 20. | REPORTO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21. | PROUCA - REICOMP | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22. | RECINE | 1.053.743 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23. | RETID | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24. | REPUBL-Redes | 331.154.629 | 0,01 | 0,04 | 0,16 |
| 25. | REIF | 54.381.623 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 26. | Olimpíadas | 34.098.779 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| III.b) | Vinculado à Importação | 3.398.344.181 | 0,06 | 0,39 | 1,66 |
| 1. | Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem) | 2.758.041.271 | 0,05 | 0,31 | 1,35 |
| 2. | Áreas de Livre Comércio | 11.745.588 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 3. | Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq | 167.472.267 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| 4. | Embarcações e Aeronaves | 145.381.884 | 0,00 | 0,02 | 0,07 |
| 5. | PDTI/PDTA | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6. | PADIS ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | 217 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7. | PATVD ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8. | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 5.019 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9. | REPENEC | 38.788.948 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 10. | RETAERO | 153.560.261 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| 11. | Equipamentos Desportivos | 7.770 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12. | RECOPA | nv | ... | ... | ... |
| 14. | Copa do Mundo | 946.287 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15. | REPORTO | 2.547.381 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16. | PROUCA - REICOMP | 6.308.362 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17. | RECINE | 18.938.707 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 18. | RETID | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19. | REIF | 54.381.623 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 20. | Olimpíadas | 39.213.595 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |

QUADRO VI ó 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

| | Tributo | Projeção (R\$) | Participação (%) | | |
|------------|---|-----------------------|------------------|-------------------------|------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| IV. | Imposto sobre Operações Financeiras | 2.283.360.182 | 0,04 | 0,26 | 1,12 |
| 1. | PDTI/PDTA | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2. | Operações de crédito com fins habitacionais | 1.576.218.164 | 0,03 | 0,18 | 0,77 |
| 3. | Operações crédito recursos Fundos Constitucionais | 388.394.747 | 0,01 | 0,04 | 0,19 |
| 4. | Operações crédito aquisição veículos: | 209.208.812 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| | 4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) | 29.128.644 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| | 4.2 Pessoas portadoras de deficiência física | 22.719.847 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| | 4.3 Motocicleta | 157.360.321 | 0,003 | 0,02 | 0,08 |
| 5. | Seguro Rural | 106.642.255 | 0,002 | 0,01 | 0,05 |
| 6. | Copa do Mundo | ni | ... | ... | ... |
| 7. | Desenvolvimento Regional | nv | ... | ... | ... |
| 8. | Olimpíadas | 2.896.204 | 0,000 | 0,00 | 0,00 |
| V. | Imposto s/ Propriedade Territorial Rural | 35.086.417 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| VI. | Contribuição Social para o PIS-PASEP | 11.305.453.673 | 0,19 | 1,28 | 5,52 |
| 1. | Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | 4.327.170.046 | 0,07 | 0,49 | 2,11 |
| 2. | Embarcações e Aeronaves | 127.529.030 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 3. | Medicamentos | 710.622.701 | 0,01 | 0,08 | 0,35 |
| 4. | Termoeletricidade | 21.844.072 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 5. | PROUNI | 64.826.942 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 6. | Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 3.445.804.973 | 0,06 | 0,39 | 1,68 |
| 7. | Livros Técnicos e Científicos | 78.994.974 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 8. | Biodiesel | 11.098.088 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 9. | Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus | 19.504.019 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 10. | Extensão do RECAP aos Estaleiros | 945.228 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11. | Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio | 246.444.672 | 0,00 | 0,03 | 0,12 |
| 12. | Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM | 671.924.034 | 0,01 | 0,08 | 0,33 |
| 13. | Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus | ni | ... | ... | ... |
| 14. | PADIS ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | 2.291.873 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15. | PATVD ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16. | REID ó Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura | 340.069.562 | 0,01 | 0,04 | 0,17 |
| 17. | Petroquímica | 105.700.392 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 18. | Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC | 397.484.726 | 0,01 | 0,05 | 0,19 |
| 19. | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 589 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20. | Produtos Químicos e Farmacêuticos | 152.506.233 | 0,00 | 0,02 | 0,07 |
| 21. | Transporte Escolar | 24.478.484 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |

QUADRO VI ó 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

| | Tributo | Projeção (R\$) | Participação (%) | | |
|--------------|--|-----------------------|------------------|-------------------------|------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| 22. | Papel - Jornais e Periódicos | 13.904.241 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 23. | Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil | 134.911.194 | 0,00 | 0,02 | 0,07 |
| 24. | Cadeira de Rodas e Aparelhos | 29.241.364 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 25. | GNL - Gás Natural Liquefeito | 13.139.146 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 26. | Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq | 22.737.319 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 27. | Programa de Inclusão Digital | nv | ... | ... | ... |
| 28. | REPENEC | 28.306.843 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 29. | RETAERO | 63.305.452 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 30. | Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações | 4.193.966 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31. | RECOPA | nv | ... | ... | ... |
| 32. | Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33. | Minha Casa, Minha Vida | nv | ... | ... | ... |
| 34. | Copa do Mundo | 1.328.246 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 35. | REPORTO | 24.725.547 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 36. | PROUCA - REICOMP | 1.780.263 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 37. | RECINE | 300.190 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 38. | RETID | 11.882.663 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 39. | REPUBL-Redes | 139.278.880 | 0,00 | 0,02 | 0,07 |
| 40. | Creches e Pré-Escolas | ni | ... | ... | ... |
| 41. | Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas | ni | ... | ... | ... |
| 42. | Água Mineral | 12.547.135 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 43. | REIF | 17.945.936 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 44. | Olimpíadas | 36.684.650 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| VII. | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido | 10.153.326.521 | 0,17 | 1,15 | 4,96 |
| 1. | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 1.764.889 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2. | Doações a Entidades Cívis sem fins Lucrativos | 40.498.533 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 3. | Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | 6.181.253.391 | 0,11 | 0,69 | 3,45 |
| 4. | Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação | 667.568.476 | 0,01 | 0,07 | 0,37 |
| 5. | Entidades Sem Fins Lucrativos | 2.052.212.932 | 0,04 | 0,23 | 1,15 |
| 5.1 | Imunes | 1.075.590.880 | 0,02 | 0,12 | 0,60 |
| a) | Educação | 526.443.909 | 0,01 | 0,06 | 0,29 |
| b) | Assistência Social | 549.146.971 | 0,01 | 0,06 | 0,31 |
| 5.2 | Isentas | 976.622.052 | 0,02 | 0,11 | 0,55 |
| a) | Associação Civil | 389.642.474 | 0,01 | 0,04 | 0,22 |
| b) | Cultural | 32.182.776 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| c) | Previdência Privada Fechada | 208.772.445 | 0,00 | 0,02 | 0,12 |
| d) | Filantrópica | 266.010.078 | 0,00 | 0,03 | 0,15 |
| e) | Recreativa | 54.076.953 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| f) | Científica | 25.937.326 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 6. | PROUNI | 152.652.957 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 7. | Minha Casa, Minha Vida | 93.129.732 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 8. | Copa do Mundo | 64.182.943 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| VIII. | Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social | 57.560.170.018 | 0,96 | 6,53 | 28,12 |
| 1. | Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | 19.707.141.552 | 0,33 | 2,24 | 9,63 |

QUADRO VI ó 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

| Tributo | Projeção (R\$) | Participação (%) | | |
|---|----------------|------------------|----------------------|------------------|
| | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| 2. Embarcações e Aeronaves | 587.449.260 | 0,01 | 0,07 | 0,29 |
| 3. Medicamentos | 3.350.078.448 | 0,06 | 0,38 | 1,64 |
| 4. Termoeletricidade | 100.615.121 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 5. Entidades Sem Fins Lucrativos | 5.179.107.528 | 0,09 | 0,59 | 2,53 |
| 5.1 Imunes | 3.077.432.918 | 0,05 | 0,35 | 1,50 |
| a) Educação | 1.514.864.305 | 0,03 | 0,17 | 0,74 |
| b) Assistência Social e Saúde | 1.562.568.614 | 0,03 | 0,18 | 0,76 |
| 5.2 Isentas | 2.101.674.610 | 0,04 | 0,24 | 1,03 |
| a) Associação Civil | 1.153.435.586 | 0,02 | 0,13 | 0,56 |
| b) Cultural | 85.103.408 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| c) Filantrópica | 662.552.759 | 0,01 | 0,08 | 0,32 |
| d) Recreativa | 138.370.019 | 0,00 | 0,02 | 0,07 |
| e) Científica | 62.212.838 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 6. PROUNI | 299.201.272 | 0,01 | 0,03 | 0,15 |
| 7. Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 15.907.191.783 | 0,27 | 1,81 | 7,77 |
| 8. Livros Técnicos e Científicos | 364.077.086 | 0,01 | 0,04 | 0,18 |
| 9. Biodiesel | 51.093.849 | 0,00 | 0,01 | 0,02 |
| 10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus | 91.031.590 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 11. Extensão do RECAP aos Estaleiros | 4.850.838 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio | 1.137.436.949 | 0,02 | 0,13 | 0,56 |
| 13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM | 3.150.358.696 | 0,05 | 0,36 | 1,54 |
| 14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus | ni | ... | ... | ... |
| 15. PADIS ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | 10.577.877 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 16. PATVD ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17. REID ó Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura | 1.566.381.011 | 0,03 | 0,18 | 0,77 |
| 18. Petroquímica | 487.847.961 | 0,01 | 0,06 | 0,24 |
| 19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC | 1.826.593.486 | 0,03 | 0,21 | 0,89 |
| 20. Evento Esportivo, Cultural e Científico | 2.712 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21. Produtos Químicos e Farmacêuticos | 741.267.509 | 0,01 | 0,08 | 0,36 |
| 22. Transporte Escolar | 112.749.383 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 23. Papel - Jornais e Periódicos | 56.561.717 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 24. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil | 616.331.220 | 0,01 | 0,07 | 0,30 |
| 25. Cadeira de Rodas e Aparelhos | 134.687.494 | 0,00 | 0,02 | 0,07 |
| 26. GNL - Gás Natural Liquefeito | 43.154.325 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq | 104.729.468 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 28. Programa de Inclusão Digital | nv | ... | ... | ... |
| 29. REPENEC | 130.383.036 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 30. RETAERO | 291.588.751 | 0,00 | 0,03 | 0,14 |
| 31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações | 19.576.093 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 32. RECOPA | nv | ... | ... | ... |

QUADRO VI ó 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

| | Tributo | Projeção (R\$) | Participação (%) | | |
|------------|---|----------------------|------------------|-------------------------|------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| 33. | Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 34. | Minha Casa, Minha Vida | nv | ... | ... | ... |
| 35. | Copa do Mundo | 6.117.980 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 36. | REPORTO | 115.828.192 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 37. | PROUCA - REICOMP | 8.280.953 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 38. | RECINE | 1.382.692 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 39. | RETID | 54.732.267 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 40. | REPUBL-Redes | 641.526.963 | 0,01 | 0,07 | 0,31 |
| 41. | Creches e Pré-Escolas | ni | ... | ... | ... |
| 42. | Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas | ni | ... | ... | ... |
| 43. | Água Mineral | 57.792.865 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 44. | REIF | 82.660.067 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 45. | Olimpíadas | 168.971.723 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| 46. | Rede Arrecadadora | 350.810.301 | 0,01 | 0,04 | 0,17 |
| IX. | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | 149.319.033 | 0,00 | 0,02 | 0,07 |
| 1. | PADIS ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2. | PATVD ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3. | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4. | Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 149.319.033 | 0,00 | 0,02 | 0,07 |
| 5. | Copa do Mundo | ni | ... | ... | ... |
| 6. | PROUCA - RECOMPE | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7. | Olimpíadas | ni | ... | ... | ... |
| X. | Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 1.340.070.889 | 0,02 | 0,15 | 0,65 |
| 1. | Doações de bens para entidades filantrópicas | 55.882 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2. | Amazonia Ocidental | 252.315.696 | 0,00 | 0,03 | 0,12 |
| 3. | Pesquisas Científicas | 410.811 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4. | Livros, jornais e periódicos | 4.046.478 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5. | Trigo e farinha de trigo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6. | Desenvolvimento Regional | 1.083.242.022 | 0,02 | 0,12 | 0,53 |
| 7. | Copa do Mundo | ni | ... | ... | ... |
| 8. | Olimpíadas | ni | ... | ... | ... |
| XI. | Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1. | Programação Internacional | ni | ... | ... | ... |
| 2. | Programação | ni | ... | ... | ... |
| 3. | Copa do Mundo | ni | ... | ... | ... |
| 4. | Olimpíadas | ni | ... | ... | ... |

QUADRO VI ó 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

| Tributo | Projeção (R\$) | Participação (%) | | |
|-----------------------------------|--------------------------|------------------|-------------------------|------------------------|
| | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| Total | 204.681.844.432 | 3,43 | 23,24 | 100,00 |
| Receita Administrada - RFB | 880.820.109.450 | 14,75 | 100,00 | |
| PIB | 5.971.844.784.814 | 100,00 | | |

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória. nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI ó 2016 PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO (A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Tributo | Projeção (R\$) | Participação (%) | | |
|--|-----------------------|------------------|----------------------|------------------|
| | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| I. Imposto sobre Importação | 3.968.737.701 | 0,06 | 0,41 | 1,79 |
| 1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem) | 3.126.043.096 | 0,05 | 0,32 | 1,41 |
| 2. Áreas de Livre Comércio | 17.585.849 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq | 340.426.350 | 0,01 | 0,04 | 0,15 |
| 4. Embarcações e Aeronaves | 192.850.935 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 5. PADIS ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6. PATVD ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7. Evento Esportivo, Cultural e Científico | 5.323 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8. REPENEC | 8.108.439 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9. Equipamentos Desportivos | nv | ... | ... | ... |
| 10. RECOPA | nv | ... | ... | ... |
| 11. RENUCLEAR | nv | ... | ... | ... |
| 12. Copa do Mundo | nv | ... | ... | ... |
| 13. Empresas Montadoras | nv | ... | ... | ... |
| 14. REPORTO | nv | ... | ... | ... |
| 15. PROUCA - REICOMP | nv | ... | ... | ... |
| 16. RECINE | nv | ... | ... | ... |
| 17. Olimpíadas | 283.717.710 | 0,00 | 0,03 | 0,13 |
| II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | 99.588.087.941 | 1,52 | 10,29 | 44,93 |
| II.a) Pessoa Física | 52.507.976.053 | 0,80 | 5,43 | 23,69 |
| 1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis | 33.120.031.363 | 0,51 | 3,42 | 14,94 |
| 1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho | 5.909.138.358 | 0,09 | 0,61 | 2,67 |
| 1.2 Declarantes com 65 anos ou mais | 5.969.049.354 | 0,09 | 0,62 | 2,69 |
| 1.3 Pecúlio por morte ou invalidez | 830.880.955 | 0,01 | 0,09 | 0,37 |
| 1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho | 12.596.258.329 | 0,19 | 1,30 | 5,68 |
| 1.5 Caderneta de poupança | 7.814.704.366 | 0,12 | 0,81 | 3,53 |
| 2. Deduções do Rendimento Tributável | 19.219.726.175 | 0,29 | 1,99 | 8,67 |
| 2.1 Despesas Médicas | 13.931.977.573 | 0,21 | 1,44 | 6,28 |
| 2.2 Despesas com Educação | 5.287.748.602 | 0,08 | 0,55 | 2,39 |
| 3. Deduções do Imposto Devido | 168.218.515 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| 3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura | 27.326.213 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 3.2 Atividade Audiovisual | 9.022.626 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente | 124.994.180 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 3.4 Incentivo ao Desporto | nv | ... | ... | ... |
| 3.5 Fundos do Idoso | 6.875.496 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico | nv | ... | ... | ... |
| 3.7 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica | nv | ... | ... | ... |
| 3.8 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência | nv | ... | ... | ... |

QUADRO VI ó 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Tributo | Projeção (R\$) | Participação (%) | | |
|---|-----------------------|------------------|-------------------------|---------------------|
| | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| II.b) Pessoa Jurídica | 45.723.897.710 | 0,70 | 4,73 | 20,63 |
| 1. Desenvolvimento Regional | 7.817.359.052 | 0,12 | 0,81 | 3,53 |
| 1.1 SUDENE | 5.158.125.688 | 0,08 | 0,53 | 2,33 |
| 1.2 SUDAM | 2.659.233.364 | 0,04 | 0,27 | 1,20 |
| 2. Fundos de Investimentos | nv | ... | ... | ... |
| 2.1 FINOR | nv | ... | ... | ... |
| 2.2 FINAM | nv | ... | ... | ... |
| 2.3 FUNRES | nv | ... | ... | ... |
| 3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos | nv | ... | ... | ... |
| 4. Programa de Alimentação do Trabalhador | 1.075.811.737 | 0,02 | 0,11 | 0,49 |
| 5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual | 1.759.774.524 | 0,03 | 0,18 | 0,79 |
| 5.1 Apoio à Cultura | 1.688.392.396 | 0,03 | 0,17 | 0,76 |
| a) Dedução do IR Devido | 1.580.421.183 | 0,02 | 0,16 | 0,71 |
| b) Dedução como Despesa Operacional | 107.971.212 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 5.2 Atividade Audiovisual | 71.382.129 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| a) Dedução do IR Devido | 65.160.086 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| b) Dedução como Despesa Operacional | 6.222.043 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente | 335.260.288 | 0,01 | 0,03 | 0,15 |
| 7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | 16.414.181.926 | 0,25 | 1,70 | 7,40 |
| 8. PDTI/PDTA | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 13.673.418 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 10. Doações a Entidades Civas sem fins Lucrativos | 255.139.278 | 0,00 | 0,03 | 0,12 |
| 11. Horário Eleitoral Gratuito | 643.816.508 | 0,01 | 0,07 | 0,29 |
| 12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados | 4.498.003.924 | 0,07 | 0,46 | 2,03 |
| 13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI | 2.968.938.482 | 0,05 | 0,31 | 1,34 |
| 14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT | 89.073.253 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 1.302.410.687 | 0,02 | 0,13 | 0,59 |
| 16. Entidades Sem Fins Lucrativos | 4.416.695.954 | 0,07 | 0,46 | 1,99 |
| 16.1 Imunes | 2.240.422.455 | 0,03 | 0,23 | 1,01 |
| a) Educação | 1.102.846.462 | 0,02 | 0,11 | 0,50 |
| b) Assistência Social e Saúde | 1.137.575.994 | 0,02 | 0,12 | 0,51 |
| 16.2 Isentas | 2.176.273.499 | 0,03 | 0,22 | 0,98 |
| a) Associação Civil | 839.720.330 | 0,01 | 0,09 | 0,38 |
| b) Cultural | 61.956.699 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| c) Filantrópica | 482.349.451 | 0,01 | 0,05 | 0,22 |
| d) Recreativa | 100.735.680 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| e) Científica | 45.291.983 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| f) Previdência Privada Fechada | 633.346.978 | 0,01 | 0,07 | 0,29 |
| g) Associações de Poupança e Empréstimo | 12.872.377 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos | 1.587.373.067 | 0,02 | 0,16 | 0,72 |
| 18. PROUNI | 252.770.504 | 0,00 | 0,03 | 0,11 |
| 19. Incentivo ao Desporto | nv | ... | ... | ... |
| 20. PADIS ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | 8.407.996 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21. Extensão da Licença Maternidade | 52.090.061 | 0,00 | 0,01 | 0,02 |

QUADRO VI ó 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Tributo | Projeção (R\$) | Participação (%) | | |
|--|-----------------------|------------------|-------------------------|---------------------|
| | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| 22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC | 4.047.037 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23. Fundos do Idoso | 2.140.623 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24. Minha Casa, Minha Vida | nv | ... | ... | ... |
| 25. Copa do Mundo | nv | ... | ... | ... |
| 26. Investimentos em Infra-Estrutura | ni | ... | ... | ... |
| 27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | ni | ... | ... | ... |
| 28. Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica | nv | ... | ... | ... |
| 29. Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência | nv | ... | ... | ... |
| 30. Creches e Pré-Escolas | ni | ... | ... | ... |
| 31. Vale-Cultura | 2.226.929.391 | 0,03 | 0,23 | 1,00 |
| 32. Olimpíadas | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| II.c) Retido na Fonte | 1.356.214.177 | 0,021 | 0,14 | 0,61 |
| 1. PDTI/PDTA | 0 | 0,0000 | 0,00 | 0,00 |
| 2. Atividade Audiovisual | 79.813.726 | 0,001 | 0,01 | 0,04 |
| 3. Associações de Poupança e Empréstimo | 9.083.395 | 0,000 | 0,00 | 0,00 |
| 4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos | 0 | 0,000 | 0,00 | 0,00 |
| 5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 257.463.191 | 0,004 | 0,03 | 0,12 |
| 6. Investimentos em Infra-Estrutura | ni | ... | ... | ... |
| 7. Leasing de Aeronaves | 284.660.973 | 0,004 | 0,03 | 0,13 |
| 8. Copa do Mundo | nv | ... | ... | ... |
| 9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | ni | ... | ... | ... |
| 10. Olimpíadas | 725.192.892 | 0,011 | 0,07 | 0,33 |
| III. Imposto sobre Produtos Industrializados | 27.804.774.595 | 0,42 | 2,87 | 12,54 |
| III.a) Operações Internas | 24.054.270.784 | 0,37 | 2,49 | 10,85 |
| 1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental | 13.353.888.049 | 0,20 | 1,38 | 6,02 |
| 2. Áreas de Livre Comércio | 367.207.554 | 0,01 | 0,04 | 0,17 |
| 3. Embarcações | ni | ... | ... | ... |
| 4. PDTI/PDTA | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | 2.509.275.494 | 0,04 | 0,26 | 1,13 |
| 6. Setor Automobilístico | 1.713.360.956 | 0,03 | 0,18 | 0,77 |
| 6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA | nv | ... | ... | ... |
| 6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO | nv | ... | ... | ... |
| 6.3 Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.4 INOVAR-AUTO | 1.713.360.956 | 0,03 | 0,18 | 0,77 |
| 7. Informática | 5.345.366.902 | 0,08 | 0,55 | 2,41 |
| 8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos | 465.908 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9. PADIS ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO VI ó 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Tributo | Projeção (R\$) | Participação (%) | | |
|---|----------------------|------------------|-------------------------|---------------------|
| | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| 10. PATVD ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) | nv | ... | ... | ... |
| 12. Pessoas portadoras de deficiência física | nv | ... | ... | ... |
| 13. REPENEC | 19.954.379 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 14. RETAERO | 139.610.500 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 15. Equipamentos Desportivos | nv | ... | ... | ... |
| 16. RECOPA | nv | ... | ... | ... |
| 17. Copa do Mundo | nv | ... | ... | ... |
| 18. RENUCLEAR | nv | ... | ... | ... |
| 19. Resíduos Sólidos | nv | ... | ... | ... |
| 20. REPORTO | nv | ... | ... | ... |
| 21. PROUCA - REICOMP | nv | ... | ... | ... |
| 22. RECINE | nv | ... | ... | ... |
| 23. RETID | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24. REPNBL-Redes | 356.325.671 | 0,01 | 0,04 | 0,16 |
| 25. REIF | 59.670.230 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 26. Olimpíadas | 189.145.140 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| III.b) Vinculado à Importação | 3.750.503.811 | 0,06 | 0,39 | 1,69 |
| 1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem) | 2.925.057.715 | 0,04 | 0,30 | 1,32 |
| 2. Áreas de Livre Comércio | 12.456.856 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq | 177.613.748 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| 4. Embarcações e Aeronaves | 154.185.656 | 0,00 | 0,02 | 0,07 |
| 5. PDTI/PDTA | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6. PADIS ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | 230 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7. PATVD ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8. Evento Esportivo, Cultural e Científico | 5.323 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9. REPENEC | 41.137.859 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 10. RETAERO | 162.859.284 | 0,00 | 0,02 | 0,07 |
| 11. Equipamentos Desportivos | nv | ... | ... | ... |
| 12. RECOPA | nv | ... | ... | ... |
| 13. RENUCLEAR | nv | ... | ... | ... |
| 14. Copa do Mundo | nv | ... | ... | ... |
| 15. REPORTO | nv | ... | ... | ... |
| 16. PROUCA - REICOMP | nv | ... | ... | ... |
| 17. RECINE | nv | ... | ... | ... |
| 18. RETID | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19. REIF | 59.670.230 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 20. Olimpíadas | 217.516.911 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| IV. Imposto sobre Operações Financeiras | 2.506.388.852 | 0,04 | 0,26 | 1,13 |
| 1. PDTI/PDTA | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2. Operações de crédito com fins habitacionais | 1.721.269.640 | 0,03 | 0,18 | 0,78 |
| 3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais | 424.136.774 | 0,01 | 0,04 | 0,19 |

QUADRO VI ó 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Tributo | Projeção (R\$) | Participação (%) | | |
|---|-----------------------|------------------|-------------------------|---------------------|
| | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| 4. Operações crédito aquisição veículos: | 228.461.253 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) | 31.809.208 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 4.2 Pessoas portadoras de deficiência física | 24.810.641 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 4.3 Motocicleta | 171.841.404 | 0,003 | 0,02 | 0,08 |
| 5. Seguro Rural | 116.456.009 | 0,002 | 0,01 | 0,05 |
| 6. Copa do Mundo | ni | ... | ... | ... |
| 7. Desenvolvimento Regional | nv | ... | ... | ... |
| 8. Olimpíadas | 16.065.176 | 0,000 | 0,00 | 0,01 |
| V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural | 36.665.306 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP | 12.280.335.210 | 0,19 | 1,27 | 5,54 |
| 1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | 4.674.402.606 | 0,07 | 0,48 | 2,11 |
| 2. Embarcações e Aeronaves | 139.264.889 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 3. Medicamentos | 776.017.755 | 0,01 | 0,08 | 0,35 |
| 4. Termoeletricidade | 23.854.273 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 5. PROUNI | 70.792.642 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 6. Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 3.762.905.176 | 0,06 | 0,39 | 1,70 |
| 7. Livros Técnicos e Científicos | 86.264.487 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 8. Biodiesel | 12.119.389 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus | 21.298.876 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 10. Extensão do RECAP aos Estaleiros | 1.032.212 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio | 269.123.743 | 0,00 | 0,03 | 0,12 |
| 12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM | 733.757.844 | 0,01 | 0,08 | 0,33 |
| 13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus | ni | ... | ... | ... |
| 14. PADIS ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | 2.502.783 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15. PATVD ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16. REID ó Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura | 371.364.463 | 0,01 | 0,04 | 0,17 |
| 17. Petroquímica | 115.427.470 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC | 434.063.258 | 0,01 | 0,04 | 0,20 |
| 19. Evento Esportivo, Cultural e Científico | 643 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20. Produtos Químicos e Farmacêuticos | 166.540.619 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| 21. Transporte Escolar | 26.731.117 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 22. Papel - Jornais e Periódicos | 15.183.779 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 23. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil | nv | ... | ... | ... |
| 24. Cadeira de Rodas e Aparelhos | 31.932.300 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 25. GNL - Gás Natural Liquefeito | 14.348.276 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq | 24.829.720 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 27. Programa de Inclusão Digital | nv | ... | ... | ... |
| 28. REPENEC | 30.911.781 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 29. RETAERO | 69.131.137 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |

QUADRO VI ó 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Tributo | Projeção (R\$) | Participação (%) | | |
|---|-----------------------|------------------|-------------------------|---------------------|
| | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| 30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações | 4.579.915 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31. RECOPA | nv | ... | ... | ... |
| 32. Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33. Minha Casa, Minha Vida | nv | ... | ... | ... |
| 34. Copa do Mundo | nv | ... | ... | ... |
| 35. REPORTE | nv | ... | ... | ... |
| 36. PROUCA - REICOMP | nv | ... | ... | ... |
| 37. RECINE | nv | ... | ... | ... |
| 38. RETID | 12.976.165 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 39. REPUBL-Redes | 152.096.019 | 0,00 | 0,02 | 0,07 |
| 40. Creches e Pré-Escolas | ni | ... | ... | ... |
| 41. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas | ni | ... | ... | ... |
| 42. Água Mineral | 13.701.785 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 43. REIF | 19.691.176 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 44. Olimpíadas | 203.488.911 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido | 11.077.673.626 | 0,17 | 1,14 | 5,00 |
| 1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 5.848.495 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos | 103.120.395 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | 7.905.598.072 | 0,12 | 0,82 | 3,57 |
| 4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação | 571.454.257 | 0,01 | 0,06 | 0,26 |
| 5. Entidades Sem Fins Lucrativos | 2.416.065.550 | 0,04 | 0,25 | 1,09 |
| 5.1 Imunes | 1.209.828.126 | 0,02 | 0,13 | 0,55 |
| a) Educação | 595.537.089 | 0,01 | 0,06 | 0,27 |
| b) Assistência Social e Saúde | 614.291.037 | 0,01 | 0,06 | 0,28 |
| 5.2 Isentas | 1.206.237.425 | 0,02 | 0,12 | 0,54 |
| a) Associação Civil | 453.448.978 | 0,01 | 0,05 | 0,20 |
| b) Cultural | 33.456.618 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| c) Filantrópica | 260.468.704 | 0,00 | 0,03 | 0,12 |
| d) Recreativa | 54.397.267 | 0,00 | 0,01 | 0,02 |
| e) Científica | 24.457.671 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| f) Previdência Privada Fechada | 380.008.187 | 0,01 | 0,04 | 0,17 |
| 6. PROUNI | 75.586.856 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 7. Minha Casa, Minha Vida | nv | ... | ... | ... |
| 8. Copa do Mundo | nv | ... | ... | ... |
| 9. Creches e Pré-Escolas | ni | ... | ... | ... |
| 10. Olimpíadas | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social | 62.789.595.877 | 0,96 | 6,49 | 28,33 |
| 1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | 21.520.691.254 | 0,33 | 2,22 | 9,71 |
| 2. Embarcações e Aeronaves | 641.509.278 | 0,01 | 0,07 | 0,29 |
| 3. Medicamentos | 3.658.369.417 | 0,06 | 0,38 | 1,65 |
| 4. Termoeletricidade | 109.874.227 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 5. Entidades Sem Fins Lucrativos | 5.655.714.898 | 0,09 | 0,58 | 2,55 |
| 5.1 Imunes | 3.360.633.683 | 0,05 | 0,35 | 1,52 |
| a) Educação | 1.654.269.692 | 0,03 | 0,17 | 0,75 |
| b) Assistência Social e Saúde | 1.706.363.990 | 0,03 | 0,18 | 0,77 |
| 5.2 Isentas | 2.295.081.216 | 0,04 | 0,24 | 1,04 |

QUADRO VI ó 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Tributo | Projeção (R\$) | Participação (%) | | |
|---|-------------------|------------------|-------------------------|---------------------|
| | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| a) Associação Civil | 1.259.580.496 | 0,02 | 0,13 | 0,57 |
| b) Cultural | 92.935.049 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| c) Filantrópica | 723.524.177 | 0,01 | 0,07 | 0,33 |
| d) Recreativa | 151.103.520 | 0,00 | 0,02 | 0,07 |
| e) Científica | 67.937.975 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 6. PROUNI | 326.735.269 | 0,00 | 0,03 | 0,15 |
| 7. Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 17.371.051.107 | 0,27 | 1,80 | 7,84 |
| 8. Livros Técnicos e Científicos | 397.581.279 | 0,01 | 0,04 | 0,18 |
| 9. Biodiesel | 55.795.761 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus | 99.408.772 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 11. Extensão do RECAP aos Estaleiros | 5.297.236 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio | 1.242.109.584 | 0,02 | 0,13 | 0,56 |
| 13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM | 3.440.270.455 | 0,05 | 0,36 | 1,55 |
| 14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus | ni | ... | ... | ... |
| 15. PADIS ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | 11.551.306 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 16. PATVD ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17. REID ó Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura | 1.710.527.224 | 0,03 | 0,18 | 0,77 |
| 18. Petroquímica | 532.742.170 | 0,01 | 0,06 | 0,24 |
| 19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC | 1.994.685.752 | 0,03 | 0,21 | 0,90 |
| 20. Evento Esportivo, Cultural e Científico | 2.961 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21. Produtos Químicos e Farmacêuticos | 809.482.651 | 0,01 | 0,08 | 0,37 |
| 22. Transporte Escolar | 123.125.144 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 23. Papel - Jornais e Periódicos | 61.766.809 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 24. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil | nv | ... | ... | ... |
| 25. Cadeira de Rodas e Aparelhos | 147.082.111 | 0,00 | 0,02 | 0,07 |
| 26. GNL - Gás Natural Liquefeito | 43.154.325 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq | 114.367.197 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 28. Programa de Inclusão Digital | nv | ... | ... | ... |
| 29. REPENEC | 142.381.535 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 30. RETAERO | 318.422.206 | 0,00 | 0,03 | 0,14 |
| 31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações | 21.377.583 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 32. RECOPA | nv | ... | ... | ... |
| 33. Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 34. Minha Casa, Minha Vida | nv | ... | ... | ... |
| 35. Copa do Mundo | nv | ... | ... | ... |
| 36. REPORTO | nv | ... | ... | ... |
| 37. PROUCA - REICOMP | nv | ... | ... | ... |
| 38. RECINE | nv | ... | ... | ... |
| 39. RETID | 59.769.004 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 40. REPNBL-Redes | 700.563.482 | 0,01 | 0,07 | 0,32 |
| 41. Creches e Pré-Escolas | ni | ... | ... | ... |

QUADRO VI ó 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Tributo | Projeção (R\$) | Participação (%) | | |
|--|--------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|
| | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| 42. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas | ni | ... | ... | ... |
| 43. Água Mineral | 63.111.253 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 44. REIF | 90.698.749 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 45. Olimpíadas | 937.282.258 | 0,01 | 0,10 | 0,42 |
| 46. Rede Arrecadadora | 383.093.619 | 0,01 | 0,04 | 0,17 |
| IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | 157.847.652 | 0,00 | 0,02 | 0,07 |
| 1. PADIS ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2. PATVD ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3. Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 157.847.652 | 0,00 | 0,02 | 0,07 |
| 5. Copa do Mundo | ni | ... | ... | ... |
| 6. PROUCA - RECOMPE | nv | ... | ... | ... |
| 7. Olimpíadas | ni | ... | ... | ... |
| X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 1.463.390.912 | 0,02 | 0,15 | 0,66 |
| 1. Doações de bens para entidades filantrópicas | 61.024 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2. Amazonia Ocidental | 275.535.048 | 0,00 | 0,03 | 0,12 |
| 3. Pesquisas Científicas | 448.615 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4. Livros, jornais e periódicos | 4.418.855 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5. Trigo e farinha de trigo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6. Desenvolvimento Regional | 1.182.927.369 | 0,02 | 0,12 | 0,53 |
| 7. Copa do Mundo | ni | ... | ... | ... |
| 8. Olimpíadas | ni | ... | ... | ... |
| XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1. Programação Internacional | ni | ... | ... | ... |
| 2. Programação | ni | ... | ... | ... |
| 3. Copa do Mundo | ni | ... | ... | ... |
| 4. Olimpíadas | ni | ... | ... | ... |
| Total | 221.673.497.672 | 3,39 | 22,91 | 100,00 |
| Receita Administrada - RFB | 967.601.814.025 | 14,79 | 100,00 | |
| PIB | 6.544.299.198.898 | 100,00 | | |

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória. nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VII -2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Tributo | Previsão 2014 (R\$) | Norte | Nordeste | Centro-Oeste | Sudeste | Sul |
|---|------------------------------------|----------------|-----------------|---------------------|----------------|----------------|
| I. Imposto sobre Importação | 3.433.077.663 | 2.809.006.111 | 64.740.006 | 21.881.325 | 474.650.598 | 62.799.624 |
| II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza | 82.423.791.667 | 4.577.402.335 | 13.032.301.930 | 6.554.607.610 | 46.731.527.190 | 11.527.952.601 |
| II.a) Pessoa Física | 42.247.843.381 | 1.422.790.742 | 5.808.564.587 | 3.778.637.455 | 24.952.738.007 | 6.285.112.591 |
| II.b) Pessoa Jurídica | 39.504.867.477 | 3.127.492.981 | 7.192.707.311 | 2.743.277.743 | 21.225.771.841 | 5.215.617.601 |
| II.c) Retido na Fonte | 671.080.808 | 27.118.612 | 31.030.033 | 32.692.412 | 553.017.343 | 27.222.409 |
| III. Imposto sobre Produtos Industrializados | 25.996.460.072 | 14.451.079.830 | 1.684.065.057 | 889.638.397 | 6.503.324.094 | 2.468.352.694 |
| III.a) Operações Internas | 22.796.069.853 | 11.837.881.790 | 1.628.015.604 | 876.602.680 | 6.039.456.554 | 2.414.113.225 |
| III.b) Vinculado à Importação | 3.200.390.219 | 2.613.198.040 | 56.049.453 | 13.035.717 | 463.867.540 | 54.239.469 |
| IV. Imposto sobre Operações Financeiras | 2.079.041.098 | 122.363.000 | 415.439.635 | 250.701.592 | 1.030.316.069 | 260.220.801 |
| V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural | 33.575.519 | 1.722.914 | 16.716.217 | 616.916 | 5.555.093 | 8.964.379 |
| VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP | 10.783.058.947 | 1.389.831.852 | 855.823.915 | 680.176.187 | 5.495.248.273 | 2.361.978.721 |
| VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido | 9.416.064.575 | 278.153.794 | 1.074.812.191 | 761.938.138 | 5.502.484.424 | 1.798.676.027 |
| VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social | 54.658.720.914 | 6.550.768.214 | 4.418.311.248 | 3.572.429.233 | 28.457.355.829 | 11.659.856.389 |
| IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 140.031.457 | 1.745.821 | 4.421.984 | 195.730 | 119.238.068 | 14.429.853 |
| X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 1.221.299.511 | 464.088.073 | 581.969.980 | 0 | 109.703.254 | 65.538.205 |
| XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | | | | | | |

| | | | | | | |
|--------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Total | 190.185.121.422 | 30.646.161.943 | 22.148.602.164 | 12.732.185.127 | 94.429.402.894 | 30.228.769.295 |
|--------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VII -2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Tributo | Previsão 2015 (R\$) | Norte | Nordeste | Centro-Oeste | Sudeste | Sul |
|---|------------------------------------|----------------|-----------------|---------------------|----------------|----------------|
| I. Imposto sobre Importação | 3.629.049.884 | 2.983.488.103 | 65.021.906 | 21.013.974 | 493.773.221 | 65.752.679 |
| II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza | 90.751.649.736 | 5.028.541.646 | 14.189.957.308 | 7.209.203.509 | 51.644.417.692 | 12.679.529.581 |
| II.a) Pessoa Física | 47.014.141.930 | 1.582.198.226 | 6.446.516.343 | 4.194.332.010 | 27.780.720.918 | 7.010.374.433 |
| II.b) Pessoa Jurídica | 43.000.155.536 | 3.423.480.334 | 7.733.472.946 | 2.993.056.049 | 23.204.058.107 | 5.646.088.101 |
| II.c) Retido na Fonte | 737.352.269 | 22.863.085 | 9.968.019 | 21.815.450 | 659.638.667 | 23.067.048 |
| III. Imposto sobre Produtos Industrializados | 27.474.358.079 | 15.557.906.963 | 1.701.123.276 | 908.503.155 | 6.698.346.210 | 2.608.478.475 |
| III.a) Operações Internas | 24.076.013.898 | 12.782.309.736 | 1.644.740.537 | 896.544.892 | 6.201.307.212 | 2.551.111.521 |
| III.b) Vinculado à Importação | 3.398.344.181 | 2.775.597.227 | 56.382.739 | 11.958.263 | 497.038.998 | 57.366.954 |
| IV. Imposto sobre Operações Financeiras | 2.283.360.182 | 134.262.802 | 455.841.139 | 275.082.322 | 1.132.646.645 | 285.527.274 |
| V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural | 35.086.417 | 1.800.445 | 17.468.447 | 644.677 | 5.805.072 | 9.367.776 |
| VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP | 11.305.453.673 | 1.510.942.967 | 882.010.181 | 716.926.477 | 5.747.262.336 | 2.448.311.712 |
| VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido | 10.153.326.521 | 294.429.848 | 1.118.649.734 | 811.597.805 | 5.976.198.999 | 1.952.450.135 |
| VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social | 57.560.170.018 | 7.122.486.506 | 4.576.555.948 | 3.796.606.828 | 29.931.110.425 | 12.133.410.312 |
| IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 149.319.033 | 1.861.612 | 4.715.272 | 208.712 | 127.146.525 | 15.386.912 |
| X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 1.340.070.889 | 509.220.638 | 638.566.561 | 0 | 120.371.895 | 71.911.795 |
| XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | | | | | | |

| | | | | | | |
|--------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|
| Total | 204.681.844.432 | 33.144.941.530 | 23.649.909.771 | 13.739.787.459 | 101.877.079.020 | 32.270.126.651 |
|--------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VII -2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Tributo | Previsão 2016 (R\$) | Norte | Nordeste | Centro-Oeste | Sudeste | Sul |
|---|------------------------------------|----------------|-----------------|---------------------|----------------|----------------|
| I. Imposto sobre Importação | 3.968.737.701 | 3.154.788.206 | 34.226.760 | 21.879.931 | 706.957.393 | 50.885.410 |
| II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza | 99.588.087.941 | 5.521.676.490 | 15.634.109.958 | 7.917.783.611 | 56.665.442.722 | 13.849.075.160 |
| II.a) Pessoa Física | 52.507.976.053 | 1.777.103.964 | 7.229.695.008 | 4.705.389.360 | 30.999.217.589 | 7.796.570.132 |
| II.b) Pessoa Jurídica | 45.723.897.710 | 3.721.287.706 | 8.397.248.893 | 3.190.464.802 | 24.385.905.335 | 6.028.990.974 |
| II.c) Retido na Fonte | 1.356.214.177 | 23.284.820 | 7.166.057 | 21.929.448 | 1.280.319.799 | 23.514.054 |
| III. Imposto sobre Produtos Industrializados | 27.804.774.595 | 16.696.924.869 | 627.083.453 | 228.469.131 | 7.471.687.209 | 2.780.609.932 |
| III.a) Operações Internas | 24.054.270.784 | 13.753.774.410 | 569.553.697 | 216.661.944 | 6.782.415.589 | 2.731.865.143 |
| III.b) Vinculado à Importação | 3.750.503.811 | 2.943.150.459 | 57.529.756 | 11.807.187 | 689.271.620 | 48.744.789 |
| IV. Imposto sobre Operações Financeiras | 2.506.388.852 | 146.618.336 | 497.789.920 | 300.396.773 | 1.249.780.901 | 311.802.922 |
| V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural | 36.665.306 | 1.881.465 | 18.254.527 | 673.688 | 6.066.300 | 9.789.326 |
| VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP | 12.280.335.210 | 1.646.746.503 | 937.254.351 | 776.611.599 | 6.272.271.657 | 2.647.451.099 |
| VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido | 11.077.673.626 | 320.728.783 | 1.218.553.167 | 884.479.573 | 6.522.571.453 | 2.131.340.650 |
| VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social | 62.789.595.877 | 7.769.190.475 | 4.902.910.915 | 4.135.480.345 | 32.801.405.143 | 13.180.609.001 |
| IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 157.847.652 | 1.967.942 | 4.984.593 | 220.633 | 134.408.722 | 16.265.763 |
| X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 1.463.390.912 | 556.081.667 | 697.330.649 | 0 | 131.449.119 | 78.529.478 |
| XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | | | | | | |

| | | | | | | |
|--------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|
| Total | 221.673.497.672 | 35.816.604.737 | 24.572.498.293 | 14.265.995.283 | 111.962.040.620 | 35.056.358.740 |
|--------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VIII - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS

(A PREÇOS CORRENTES)

| Tributo | Previsão 2014 (R\$) | Participação Percentual por Região | | | | | Total |
|---|---------------------------|------------------------------------|----------|--------------|---------|-----|-------|
| | | Norte | Nordeste | Centro-Oeste | Sudeste | Sul | |
| I. Imposto sobre Importação | 3.433.077.663 | 82 | 2 | 1 | 14 | 2 | 100 |
| II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza | 82.423.791.667 | 6 | 16 | 8 | 57 | 14 | 100 |
| II.a) Pessoa Física | 42.247.843.381 | 3 | 14 | 9 | 59 | 15 | 100 |
| II.b) Pessoa Jurídica | 39.504.867.477 | 8 | 18 | 7 | 54 | 13 | 100 |
| II.c) Retido na Fonte | 671.080.808 | 4 | 5 | 5 | 82 | 4 | 100 |
| III. Imposto sobre Produtos Industrializados | 25.996.460.072 | 56 | 6 | 3 | 25 | 9 | 100 |
| III.a) Operações Internas | 22.796.069.853 | 52 | 7 | 4 | 26 | 11 | 100 |
| III.b) Vinculado à Importação | 3.200.390.219 | 82 | 2 | 0 | 14 | 2 | 100 |
| IV. Imposto sobre Operações Financeiras | 2.079.041.098 | 6 | 20 | 12 | 50 | 13 | 100 |
| V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural | 33.575.519 | 5 | 50 | 2 | 17 | 27 | 100 |
| VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP | 10.783.058.947 | 13 | 8 | 6 | 51 | 22 | 100 |
| VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido | 9.416.064.575 | 3 | 11 | 8 | 58 | 19 | 100 |
| VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social | 54.658.720.914 | 12 | 8 | 7 | 52 | 21 | 100 |
| IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 140.031.457 | 1 | 3 | 0 | 85 | 10 | 100 |
| X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 1.221.299.511 | 38 | 48 | 0 | 9 | 5 | 100 |
| XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | | | | | | | |

Em %

Total

190.185.121.422

16

12

7

50

16

100

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VIII - 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS
(A PREÇOS CORRENTES)

| Tributo | Previsão 2015 (R\$) | Participação Percentual por Região | | | | | Total |
|---|---------------------------|------------------------------------|----------|--------------|---------|-----|-------|
| | | Norte | Nordeste | Centro-Oeste | Sudeste | Sul | |
| I. Imposto sobre Importação | 3.629.049.884 | 82 | 2 | 1 | 14 | 2 | 100 |
| II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza | 90.751.649.736 | 6 | 16 | 8 | 57 | 14 | 100 |
| II.a) Pessoa Física | 47.014.141.930 | 3 | 14 | 9 | 59 | 15 | 100 |
| II.b) Pessoa Jurídica | 43.000.155.536 | 8 | 18 | 7 | 54 | 13 | 100 |
| II.c) Retido na Fonte | 737.352.269 | 3 | 1 | 3 | 89 | 3 | 100 |
| III. Imposto sobre Produtos Industrializados | 27.474.358.079 | 57 | 6 | 3 | 24 | 9 | 100 |
| III.a) Operações Internas | 24.076.013.898 | 53 | 7 | 4 | 26 | 11 | 100 |
| III.b) Vinculado à Importação | 3.398.344.181 | 82 | 2 | 0 | 15 | 2 | 100 |
| IV. Imposto sobre Operações Financeiras | 2.283.360.182 | 6 | 20 | 12 | 50 | 13 | 100 |
| V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural | 35.086.417 | 5 | 50 | 2 | 17 | 27 | 100 |
| VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP | 11.305.453.673 | 13 | 8 | 6 | 51 | 22 | 100 |
| VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido | 10.153.326.521 | 3 | 11 | 8 | 59 | 19 | 100 |
| VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social | 57.560.170.018 | 12 | 8 | 7 | 52 | 21 | 100 |
| IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 149.319.033 | 1 | 3 | 0 | 85 | 10 | 100 |
| X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 1.340.070.889 | 38 | 48 | 0 | 9 | 5 | 100 |
| XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | | | | | | | |

Em %

| | | | | | | | |
|--------------|------------------------|-----------|-----------|----------|-----------|-----------|------------|
| Total | 204.681.844.432 | 16 | 12 | 7 | 50 | 16 | 100 |
|--------------|------------------------|-----------|-----------|----------|-----------|-----------|------------|

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VIII - 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS

(A PREÇOS CORRENTES)

| Tributo | Previsão 2016 (R\$) | Participação Percentual por Região | | | | | Total |
|---|---------------------------|------------------------------------|----------|--------------|---------|-----|-------|
| | | Norte | Nordeste | Centro-Oeste | Sudeste | Sul | |
| I. Imposto sobre Importação | 3.968.737.701 | 79 | 1 | 1 | 18 | 1 | 100 |
| II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza | 99.588.087.941 | 6 | 16 | 8 | 57 | 14 | 100 |
| II.a) Pessoa Física | 52.507.976.053 | 3 | 14 | 9 | 59 | 15 | 100 |
| II.b) Pessoa Jurídica | 45.723.897.710 | 8 | 18 | 7 | 53 | 13 | 100 |
| II.c) Retido na Fonte | 1.356.214.177 | 2 | 1 | 2 | 94 | 2 | 100 |
| III. Imposto sobre Produtos Industrializados | 27.804.774.595 | 60 | 2 | 1 | 27 | 10 | 100 |
| III.a) Operações Internas | 24.054.270.784 | 57 | 2 | 1 | 28 | 11 | 100 |
| III.b) Vinculado à Importação | 3.750.503.811 | 78 | 2 | 0 | 18 | 1 | 100 |
| IV. Imposto sobre Operações Financeiras | 2.506.388.852 | 6 | 20 | 12 | 50 | 12 | 100 |
| V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural | 36.665.306 | 5 | 50 | 2 | 17 | 27 | 100 |
| VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP | 12.280.335.210 | 13 | 8 | 6 | 51 | 22 | 100 |
| VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido | 11.077.673.626 | 3 | 11 | 8 | 59 | 19 | 100 |
| VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social | 62.789.595.877 | 12 | 8 | 7 | 52 | 21 | 100 |
| IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 157.847.652 | 1 | 3 | 0 | 85 | 10 | 100 |
| X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 1.463.390.912 | 38 | 48 | 0 | 9 | 5 | 100 |
| XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | | | | | | | |

Em %

| | | | | | | | |
|--------------|------------------------|-----------|-----------|----------|-----------|-----------|------------|
| Total | 221.673.497.672 | 16 | 11 | 6 | 51 | 16 | 100 |
|--------------|------------------------|-----------|-----------|----------|-----------|-----------|------------|

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro IX - 2014
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Class. | Modalidade | Previsão 2013 | Participação (%) no Total dos Gastos |
|---------------|---|--------------------------|---|
| 1 | Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES | 44.358.696.196 | 23,32 |
| 2 | Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF | 26.103.860.204 | 13,73 |
| 3 | Zona Franca de Manaus | 24.299.714.443 | 12,78 |
| 4 | Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 17.670.552.757 | 9,29 |
| 5 | Deduções do Rendimento Tributável do IRPF | 15.148.205.620 | 7,96 |
| 6 | Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes | 10.429.164.957 | 5,48 |
| 7 | Desenvolvimento Regional | 7.511.352.787 | 3,95 |
| 8 | Benefícios Trabalhador | 7.247.321.312 | 3,81 |
| 9 | Informática | 4.597.164.387 | 2,42 |
| 10 | Medicamentos | 3.700.798.496 | 1,95 |
| 11 | Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos | 3.465.326.141 | 1,82 |
| 12 | Setor Automobilístico | 3.302.982.894 | 1,74 |
| 13 | Inclusão Digital | 2.485.945.581 | 1,31 |
| 14 | REID ó Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura | 1.737.480.586 | 0,91 |
| 15 | Cultura e Audiovisual | 1.613.674.963 | 0,85 |
| 16 | Operações Credito Habitacional | 1.436.516.896 | 0,76 |
| 17 | Vale-Cultura | 1.231.134.850 | 0,65 |
| 18 | Embarcações e Aeronaves | 1.217.405.962 | 0,64 |
| 19 | REPUBL-Redes | 1.018.052.500 | 0,54 |
| 20 | Horário Eleitoral Gratuito | 846.073.894 | 0,44 |
| 21 | Produtos Químicos e Farmacêuticos | 814.557.978 | 0,43 |
| 22 | Construção Civil | 684.659.298 | 0,36 |
| 23 | PRONON | 674.430.273 | 0,35 |
| 24 | PRONAS | 674.430.273 | 0,35 |
| 25 | Minha Casa, Minha Vida | 667.547.226 | 0,35 |
| 26 | PROUNI | 605.800.759 | 0,32 |
| 27 | RETAERO | 588.040.562 | 0,31 |
| 28 | Petroquímica | 540.941.766 | 0,28 |
| 29 | Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico | 538.440.412 | 0,28 |
| 30 | Livros Técnicos e Científicos | 405.646.205 | 0,21 |
| 31 | Copa do Mundo | 398.823.143 | 0,21 |
| 32 | Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso | 385.518.379 | 0,20 |
| 33 | Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 368.434.891 | 0,19 |
| 34 | Operações com Fundos Constitucionais | 353.971.061 | 0,19 |
| 35 | Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos | 315.284.496 | 0,17 |
| 36 | Taxi - Deficiente Físico | 303.933.337 | 0,16 |
| 37 | Rede Arrecadadora | 290.000.000 | 0,15 |
| 38 | Incentivo ao Desporto e Equipamentos | 254.466.851 | 0,13 |
| 39 | REPORTO | 216.090.040 | 0,11 |
| 40 | REPENEC | 205.490.788 | 0,11 |
| 41 | REIF | 190.812.734 | 0,10 |
| 42 | Cadeira de Rodas e Aparelhos | 149.399.734 | 0,08 |
| 43 | Motocicleta | 143.413.370 | 0,08 |

Quadro IX - 2014
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Class. | Modalidade | Previsão 2013 | Participação (%) no Total dos Gastos |
|-------------------------------------|---|------------------------|--|
| 44 | Resíduos Sólidos | 138.342.508 | 0,07 |
| 45 | Transporte Escolar | 125.065.269 | 0,07 |
| 46 | Termoeletricidade | 111.605.553 | 0,06 |
| 47 | Olimpíadas | 111.472.061 | 0,06 |
| 48 | RENUCLEAR | 87.400.000 | 0,05 |
| 49 | Papel - Jornais e Periódicos | 66.064.431 | 0,03 |
| 50 | Água mineral | 64.100.000 | 0,03 |
| 51 | RETID | 60.710.804 | 0,03 |
| 52 | Biodiesel | 56.679.824 | 0,03 |
| 53 | GNL - Gás Natural Liquefeito | 55.128.939 | 0,03 |
| 54 | RECOPA | 41.159.685 | 0,02 |
| 55 | ITR | 33.575.519 | 0,02 |
| 56 | PROUCA - REICOMP | 20.121.496 | 0,01 |
| 57 | PADIS | 18.746.346 | 0,01 |
| 58 | Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC | 3.377.529 | 0,00 |
| 59 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 12.456 | 0,00 |
| Total dos Gastos Tributários | | 190.185.121.422 | 100 |

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro IX - 2015
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS

(A PREÇOS CORRENTES)

| Em R\$ 1,00 | | | |
|-------------|---|------------------|--|
| Class. | Modalidade | Previsão 2014 | Participação (%) no Total dos Gastos |
| 1 | Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES | 48.636.681.433 | 23,76 |
| 2 | Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF | 29.423.834.943 | 14,38 |
| 3 | Zona Franca de Manaus | 26.278.842.950 | 12,84 |
| 4 | Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 19.459.639.012 | 9,51 |
| 5 | Deduções do Rendimento Tributável do IRPF | 17.074.804.200 | 8,34 |
| 6 | Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes | 11.443.888.460 | 5,59 |
| 7 | Desenvolvimento Regional | 8.241.831.846 | 4,03 |
| 8 | Benefícios Trabalhador | 7.952.123.309 | 3,89 |
| 9 | Informática | 4.967.767.224 | 2,43 |
| 10 | Medicamentos | 4.060.701.149 | 1,98 |
| 11 | Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos | 3.786.330.687 | 1,85 |
| 12 | Setor Automobilístico | 3.452.880.934 | 1,69 |
| 13 | Vale-Cultura | 2.039.265.943 | 1,00 |
| 14 | REID ó Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura | 1.906.450.573 | 0,93 |
| 15 | Cultura e Audiovisual | 1.768.512.247 | 0,86 |
| 16 | Operações Credito Habitacional | 1.576.218.164 | 0,77 |
| 17 | Embarcações e Aeronaves | 1.317.276.215 | 0,64 |
| 18 | REPNBL-Redes | 1.111.960.472 | 0,54 |
| 19 | Produtos Químicos e Farmacêuticos | 893.773.742 | 0,44 |
| 20 | Construção Civil | 751.242.414 | 0,37 |
| 21 | PRONON | 744.812.620 | 0,36 |
| 22 | PRONAS | 744.812.620 | 0,36 |
| 23 | PROUNI | 664.714.883 | 0,32 |
| 24 | RETAERO | 638.202.802 | 0,31 |
| 25 | Petroquímica | 593.548.353 | 0,29 |
| 26 | Olimpíadas | 463.749.716 | 0,23 |
| 27 | Livros Técnicos e Científicos | 445.095.299 | 0,22 |
| 28 | Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso | 426.121.136 | 0,21 |
| 29 | Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 392.871.308 | 0,19 |
| 30 | Operações com Fundos Constitucionais | 388.394.747 | 0,19 |
| 31 | Rede Arrecadadora | 350.810.301 | 0,17 |
| 32 | Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 345.945.913 | 0,17 |
| 33 | Horário Eleitoral Gratuito | 290.610.410 | 0,14 |
| 34 | Incentivo ao Desporto e Equipamentos | 279.346.092 | 0,14 |
| 35 | REPORTO | 234.044.010 | 0,11 |
| 36 | REPENEC | 223.669.078 | 0,11 |
| 37 | REIF | 209.369.250 | 0,10 |
| 38 | Cadeira de Rodas e Aparelhos | 163.928.858 | 0,08 |
| 39 | Motocicleta | 157.360.321 | 0,08 |
| 40 | Transporte Escolar | 137.227.867 | 0,07 |
| 41 | Termoeletricidade | 122.459.193 | 0,06 |
| 42 | Papel - Jornais e Periódicos | 72.489.197 | 0,04 |
| 43 | Água mineral | 70.340.000 | 0,03 |

Quadro IX - 2015
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Class. | Modalidade | Previsão 2014 | Participação (%) no Total dos Gastos |
|-------------------------------------|---|------------------------|--|
| 44 | RETID | 66.614.930 | 0,03 |
| 45 | Biodiesel | 62.191.937 | 0,03 |
| 46 | GNL - Gás Natural Liquefeito | 56.293.471 | 0,03 |
| 47 | Copa do Mundo | 55.883.188 | 0,03 |
| 48 | Taxi - Deficiente Físico | 51.848.491 | 0,03 |
| 49 | ITR | 35.086.417 | 0,02 |
| 50 | PROUCA - REICOMP | 21.697.355 | 0,01 |
| 51 | PADIS | 20.569.421 | 0,01 |
| 52 | RENUCLEAR | 3.990.000 | 0,00 |
| 53 | Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC | 3.705.993 | 0,00 |
| 54 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 13.339 | 0,00 |
| Total dos Gastos Tributários | | 204.681.844.432 | 100 |

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro IX - 2016
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Class. | Modalidade | Previsão 2015 | Participação (%) no Total dos Gastos |
|--------|---|------------------|--|
| 1 | Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES | 53.024.149.352 | 23,92 |
| 2 | Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF | 33.120.031.363 | 14,94 |
| 3 | Zona Franca de Manaus | 28.312.492.452 | 12,77 |
| 4 | Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 21.250.412.292 | 9,59 |
| 5 | Deduções do Rendimento Tributável do IRPF | 19.219.726.175 | 8,67 |
| 6 | Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes | 12.497.620.822 | 5,64 |
| 7 | Desenvolvimento Regional | 9.000.286.422 | 4,06 |
| 8 | Benefícios Trabalhador | 8.683.917.457 | 3,92 |
| 9 | Informática | 5.345.366.902 | 2,41 |
| 10 | Medicamentos | 4.434.387.173 | 2,00 |
| 11 | Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos | 4.119.389.550 | 1,86 |
| 12 | Olimpíadas | 2.572.408.998 | 1,16 |
| 13 | Vale-Cultura | 2.226.929.391 | 1,00 |
| 14 | REID ó Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura | 2.081.891.687 | 0,94 |
| 15 | Cultura e Audiovisual | 1.901.894.588 | 0,86 |
| 16 | Operações Credito Habitacional | 1.721.269.640 | 0,78 |
| 17 | Setor Automobilístico | 1.713.360.956 | 0,77 |
| 18 | Embarcações e Aeronaves | 1.418.801.179 | 0,64 |
| 19 | REPNBL-Redes | 1.208.985.172 | 0,55 |
| 20 | Produtos Químicos e Farmacêuticos | 976.023.270 | 0,44 |
| 21 | PROUNI | 725.885.270 | 0,33 |
| 22 | RETAERO | 690.023.126 | 0,31 |
| 23 | Petroquímica | 648.169.640 | 0,29 |
| 24 | Horário Eleitoral Gratuito | 643.816.508 | 0,29 |
| 25 | Livros Técnicos e Científicos | 486.055.193 | 0,22 |
| 26 | Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso | 469.270.587 | 0,21 |
| 27 | Operações com Fundos Constitucionais | 424.136.774 | 0,19 |
| 28 | Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 415.310.843 | 0,19 |
| 29 | Rede Arrecadadora | 383.093.619 | 0,17 |
| 30 | Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 377.781.586 | 0,17 |
| 31 | REPENEC | 242.493.992 | 0,11 |
| 32 | REIF | 229.730.385 | 0,10 |
| 33 | Cadeira de Rodas e Aparelhos | 179.014.411 | 0,08 |
| 34 | Motocicleta | 171.841.404 | 0,08 |
| 35 | Transporte Escolar | 149.856.261 | 0,07 |
| 36 | Termoeletricidade | 133.728.500 | 0,06 |
| 37 | Papel - Jornais e Periódicos | 79.160.015 | 0,04 |
| 38 | Água mineral | 76.813.039 | 0,03 |
| 39 | RETID | 72.745.169 | 0,03 |
| 40 | Biodiesel | 67.915.150 | 0,03 |
| 41 | GNL - Gás Natural Liquefeito | 57.502.600 | 0,03 |
| 42 | Taxi - Deficiente Físico | 56.619.849 | 0,03 |
| 43 | ITR | 36.665.306 | 0,02 |
| 44 | PADIS | 22.462.315 | 0,01 |
| 45 | Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC | 4.047.037 | 0,00 |

Quadro IX - 2016
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

| Class. | Modalidade | Previsão 2015 | Participação (%) no Total dos Gastos |
|---------------|---|--------------------------|---|
| 46 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 14.250 | 0,00 |
| | Total dos Gastos Tributários | 221.673.497.672 | 100 |

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-----------------------|----------------------|------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| | | | | | |
| 1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental | Até 05/10/2023 | 2.774.254.529 | 0,0514 | 0,3471 | 7,44 |
| 1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40. | | 386.154.732 | 0,0072 | 0,0483 | 1,04 |
| 1.2 REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. | | 2.388.099.797 | 0,0442 | 0,2987 | 6,41 |
| 1.2. Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO | | 191.724.941 | 0,0036 | 0,0240 | 0,51 |
| 1 resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. | | | | | |
| 1.2. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - | | 7.374.481 | 0,0001 | 0,0009 | 0,02 |
| 2 coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais. | | | | | |
| 1.2. Demais produtos - REDUÇÃO de 88% (oitenta e oito por | | 2.189.000.375 | 0,0405 | 0,2738 | 5,87 |
| 3 cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; | | | | | |

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-----------------------|--------------------|------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| <p>Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p> <p>1.3 Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.</p> | | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| <p>2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.</p> | Até 05/10/2023 | 15.606.829 | 0,0003 | 0,0020 | 0,04 |
| <p>3. Máquinas e Equipamentos Aquisições do CNPq</p> | | 302.116.546 | 0,0056 | 0,0378 | 0,81 |
| <p>a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> | Indeterminado | 300.352.011 | 0,0056 | 0,0376 | 0,81 |

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Em R\$ 1,00 | | |
|--|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|--------------------|
| | | | Participação (%) | | |
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º | Indeterminado | 1.764.535 | 0,0000 | 0,0002 | 0,00 |
| 4. Embarcações e Aeronaves a) Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV . b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11. | Indeterminado | 171.148.498 | 0,0032 | 0,0214 | 0,46 |
| 5. PADIS ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | 22/1/2022 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|--------------|------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 12.249/2010, art. 20.</p> | 22/1/2017 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| <p>6. PATVD ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p> | | | | | |
| <p>7. Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> | Indeterminado | 4.724 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|--|-------------------------|----------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| <p>Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p> <p>8. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p> | <p>até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)</p> | <p>7.195.958</p> | <p>0,0001</p> | <p>0,0009</p> | <p>0,02</p> |

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|---|------------|------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| 9. Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º. | 31/12/2015 | 10.312 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| 10. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21. | até 30/06/2014 | 4.183.258 | 0,0001 | 0,0005 | 0,01 |
| 11. RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares | 31/12/2015 vigência a partir de 2011 | 43.440.000 | 0,0008 | 0,0054 | 0,12 |

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------------------|-----------|------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| <p>Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.</p> | | | | | |
| <p>12. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo</p> <p>Lei nº 12.350/2010, art. 3.</p> | 31/12/2015 | 8.640.012 | 0,0002 | 0,0011 | 0,02 |
| | vigência a partir de 2011 | | | | |
| <p>13. Empresas Montadoras</p> <p>Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição.</p> | 30/4/2011 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|-------------------|------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| <p>I - 40% até 31 de agosto de 2010 II - 30% até 30 de novembro de 2010 III - 20% até 30 de maio de 2001 IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011 Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/2010, art. 42º.</p> <p>14. REPORTE Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado</p> | 31/12/2015 | 85.596.060 | 0,0016 | 0,0107 | 0,23 |

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|------------------|------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| <p>da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.</p> <p>15. PROUCA - REICOMP</p> <p>Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p> | 31/12/2015 | 5.014.539 | 0,0001 | 0,0006 | 0,01 |

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--|----------------------|------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| 16. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14. | por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011 | 3.571.855 | 0,0001 | 0,0004 | 0,01 |
| 17. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/2013, art. 4. | 2017 vigência a partir de 2013 | 12.294.545 | 0,0002 | 0,0015 | 0,03 |
| Total | | 3.433.077.663 | 0,0636 | 0,4295 | 9,21 |

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-----------------------|----------------------|------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| | | | | | |
| 1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental | Até 05/10/2023 | 2.947.550.685 | 0,0494 | 0,3346 | 7,44 |
| 1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40. | | 410.276.214 | 0,0069 | 0,0466 | 1,04 |
| 1.2 REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. | | 2.537.274.472 | 0,0425 | 0,2881 | 6,41 |
| 1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. | | 203.701.201 | 0,0034 | 0,0231 | 0,51 |
| 1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais. | | 7.835.134 | 0,0001 | 0,0009 | 0,02 |
| 1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88% (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º. | | 2.325.738.136 | 0,0389 | 0,2640 | 5,87 |

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-----------------------|--------------------|------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| 1.3 Isenção do imposto , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40. | | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| 2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19. | Até 05/10/2023 | 16.581.723 | 0,0003 | 0,0019 | 0,04 |
| 3. Máquinas e Equipamentos Aquisições do CNPq | | 320.988.512 | 0,0054 | 0,0364 | 0,81 |
| a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; | Indeterminado | 319.113.753 | 0,0053 | 0,0362 | 0,81 |

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| <p>Lei nº 10.964/04, art. 1º</p> <p>b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º</p> | Indeterminado | 1.874.758 | 0,0000 | 0,0002 | 0,00 |
| <p>4. Embarcações e Aeronaves</p> <p>a) Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV .</p> <p>b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.</p> | Indeterminado | 181.839.433 | 0,0030 | 0,0206 | 0,46 |
| <p>5. PADIS ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> | 22/1/2022 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|--------------|------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 12.249/2010, art. 20.</p> | | | | | |
| <p>6. PATVD ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p> | 22/1/2017 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| <p>7. Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> | Indeterminado | 5.019 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--|-------------------------|----------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| <p>Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p> <p>8. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p> | <p>até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)</p> | <p>7.645.459</p> | <p>0,0001</p> | <p>0,0009</p> | <p>0,02</p> |

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---|-----------|------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| <p>9. Equipamentos Desportivos Isonção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.</p> | 31/12/2015 | 10.956 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| <p>10. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.</p> | até 30/06/2014 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| <p>11. RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> | 31/12/2015 vigência a partir de 2011 | 1.980.000 | 0,0000 | 0,0002 | 0,01 |

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------------------|-----------|------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| <p>Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.</p> | | | | | |
| <p>12. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.</p> | 31/12/2015 | 1.234.287 | 0,0000 | 0,0001 | 0,00 |
| | vigência a partir de 2011 | | | | |
| <p>13. Empresas Montadoras</p> <p>Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010 II - 30% até 30 de novembro de 2010</p> | 30/4/2011 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|-------------------|------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| <p>III - 20% até 30 de maio de 2001 IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011 Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/2010, art. 42º.</p> <p>14. REPORTE</p> <p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.</p> | 31/12/2015 | 90.942.891 | 0,0015 | 0,0103 | 0,23 |
| <p>A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15;</p> | | | | | |

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|------------------|------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| <p>Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.</p> <p>15. PROUCA - REICOMP</p> <p>Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p> | 31/12/2015 | 5.327.776 | 0,0001 | 0,0006 | 0,01 |
| 16. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição | por 5 anos | 3.794.974 | 0,0001 | 0,0004 | 0,01 |

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

| Em R\$ 1,00 | | | | | |
|---|--|----------------------|------------------|----------------------|--------------------|
| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14. | (§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011 | | | | |
| 17. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/2013, art. 4. | 2017 vigência a partir de 2013 | 51.148.168 | 0,0009 | 0,0058 | 0,13 |
| Total | | 3.629.049.884 | 0,0608 | 0,4120 | 9,17 |

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-----------------------|----------------------|------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| 1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental | Até 05/10/2023 | 3.126.043.096 | 0,0478 | 0,3231 | 7,44 |
| 1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40. | | 435.120.974 | 0,0066 | 0,0450 | 1,04 |
| 1.2 REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. | | 2.690.922.122 | 0,0411 | 0,2781 | 6,41 |
| 1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. | | 216.036.568 | 0,0033 | 0,0223 | 0,51 |
| 1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais. | | 8.309.600 | 0,0001 | 0,0009 | 0,02 |
| 1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88% (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; | | 2.466.575.954 | 0,0377 | 0,2549 | 5,87 |

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-----------------------|--------------------|------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| <p>Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p> <p>1.3 Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.</p> | | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| <p>2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.</p> | Até 05/10/2023 | 17.585.849 | 0,0003 | 0,0018 | 0,04 |
| <p>3. Máquinas e Equipamentos Aquisições do CNPq</p> | | 340.426.350 | 0,0052 | 0,0352 | 0,81 |

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º | Indeterminado | 338.438.063 | 0,0052 | 0,0350 | 0,81 |
| b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º | Indeterminado | 1.988.287 | 0,0000 | 0,0002 | 0,00 |
| 4. Embarcações e Aeronaves | Indeterminado | 192.850.935 | 0,0029 | 0,0199 | 0,46 |
| a) Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV . | | | | | |
| b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11. | | | | | |
| 5. PADIS ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | 22/1/2022 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|--------------|------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 12.249/2010, art. 20.</p> | | | | | |
| <p>6. PATVD ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p> | 22/1/2017 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| <p>7. Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> | Indeterminado | 5.323 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---|------------------|------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| <p>Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p> <p>8. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p> | até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011) | 8.108.439 | 0,0001 | 0,0008 | 0,02 |

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|--|----------|------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| 9. Equipamentos Desportivos | 31/12/2015 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| <p>Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.</p> | | | | | |
| 10. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21. | até 30/06/2014 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| 11. RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares | 31/12/2015 vigência a partir de 2011 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---------------------------|-------|------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| <p>Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.</p> | | | | | |
| <p>12. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> | 31/12/2015 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| <p>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.</p> | vigência a partir de 2011 | | | | |
| <p>13. Empresas Montadoras</p> <p>Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010 II - 30% até 30 de novembro de 2010</p> | 30/4/2011 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|----------|------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| <p>III - 20% até 30 de maio de 2001 IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011 Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/2010, art. 42º.</p> <p>14. REPORTE Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008;</p> | 31/12/2015 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--|----------|------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| <p>Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.</p> <p>15. PROUCA - REICOMP</p> <p>Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p> | 31/12/2015 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| <p>16. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> | <p>por 5 anos</p> <p>(§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011</p> | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------------------|----------------------|------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | Imposto Importação |
| Lei 12.559/2012, art.12 a 14. 17. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/2013, art. 4. | 2017 | 283.717.710 | 0,0043 | 0,0293 | 0,68 |
| | vigência a partir de 2013 | | | | |
| Total | | 3.968.737.701 | 0,0606 | 0,4102 | 9,45 |

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPF |
| 1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis | Indeterminado | 26.103.860.204 | 0,4835 | 3,2655 | 21,20 |
| 1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho | | 4.657.342.257 | 0,0863 | 0,5826 | 3,78 |
| 1.2 Declarantes com 65 anos ou mais | | 4.704.561.665 | 0,0871 | 0,5885 | 3,82 |
| 1.3 Pecúlio por morte ou invalidez | | 654.866.539 | 0,0121 | 0,0819 | 0,53 |
| 1.4 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho | | 9.927.857.946 | 0,1839 | 1,2420 | 8,06 |
| 1.5 Caderneta de poupança Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007. | | 6.159.231.797 | 0,1141 | 0,7705 | 5,00 |
| 2. Deduções do Rendimento Tributável | Indeterminado | 15.148.205.620 | 0,2806 | 1,8950 | 12,30 |
| 2.1 Despesas Médicas Dedução do Rendimento Tributável dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º. | | 10.980.617.468 | 0,2034 | 1,3737 | 8,92 |
| 2.2 Despesas com Educação | Indeterminado | 4.167.588.152 | 0,0772 | 0,5214 | 3,39 |

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPF |
| <p>Dedução do Rendimento Tributável despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 2.592,29. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º. Lei nº 11.482/2007.</p> | | | | | |
| <p>3. Deduções do Imposto Devido</p> | | 995.777.558 | | | |
| <p>3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura</p> | Indeterminado | 21.537.409 | 0,0004 | 0,0027 | 0,02 |
| <p>a) Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Decreto nº 5.761/06, art. 29.</p> | | | | | |
| <p>b) Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e</p> | | | | | |

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|-----------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPF |
| <p>preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º; Decreto nº 5.761/06, art. 28.</p> | | | | | |
| <p>c) Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art 39,§ 6º e inciso X.</p> | | | | | |
| <p>3.2 Atividade Audiovisual</p> <p>a) DEDUÇÃO do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente</p> | 2016 | 7.111.267 | 0,0001 | 0,0009 | 0,01 |

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|-------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPF |
| <p>aprovados pelo Ministério da Cultura.</p> <p>Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006. Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13</p> <p>b) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.</p> | 2016 | | | | |

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPF |
| c) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines . Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º. | 2016 | | | | |
| 3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22. | Indeterminado | 98.515.324 | 0,0018 | 0,0123 | 0,08 |
| 3.4 Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07. | 2015 | 4.441.622 | 0,0001 | 0,0006 | 0,00 |
| 3.5 Fundos do Idoso | indeterminado | 5.418.986 | 0,0001 | 0,0007 | 0,00 |

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|---|-------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPF |
| <p>Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997 Lei nº 12.213/2010; Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22.</p> | vigência a partir de 2011 | | | | |
| <p>3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º; Lei nº 9.250, de 1995; Lei nº 12.469/2011, art. 3º.</p> | 2014 | 538.440.412 | 0,0100 | 0,0674 | 0,44 |
| <p>3.7 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem</p> | 2015 vigência a partir de 2012 | 160.156.269 | 0,0030 | 0,0200 | 0,13 |

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|--|-----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPF |
| <p>limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.</p> <p>3.8 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.</p> | <p>2015</p> <p>vigência a partir de 2012</p> | 160.156.269 | 0,0030 | 0,0200 | 0,13 |
| Total | | 42.247.843.381 | 0,78 | 5,29 | 34,32 |

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPF |
| 1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis | Indeterminado | 29.423.834.943 | 0,4927 | 3,3405 | 21,48 |
| 1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho | | 5.249.678.353 | 0,0879 | 0,5960 | 3,83 |
| 1.2 Declarantes com 65 anos ou mais | | 5.302.903.281 | 0,0888 | 0,6020 | 3,87 |
| 1.3 Pecúlio por morte ou invalidez | | 738.154.618 | 0,0124 | 0,0838 | 0,54 |
| 1.4 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho | | 11.190.515.550 | 0,1874 | 1,2705 | 8,17 |
| 1.5 Caderneta de poupança Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007. | | 6.942.583.142 | 0,1163 | 0,7882 | 5,07 |
| 2. Deduções do Rendimento Tributável | Indeterminado | 17.074.804.200 | 0,2859 | 1,9385 | 12,47 |
| 2.1 Despesas Médicas Dedução do Rendimento Tributável dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º. | | 12.377.168.489 | 0,2073 | 1,4052 | 9,04 |
| 2.2 Despesas com Educação Dedução do Rendimento Tributável despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 2.592,29. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º. Lei nº 11.482/2007. | Indeterminado | 4.697.635.711 | 0,0787 | 0,5333 | 3,43 |

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPF |
| 3. Deduções do Imposto Devido | | 515.502.787 | | | |
| 3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura | Indeterminado | 24.276.607 | 0,0004 | 0,0028 | 0,02 |
| <p>a) Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Decreto nº 5.761/06, art. 29.</p> | | | | | |
| <p>b) Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º; Decreto nº 5.761/06, art. 28.</p> | | | | | |

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|-----------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPF |
| <p>c) Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art 39,§ 6º e inciso X.</p> | | | | | |
| <p>3.2 Atividade Audiovisual</p> <p>a) DEDUÇÃO do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.</p> <p>Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006. Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13</p> | 2016 | 8.015.701 | 0,0001 | 0,0009 | 0,01 |

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPF |
| <p>b) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.</p> | 2016 | | | | |
| <p>c) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.</p> <p>MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.</p> | 2016 | | | | |
| <p>3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22. Lei 12.594/12, art. 87.</p> | Indeterminado | 111.044.826 | 0,0019 | 0,0126 | 0,08 |

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--|-----------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPF |
| <p>3.4 Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.</p> <p>Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.</p> | 2015 | 5.006.522 | 0,0001 | 0,0006 | 0,00 |
| <p>3.5 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997</p> <p>Lei nº 12.213/2010; Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22.</p> | indeterminado vigência a partir de 2011 | 6.108.190 | 0,0001 | 0,0007 | 0,00 |
| <p>3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.</p> | 2014 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---|-----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPF |
| <p>Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º; Lei nº 9.250, de 1995; Lei nº 12.469/2011, art. 3º.</p> <p>3.7 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.</p> | 2015 vigência a partir de 2012 | 180.525.470 | 0,0030 | 0,0205 | 0,13 |
| <p>3.8 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.</p> | 2015 vigência a partir de 2012 | 180.525.470 | 0,0030 | 0,0205 | 0,13 |
| Total | | 47.014.141.930 | 0,79 | 5,34 | 34,33 |

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPF |
| 1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis | Indeterminado | 33.120.031.363 | 0,5061 | 3,4229 | 21,77 |
| 1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho | | 5.909.138.358 | 0,0903 | 0,6107 | 3,88 |
| 1.2 Declarantes com 65 anos ou mais | | 5.969.049.354 | 0,0912 | 0,6169 | 3,92 |
| 1.3 Pecúlio por morte ou invalidez | | 830.880.955 | 0,0127 | 0,0859 | 0,55 |
| 1.4 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho | | 12.596.258.329 | 0,1925 | 1,3018 | 8,28 |
| 1.5 Caderneta de poupança Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007. | | 7.814.704.366 | 0,1194 | 0,8076 | 5,14 |
| 2. Deduções do Rendimento Tributável | Indeterminado | 19.219.726.175 | 0,2937 | 1,9863 | 12,63 |
| 2.1 Despesas Médicas Dedução do Rendimento Tributável dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º. | | 13.931.977.573 | 0,2129 | 1,4398 | 9,16 |
| 2.2 Despesas com Educação Dedução do Rendimento Tributável despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 2.592,29. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º. | Indeterminado | 5.287.748.602 | 0,0808 | 0,5465 | 3,47 |

QUADRO XI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPF |
| Lei nº 11.482/2007. | | | | | |
| 3. Deduções do Imposto Devido | | 168.218.515 | 0,0026 | 0,0174 | 0,11 |
| 3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura | Indeterminado | 27.326.213 | 0,0004 | 0,0028 | 0,02 |
| <p>a) Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Decreto nº 5.761/06, art. 29.</p> | | | | | |
| <p>b) Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º; Decreto nº 5.761/06, art. 28.</p> | | | | | |

QUADRO XI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|-----------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPF |
| <p>c) Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art 39,§ 6º e inciso X.</p> | | | | | |
| <p>3.2 Atividade Audiovisual</p> <p>a) DEDUÇÃO do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006. Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13</p> | 2016 | 9.022.626 | 0,0001 | 0,0009 | 0,01 |

QUADRO XI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|-------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPF |
| <p>b) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.</p> | 2016 | | | | |
| <p>c) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.</p> | 2016 | | | | |
| <p>3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22. Lei 12.594/12, art. 87.</p> | Indeterminado | 124.994.180 | 0,0019 | 0,0129 | 0,08 |

QUADRO XI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--|-----------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPF |
| 3.4 Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07. | 2015 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| 3.5 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997 Lei nº 12.213/2010; Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22. | indeterminado vigência a partir de 2011 | 6.875.496 | 0,0001 | 0,0007 | 0,00 |
| 3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º; | 2014 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |

QUADRO XI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---|-----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPF |
| <p>3.7 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 9.250, de 1995; Lei nº 12.469/2011, art. 3º. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.</p> | <p>2015 vigência a partir de 2012</p> | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| <p>3.8 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.</p> | <p>2015 vigência a partir de 2012</p> | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| Total | | 52.507.976.053 | 0,80 | 5,43 | 34,51 |

QUADRO XI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|------------------|-------------------|-------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPF |
| | | | | | |

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII ó 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| 1. Desenvolvimento Regional | | 6.524.119.229 | 0,1208 | 0,8162 | 4,89 |
| 1.1 Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE | | 4.304.807.642 | 0,0797 | 0,5385 | 3,23 |
| a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13 º. Lei 9.532/97, art. 3 º. | | 9.233.780 | 0,0002 | 0,0012 | 0,01 |

QUADRO XII ó 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|---------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A. | 31/12/2018 | | | | |
| b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP 2.199, de 2001; Lei 12.715/2012, art. 69. | 31/12/2018 | 4.026.459.678 | 0,0746 | 0,5037 | 3,02 |
| c) Redução de 25% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13 | 31/12/2013 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, | 31/12/2018 | 269.114.183 | 0,0050 | 0,0337 | 0,20 |

QUADRO XII ó 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º. Lei 12.715/2012, art. 69.</p> <p>e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/2001, art. 2º. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º;</p> | 31/12/2013 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| <p>Lei 8.874/94, art. 1º e 2º.</p> <p>1.2 Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM</p> <p>a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13.</p> | | 2.219.311.587 | 0,0411 | 0,2776 | 1,66 |
| | | 8.802.229 | 0,0002 | 0,0011 | 0,01 |

QUADRO XII ó 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|---------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3 °.</p> <p>Lei 9.808/99, art. 13.</p> <p>Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/2012, art. 11;</p> <p>MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.</p> | 31/12/2018 | | | | |
| <p>b) Redução de 75% do imposto devido</p> <p>Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.</p> <p>MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições.</p> <p>MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º.</p> <p>Lei 12.715/2012, art. 69.</p> | 31/12/2018 | 2.091.839.488 | 0,0387 | 0,2617 | 1,57 |
| <p>c) Redução de 50%</p> <p>Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13</p> | 31/12/2013 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |

QUADRO XII ó 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---|-------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4°; Lei 9.532/97, art. 2 °; MP 2.199-14/2001, art. 3°. Lei 12.715/2012, art. 69. | 31/12/2018 | 118.669.871 | 0,0022 | 0,0148 | 0,09 |
| e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM. Lei 8.874/94, art. 1° e 2°; Lei 9.532/97, art. 3 °, parágrafo 2 °; MP 2.199-14/2001, art. 2°. | 31/12/2013 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| 1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás Isenção do imposto devido | Expirado Mantido o | | | | |

QUADRO XII ó 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|--------------------------|----------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás. Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º. Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º. | direito adquirido | | | | |
| 2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS | | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| 2.1 FINOR Redução de 6% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. | 31/12/2013 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| 2.2 FINAM Redução de 6% do imposto devido | 31/12/2013 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |

QUADRO XII ó 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------------------|----------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. | | | | | |
| 2.3 FUNRES Redução de 9% do imposto devido | 31/12/2013 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). Lei 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º; MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, inciso XVIII; MP nº 2.157-5, de 2001, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, parágrafo 1º. | | | | | |
| 3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos | 10 ANOS APÓS CONCLUSÃO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.1 Redução de 70% do imposto devido | OBRAS | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até | | | | | |

QUADRO XII ó 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| 31/12/1985. | | | | | |
| Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a". | | | | | |
| 3.2 Redução de 50% do imposto devido Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570. | | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.3 Redução de 33% do imposto devido Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo -CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568. | | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4. Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalho e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º; | Indeterminado | 897.838.258 | 0,0166 | 0,1123 | 0,67 |

QUADRO XII ó 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I. | | | | | |
| 5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual | | 1.468.651.847 | 0,0272 | 0,1837 | 1,10 |
| 5.1 PRONAC | | 1.409.078.593 | 0,0261 | 0,1763 | 1,06 |
| a) Dedução do imposto devido | Indeterminado | 1.318.969.253 | 0,0244 | 0,1650 | 0,99 |
| a . 1) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30. | | | | | |

QUADRO XII ó 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|-------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>a . 2) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.</p> | | | | | |
| <p>a . 3) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.</p> | | | | | |

QUADRO XII ó 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| b) Dedução, como despesa operacional , do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº. 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º. | Indeterminado | 90.109.340 | 0,0017 | 0,0113 | 0,07 |
| 5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL | | 59.573.254 | 0,0011 | 0,0075 | 0,04 |
| 5.2.1 Dedução do imposto devido | | 54.380.535 | 0,0010 | 0,0068 | 0,04 |
| a.1) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13. | 2016 | | | | |
| a.2) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13. | 2016 | | | | |

QUADRO XII ó 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|-------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>a.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.</p> | 2016 | | | | |
| <p>b) Aquisição de quotas dos Funcines Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.</p> | 2016 | | | | |
| <p>c) Patrocínios à obras e projetos audiovisuais</p> | 2016 | | | | |

QUADRO XII ó 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>c.1) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A; Lei nº 11.437/06, art. 9º.</p> | | | | | |
| <p>c.2) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.</p> | | | | | |
| <p>c.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.</p> | | | | | |
| 5.2.2 Dedução como Despesa Operacional | 2016 | 5.192.719 | 0,0001 | 0,0006 | 0,00 |

QUADRO XII ó 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|-----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único. Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.</p> | | | | | |
| <p>6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente Dedução do imposto devido do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º; MP. nº 2.189/01, art.10, I. Lei 12.594/12, art. 87.</p> | Indeterminado | 279.797.573 | 0,0052 | 0,0350 | 0,21 |
| <p>7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/11.</p> | Indeterminado | 13.698.754.172 | 0,2537 | 1,7137 | 10,27 |

QUADRO XII ó 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| 8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) | Indeterminado | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| 8.1 Dedução do imposto devido , até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5º ; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53. | | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| 8.2 Dedução, como despesa operacional , pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99. | | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| 9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional , das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa | Indeterminado | 11.411.400 | 0,0002 | 0,0014 | 0,01 |

QUADRO XII ó 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .</p> <p>10. Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a:</p> <p>10.1 Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional.</p> <p>10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p> | Indeterminado | 212.931.126 | 0,0039 | 0,0266 | 0,16 |
| 11. Horário Eleitoral Gratuito | Indeterminado | 846.073.894 | 0,0157 | 0,1058 | 0,63 |

QUADRO XII ó 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| Exclusão do lucro líquido | | | | | |
| 11.1 As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita. | | | | | |
| 11.2 As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art. 99; Decreto 5.331/2005. | | | | | |
| 12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V. | Indeterminado | 3.753.891.013 | 0,0695 | 0,4696 | 2,81 |
| 13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI | Indeterminado | 2.477.781.628 | 0,0459 | 0,3100 | 1,86 |

QUADRO XII ó 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>13.1 Benefícios Previdenciários Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Lei 9.249/95, art. 13, V.</p> | | | | | |
| <p>13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI Dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.</p> | | | | | |
| <p>14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p> | Indeterminado | 74.337.704 | 0,0014 | 0,0093 | 0,06 |
| <p>15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas:</p> | Indeterminado | 1.086.950.535 | 0,0201 | 0,1360 | 0,81 |
| <p>15.1 Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53</p> | | | | | |

QUADRO XII ó 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| 15.2 Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a". | | | | | |
| 15.3 Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01. | | | | | |
| 16. Entidades sem Fins Lucrativos | Indeterminado | 3.686.033.967 | 0,0683 | 0,4611 | 2,76 |
| 16.1 IMUNES | | 1.869.785.323 | 0,0346 | 0,2339 | 1,40 |
| a) Educação | | 920.400.580 | 0,0170 | 0,1151 | 0,69 |
| b) Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. | | 949.384.743 | 0,0176 | 0,1188 | 0,71 |
| 16.2 ISENTAS | | 1.816.248.644 | 0,0336 | 0,2272 | 1,36 |
| a) Associação Civil | | 700.803.880 | 0,0130 | 0,0877 | 0,53 |
| b) Cultural | | 51.707.091 | 0,0010 | 0,0065 | 0,04 |
| c) Filantrópica | | 402.553.511 | 0,0075 | 0,0504 | 0,30 |
| d) Recreativa | | 84.070.794 | 0,0016 | 0,0105 | 0,06 |
| e) Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. | | 37.799.249 | 0,0007 | 0,0047 | 0,03 |

QUADRO XII ó 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p> <p>f) Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.</p> <p>g) Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º.</p> | | | | | |
| | | 528.571.244 | 0,0098 | 0,0661 | 0,40 |
| | | 10.742.877 | 0,0002 | 0,0013 | 0,01 |
| <p>17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Dedução IRPJ a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa</p> | Indeterminado | 1.324.771.074 | 0,0245 | 0,1657 | 0,99 |

QUADRO XII ó 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|-------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.</p> <p>b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.</p> | | | | | |
| <p>c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica ó ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07;</p> | | | | | |

QUADRO XII ó 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| Lei nº 12.546, art. 13. | | | | | |
| d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26. | | | | | |
| 18. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro. Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05. | Indeterminado | 210.954.223 | 0,0039 | 0,0264 | 0,16 |
| 19. Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07. | 2015 | 250.007.604 | 0,0046 | 0,0313 | 0,19 |
| 20. PADIS ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, | Até 16 anos da aprovação do projeto | 7.017.046 | 0,0001 | 0,0009 | 0,01 |

QUADRO XII ó 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p> <p>21. Extensão da Licença Maternidade</p> | Indeterminado | 43.472.708 | 0,0008 | 0,0054 | 0,03 |
| <p>Dedução do imposto devido do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.</p> <p>22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC</p> <p>Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação ó TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.</p> | Indeterminado | 3.377.529 | 0,0001 | 0,0004 | 0,00 |
| <p>23. Fundos do Idoso</p> <p>Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/2010; Lei nº 12.594/2012, art. 88.</p> | Indeterminado vigência a partir de 2011 | 1.786.496 | 0,0000 | 0,0002 | 0,00 |
| <p>24. Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes</p> | 31/12/2014 | 206.939.640 | 0,0038 | 0,0259 | 0,16 |

QUADRO XII ó 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---|---------------------------|----------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009;</p> <p>Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º. Lei nº 12.688/2012, art. 31.</p> | | | | | |
| <p>25. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º</p> | <p>31/12/2015</p> <p>vigência a partir de 2011</p> | <p>178.285.954</p> | <p>0,0033</p> | <p>0,0223</p> | <p>0,13</p> |
| <p>26. Investimentos em Infra-Estrutura 26.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.</p> | <p>vigência a partir de 2011</p> <p>Indeterminado</p> | <p>ni</p> | <p>...</p> | <p>...</p> | <p>...</p> |

QUADRO XII ó 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| 26.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º. | Emissão até 31/12/2015 | | | | |
| 27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação 27.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º. | vigência a partir de 2011 Indeterminado | ni | ... | ... | ... |
| 27.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º. | Emissão até 31/12/2015 | ni | ... | ... | ... |
| 28. Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo | 2016 vigência a partir de 2013 | 514.274.003 | 0,0095 | 0,0643 | 0,39 |

QUADRO XII ó 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|--|---------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.</p> | | | | | |
| <p>29. Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.</p> | <p style="text-align: center;">2016 vigência a partir de 2013</p> | 514.274.003 | 0,0095 | 0,0643 | 0,39 |
| <p>30. Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.</p> | <p style="text-align: center;">2018 vigência a partir de 2012</p> | ni | ... | ... | ... |
| <p>31. Vale-Cultura</p> | 2016 | 1.231.134.850 | 0,0228 | 0,1540 | 0,92 |

QUADRO XII ó 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|--|-----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido.</p> <p>Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.</p> <p>Lei 12.761/2012, art. 10.</p> | <p>vigência a partir de 2013</p> | | | | |
| <p>32. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.780/2013, art. 4.</p> <p>Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14;</p> <p>MP 582/2012, art. 13.</p> | <p>2017</p> <p>vigência a partir de 2013</p> | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| Total | | 39.504.867.477 | 0,7317 | 4,9420 | 29,62 |

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| 1. Desenvolvimento Regional | | 7.158.589.824 | 0,1199 | 0,8127 | 4,88 |
| 1.1 Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE | | 4.723.450.185 | 0,0791 | 0,5363 | 3,22 |
| a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13 º. Lei 9.532/97, art. 3 º. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A. | 31/12/2018 | 10.131.766 | 0,0002 | 0,0012 | 0,01 |
| b) Redução de 75% do imposto devido | 31/12/2018 | 4.418.032.882 | 0,0740 | 0,5016 | 3,01 |

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|-------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP 2.199, de 2001; Lei 12.715/2012, art. 69.</p> | | | | | |
| <p>c) Redução de 25% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13</p> | 31/12/2013 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| <p>d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-</p> | 31/12/2018 | 295.285.537 | 0,0049 | 0,0335 | 0,20 |

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º. Lei 12.715/2012, art. 69.</p> <p>e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/2001, art. 2º. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º.</p> | 31/12/2013 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| 1.2 Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM | | 2.435.139.639 | 0,0408 | 0,2765 | 1,66 |
| <p>a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> | | 9.658.245 | 0,0002 | 0,0011 | 0,01 |

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|---------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>Lei 9.532/97, art. 3 °.</p> <p>Lei 9.808/99, art. 13.</p> <p>Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/2012, art. 11;</p> <p>MP 2.199/2001, art. 1°, § 1-A.</p> | 31/12/2018 | | | | |
| <p>b) Redução de 75% do imposto devido</p> <p>Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.</p> <p>MP nº 2.058, de 2000, art.1°, e reedições.</p> <p>MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1°.</p> <p>Lei 12.715/2012, art. 69.</p> | 31/12/2018 | 2.295.270.878 | 0,0384 | 0,2606 | 1,57 |
| <p>c) Redução de 50%</p> <p>Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1° de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1° de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1° de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13</p> | 31/12/2013 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|---|-------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º. Lei 12.715/2012, art. 69. | 31/12/2018 | 130.210.516 | 0,0022 | 0,0148 | 0,09 |
| e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM. Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/2001, art. 2º. | 31/12/2013 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| 1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás Isenção do imposto devido | Expirado Mantido o | | | | |

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--------------------------|----------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás. Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º. Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.</p> | direito adquirido | | | | |
| 2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS | | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| 2.1 FINOR | 31/12/2013 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| <p>Redução de 6% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE.</p> | | | | | |
| 2.2 FINAM | 31/12/2013 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| <p>Redução de 6% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de</p> | | | | | |

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-----------------------|----------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM.</p> <p>2.3 FUNRES Redução de 9% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). Lei 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º; MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, inciso XVIII; MP nº 2.157-5, de 2001, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, parágrafo 1º.</p> | 31/12/2013 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| <p>3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos</p> | 10 ANOS | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>3.1 Redução de 70% do imposto devido</p> | APÓS CONCLUSÃO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985.</p> | OBRAS | | | | |

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a". | | | | | |
| 3.2 Redução de 50% do imposto devido Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570. | | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.3 Redução de 33% do imposto devido Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo -CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568. | | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4. Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalhador e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º; | Indeterminado | 985.153.029 | 0,0165 | 0,1118 | 0,67 |

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I. | | | | | |
| 5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual | | 1.611.478.239 | 0,0270 | 0,1830 | 1,10 |
| 5.1 PRONAC | | 1.546.111.486 | 0,0259 | 0,1755 | 1,05 |
| a) Dedução do imposto devido | Indeterminado | 1.447.239.013 | 0,0242 | 0,1643 | 0,99 |
| a . 1) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30. | | | | | |
| a . 2) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio | | | | | |

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.</p> | | | | | |
| <p>a . 3) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.</p> | | | | | |
| <p>b) Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.</p> | Indeterminado | 98.872.473 | 0,0017 | 0,0112 | 0,07 |
| 5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL | | 65.366.753 | 0,0011 | 0,0074 | 0,04 |

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| 5.2.1 Dedução do imposto devido | | 59.669.042 | | | |
| a.1) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13. | 2016 | | 0,0010 | 0,0068 | 0,04 |
| a.2) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13. | 2016 | | | | |
| a.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os | 2016 | | | | |

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|-------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine.</p> <p>MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.</p> | | | | | |
| <p>b) Aquisição de quotas dos Funcines Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.</p> | 2016 | | | | |
| <p>c) Patrocínios à obras e projetos audiovisuais</p> | 2016 | | | | |

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|-------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>c.1) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A; Lei nº 11.437/06, art. 9º.</p> | | | | | |
| <p>c.2) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.</p> | | | | | |
| <p>c.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.</p> | | | | | |

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| 5.2.2 Dedução como Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único. Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13. | 2016 | 5.697.711 | 0,0001 | 0,0006 | 0,00 |
| 6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente Dedução do imposto devido do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º; MP. nº 2.189/01, art.10, I. Lei 12.594/12, art. 87. | Indeterminado | 307.007.887 | 0,0051 | 0,0349 | 0,21 |
| 7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. | Indeterminado | 15.030.958.015 | 0,2517 | 1,7065 | 10,26 |

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|----------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| Lei Complementar nº 139, de 10/11/11. | | | | | |
| 8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) | Indeterminado | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| 8.1 Dedução do imposto devido , até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5º ; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53. | | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| 8.2 Dedução, como despesa operacional , pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; | | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| Decreto 3.000/99. | | | | | |
| 9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II . | Indeterminado | 12.521.158 | 0,0002 | 0,0014 | 0,01 |
| 10. Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: | Indeterminado | 233.638.678 | 0,0039 | 0,0265 | 0,16 |
| 10.1 Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional. | | | | | |
| 10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa | | | | | |

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59. | | | | | |
| 11. Horário Eleitoral Gratuito | Indeterminado | 290.610.410 | 0,0049 | 0,0330 | 0,20 |
| 11.1 Exclusão do lucro líquido As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita. | | | | | |
| 11.2 As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 5.331/2005. | | | | | |
| 12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a | Indeterminado | 4.118.956.914 | 0,0690 | 0,4676 | 2,81 |

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.</p> | | | | | |
| <p>13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI</p> | Indeterminado | 2.718.745.892 | 0,0455 | 0,3087 | 1,85 |
| <p>13.1 Benefícios Previdenciários Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Lei 9.249/95, art. 13, V.</p> | | | | | |
| <p>13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI Dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.</p> | | | | | |
| <p>14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano</p> | Indeterminado | 81.567.045 | 0,0014 | 0,0093 | 0,06 |

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>PAIT por ela instituído, desde que obedecem a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p> <p>15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas:</p> <p>15.1 Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53</p> <p>15.2 Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".</p> <p>15.3 Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.</p> | Indeterminado | 1.192.656.475 | 0,0200 | 0,1354 | 0,81 |
| 16. Entidades sem Fins Lucrativos | Indeterminado | 4.044.500.771 | 0,0677 | 0,4592 | 2,76 |
| 16.1 IMUNES | | 2.051.621.946 | 0,0344 | 0,2329 | 1,40 |
| a) Educação | | 1.009.909.536 | 0,0169 | 0,1147 | 0,69 |
| b) Assistência Social e Saúde | | 1.041.712.409 | 0,0174 | 0,1183 | 0,71 |
| Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às | | | | | |

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| 16.2 exigências estabelecidas em lei. ISENTAS | | 1.992.878.825 | 0,0334 | 0,2263 | 1,36 |
| a) Associação Civil | | 768.957.057 | 0,0129 | 0,0873 | 0,52 |
| b) Cultural | | 56.735.605 | 0,0010 | 0,0064 | 0,04 |
| c) Filantrópica | | 441.701.839 | 0,0074 | 0,0501 | 0,30 |
| d) Recreativa | | 92.246.679 | 0,0015 | 0,0105 | 0,06 |
| e) Científica | | 41.475.225 | 0,0007 | 0,0047 | 0,03 |
| Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | | | | | |
| f) Previdência Privada Fechada | | 579.974.797 | 0,0097 | 0,0658 | 0,40 |
| Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17. | | | | | |
| g) Associações de Poupança e Empréstimo | | 11.787.621 | 0,0002 | 0,0013 | 0,01 |

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º.</p> | | | | | |
| <p>17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Dedução IRPJ</p> | Indeterminado | 1.453.605.061 | 0,0243 | 0,1650 | 0,99 |
| <p>a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.</p> | | | | | |

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|-------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.</p> | | | | | |
| <p>c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica ó ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.</p> | | | | | |

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---------------------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.</p> | | | | | |
| <p>18. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro. Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.</p> | Indeterminado | 231.469.521 | 0,0039 | 0,0263 | 0,16 |
| <p>19. Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.</p> | 2015 | 274.320.843 | 0,0046 | 0,0311 | 0,19 |
| <p>20. PADIS ó Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> | Até 16 anos da aprovação | 7.699.453 | 0,0001 | 0,0009 | 0,01 |

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|--|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| | do projeto | | | | |
| <p>21. Extensão da Licença Maternidade Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p> <p>Dedução do imposto devido do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.</p> | Indeterminado | 47.700.429 | 0,0008 | 0,0054 | 0,03 |
| <p>22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação ó TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.</p> | Indeterminado | 3.705.993 | 0,0001 | 0,0004 | 0,00 |
| <p>23. Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/2010;</p> | Indeterminado vigência a partir de 2011 | 1.960.233 | 0,0000 | 0,0002 | 0,00 |

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|---|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>Lei nº 12.594/2012, art. 88.</p> <p>24. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p> <p>Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º. Lei nº 12.688/2012, art. 31.</p> | 31/12/2014 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| <p>25. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º</p> | 31/12/2015 vigência a partir de 2011 | 25.469.422 | 0,0004 | 0,0029 | 0,02 |
| <p>26. Investimentos em Infra-Estrutura</p> | vigência a partir de 2011 | ni | ... | ... | ... |
| <p>26.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE</p> | Indeterminado | | | | |

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------------------|-----------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. | | | | | |
| <p>Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.</p> <p>26.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.</p> | Emissão até 31/12/2015 | | | | |
| <p>27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</p> <p>27.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.</p> | vigência a partir de 2011 | ni | ... | ... | ... |
| <p>27.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</p> | Emissão até 31/12/2015 | ni | ... | ... | ... |

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---------------------------|-------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.</p> <p>28. Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.</p> | 2016 | 564.287.150 | 0,0094 | 0,0641 | 0,38 |
| | vigência a partir de 2013 | | | | |
| <p>29. Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem</p> | 2016 | 564.287.150 | 0,0094 | 0,0641 | 0,38 |
| | vigência a partir de 2013 | | | | |

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|--|---------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.</p> <p>30. Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.</p> | 2018 vigência a partir de 2012 | ni | ... | ... | ... |
| <p>31. Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/2012, art. 10.</p> | 2016 vigência a partir de 2013 | 2.039.265.943 | 0,0341 | 0,2315 | 1,39 |
| <p>32. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> | 2017 vigência a partir de 2013 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|------------------|-------------------|-----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| | | | | | |
| Total | | 43.000.155.536 | 0,7200 | 4,8818 | 29,34 |

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| 1. Desenvolvimento Regional | | 7.817.359.052 | 0,1195 | 0,8079 | 4,86 |
| 1.1 Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE | | 5.158.125.688 | 0,0788 | 0,5331 | 3,21 |
| a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13 º. Lei 9.532/97, art. 3 º. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A. | 31/12/2018 | 11.064.141 | 0,0002 | 0,0011 | 0,01 |
| b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. | 31/12/2018 | 4.824.602.358 | 0,0737 | 0,4986 | 3,00 |

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|-------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>MP 2.199, de 2001; Lei 12.715/2012, art. 69.</p> <p>c) Redução de 25% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13</p> | 31/12/2013 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| <p>d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º. Lei 12.715/2012, art. 69.</p> | 31/12/2018 | 322.459.189 | 0,0049 | 0,0333 | 0,20 |

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE. Lei 9.532/97, art. 3 °, parágrafo 2 ° ; MP 2.199-14/2001, art. 2°. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1° e 2°;</p> | 31/12/2013 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| <p>1.2 Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM</p> | | 2.659.233.364 | 0,0406 | 0,2748 | 1,65 |
| <p>a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos.</p> | 31/12/2018 | 10.547.045 | 0,0002 | 0,0011 | 0,01 |

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|---------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.</p> <p>b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.</p> <p>MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º. Lei 12.715/2012, art. 69.</p> | 31/12/2018 | 2.506.493.180 | 0,0383 | 0,2590 | 1,56 |
| <p>c) Redução de 50% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13</p> | 31/12/2013 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| <p>d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando,</p> | 31/12/2018 | 142.193.139 | 0,0022 | 0,0147 | 0,09 |

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------------------------|-------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/2001, art. 3º. Lei 12.715/2012, art. 69.</p> <p>e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM.</p> <p>Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2 º; MP 2.199-14/2001, art. 2º.</p> | 31/12/2013 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| <p>1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás Isenção do imposto devido</p> | Expirado Mantido o | | | | |
| <p>Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás.</p> <p>Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º. Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.</p> | direito adquirido | | | | |

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|----------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| 2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS | | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| 2.1 FINOR Redução de 6% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. | 31/12/2013 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| 2.2 FINAM Redução de 6% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. | 31/12/2013 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| 2.3 FUNRES Redução de 9% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). Lei 8.167/91, art. 9º; | 31/12/2013 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º; MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, inciso XVIII; MP nº 2.157-5, de 2001, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, parágrafo 1º.</p> <p>3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos</p> <p>3.1 Redução de 70% do imposto devido</p> | 10 ANOS APÓS CONCLUSÃO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".</p> <p>3.2 Redução de 50% do imposto devido</p> <p>Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.</p> <p>3.3 Redução de 33% do imposto devido</p> <p>Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo -CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.</p> | OBRAS | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>4. Programa de Alimentação do Trabalhador</p> | Indeterminado | 1.075.811.737 | 0,0164 | 0,1112 | 0,67 |

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalhador e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido.</p> <p>Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.</p> | | | | | |
| <p>5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual</p> | | 1.759.774.524 | 0,0269 | 0,1819 | 1,09 |
| <p>5.1 PRONAC</p> | | 1.688.392.396 | 0,0258 | 0,1745 | 1,05 |
| <p>a) Dedução do imposto devido</p> | Indeterminado | 1.580.421.183 | 0,0241 | 0,1633 | 0,98 |
| <p>a . 1) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30.</p> | | | | | |

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|-------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>a . 2) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.</p> <p>Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.</p> | | | | | |
| <p>a . 3) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine).</p> <p>MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.</p> | | | | | |

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| b) Dedução, como despesa operacional , do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº. 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º. | Indeterminado | 107.971.212 | 0,0016 | 0,0112 | 0,07 |
| 5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL | | 71.382.129 | 0,0011 | 0,0074 | 0,04 |
| 5.2.1 Dedução do imposto devido | | 65.160.086 | 0,0010 | 0,0067 | 0,04 |
| a.1) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º ; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13. | 2016 | | | | |
| a.2) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13. | 2016 | | | | |

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|-------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>a.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.</p> | 2016 | | | | |
| <p>b) Aquisição de quotas dos Funcines Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.</p> | 2016 | | | | |
| <p>c) Patrocínios à obras e projetos audiovisuais c.1) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine.</p> | 2016 | | | | |

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>Lei 8.685/93, art. 1º-A; Lei nº 11.437/06, art. 9º.</p> <p>c.2) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.</p> <p>c.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.</p> | | | | | |
| <p>5.2.2 Dedução como Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único.</p> | 2016 | 6.222.043 | 0,0001 | 0,0006 | 0,00 |

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.</p> <p>6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente Dedução do imposto devido do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5 º e art. 6 º; MP. nº 2.189/01, art.10, I. Lei 12.594/12, art. 87.</p> | Indeterminado | 335.260.288 | 0,0051 | 0,0346 | 0,21 |
| <p>7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</p> <p>Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00.</p> <p>Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/11.</p> | Indeterminado | 16.414.181.926 | 0,2508 | 1,6964 | 10,20 |
| <p>8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</p> | Indeterminado | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| <p>8.1 Dedução do imposto devido, até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela</p> | | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5º ; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.</p> | | | | | |
| <p>8.2 Dedução, como despesa operacional, pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.</p> | | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| <p>9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .</p> | Indeterminado | 13.673.418 | 0,0002 | 0,0014 | 0,01 |

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>10. Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a:</p> <p>10.1 Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional.</p> <p>10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal.</p> <p>Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p> | Indeterminado | 255.139.278 | 0,0039 | 0,0264 | 0,16 |
| <p>11. Horário Eleitoral Gratuito Exclusão do lucro líquido</p> <p>11.1 As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita.</p> | Indeterminado | 643.816.508 | 0,0098 | 0,0665 | 0,40 |

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>11.2 As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições.</p> <p>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 5.331/2005.</p> | | | | | |
| <p>12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, V.</p> | Indeterminado | 4.498.003.924 | 0,0687 | 0,4649 | 2,80 |
| <p>13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI</p> | Indeterminado | 2.968.938.482 | 0,0454 | 0,3068 | 1,85 |
| <p>13.1 Benefícios Previdenciários Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, V.</p> | | | | | |
| <p>13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI</p> | | | | | |

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>Dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.</p> <p>Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.</p> | | | | | |
| <p>14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.</p> <p>Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p> | Indeterminado | 89.073.253 | 0,0014 | 0,0092 | 0,06 |
| <p>15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas:</p> <p>15.1 Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda.</p> <p>Lei 4.506/64, art.53</p> <p>15.2 Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados.</p> <p>Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".</p> <p>15.3 Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.</p> <p>Lei 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.</p> | Indeterminado | 1.302.410.687 | 0,0199 | 0,1346 | 0,81 |

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|------------------|--|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| 16. | Entidades sem Fins Lucrativos | Indeterminado | 4.416.695.954 | 0,0675 | 0,4565 | 2,75 |
| 16.1 | IMUNES | | 2.240.422.455 | 0,0342 | 0,2315 | 1,39 |
| | a) Educação | | 1.102.846.462 | 0,0169 | 0,1140 | 0,69 |
| | b) Assistência Social e Saúde | | 1.137.575.994 | 0,0174 | 0,1176 | 0,71 |
| | Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. | | | | | |
| 16.2 | ISENTAS | | 2.176.273.499 | 0,0333 | 0,2249 | 1,35 |
| | a) Associação Civil | | 839.720.330 | 0,0128 | 0,0868 | 0,52 |
| | b) Cultural | | 61.956.699 | 0,0009 | 0,0064 | 0,04 |
| | c) Filantrópica | | 482.349.451 | 0,0074 | 0,0498 | 0,30 |
| | d) Recreativa | | 100.735.680 | 0,0015 | 0,0104 | 0,06 |
| | e) Científica | | 45.291.983 | 0,0007 | 0,0047 | 0,03 |
| | Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | | | | | |
| | f) Previdência Privada Fechada | | 633.346.978 | 0,0097 | 0,0655 | 0,39 |
| | Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17. | | | | | |
| | g) Associações de Poupança e Empréstimo | | 12.872.377 | 0,0002 | 0,0013 | 0,01 |
| | Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade | | | | | |

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º.</p> <p>17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Dedução IRPJ</p> <p>a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.</p> <p>b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão</p> | Indeterminado | 1.587.373.067 | 0,0243 | 0,1641 | 0,99 |

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.</p> <p>c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica ó ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A;</p> | | | | | |
| <p>Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.</p> <p>d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.</p> | | | | | |
| <p>18. Programa Universidade para Todos - PROUNI</p> <p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção</p> | Indeterminado | 252.770.504 | 0,0039 | 0,0261 | 0,16 |

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>recairá sobre o valor do lucro. Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.</p> <p>19. Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.</p> | 2015 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| <p>20. PADIS é Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p> | Até 16 anos da aprovação do projeto | 8.407.996 | 0,0001 | 0,0009 | 0,01 |
| <p>21. Extensão da Licença Maternidade Dedução do imposto devido do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.</p> | Indeterminado | 52.090.061 | 0,0008 | 0,0054 | 0,03 |
| <p>22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador</p> | Indeterminado | 4.047.037 | 0,0001 | 0,0004 | 0,00 |

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|--|------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>(software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação ó TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.</p> <p>23. Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/2010;</p> | Indeterminado vigência a partir de 2011 | 2.140.623 | 0,0000 | 0,0002 | 0,00 |
| <p>Lei nº 12.594/2012, art. 88.</p> <p>24. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º. Lei nº 12.688/2012, art. 31.</p> | 31/12/2014 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| <p>25. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de</p> | 31/12/2015 vigência a partir de 2011 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---|------------------|------------------|----------------------|------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º</p> | | | | | |
| <p>26. Investimentos em Infra-Estrutura 26.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.</p> | <p>vigência a partir de 2011 Indeterminado</p> | <p>ni</p> | <p>...</p> | <p>...</p> | <p>...</p> |
| <p>26.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.</p> | <p>Emissão até 31/12/2015</p> | | | | |
| <p>27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação 27.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.</p> | <p>vigência a partir de 2011 Indeterminado</p> | <p>ni</p> | <p>...</p> | <p>...</p> | <p>...</p> |

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-----------------------------------|-------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| 27.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º. | Emissão até 31/12/2015 | ni | ... | ... | ... |
| 28. Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido , das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13. | 2016 vigência a partir de 2013 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| 29. Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido , das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; | 2016 vigência a partir de 2013 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|--|-----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| <p>MP 582/2012, art. 13.</p> <p>30. Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.</p> | 2018 vigência a partir de 2012 | ni | ... | ... | ... |
| <p>31. Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/2012, art. 10.</p> | 2016 vigência a partir de 2013 | 2.226.929.391 | 0,0340 | 0,2301 | 1,38 |
| <p>32. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.</p> | 2017 vigência a partir de 2013 | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| Total | | 45.723.897.710 | 0,6987 | 4,7255 | 28,42 |

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|-------------------------|--------------------------|--------------|-------------------------|-----------------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRPJ |
| | | | | | |

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRRF |
| <p>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</p> <p>CRÉDITO de 20% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.</p> | 31/12/2013 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>2. Atividade Audiovisual</p> <p>2.1 REDUÇÃO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.</p> | Indeterminado | 70.805.186 | 0,0013 | 0,0089 | 0,11 |

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|----------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRRF |
| <p>2.2 REDUÇÃO de 70% do imposto devido incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º-A;</p> | | | | | |
| <p>3. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</p> | Indeterminado | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |
| <p>3.1 Crédito IRRF incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais: a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008; b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. O benefício acima referido somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assuma o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo: a) - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; b) - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões. Lei nº 11.196, art. 17, inciso V, § 5º;</p> | | | | | |

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRRF |
| <p>Revogado pela Lei 12.350/2010, art. 63, I.</p> <p>3.2 Redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.</p> | | | | | |
| <p>4. Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.</p> | Indeterminado | 6.628.826 | 0,0001 | 0,0008 | 0,01 |
| <p>5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros 5.1 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos. MP nº 2.159/01, art. 9º.</p> | Indeterminado | 228.403.434 | 0,0042 | 0,0286 | 0,35 |

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-----------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRRF |
| <p>5.2 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior</p> <p>Lei nº 11.774/2008, art. 9º; Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; Lei nº 9.532/97, art. 20; Decreto nº 6.761/2009</p> | | | | | |
| <p>5.3 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 18.</p> | | | | | |
| <p>6. Investimentos em Infra-Estrutura</p> <p>6.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE</p> <p>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.</p> | Indeterminado | ni | ... | ... | ... |

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|---|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRRF |
| <p>6.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.</p> | Emissão até 31/12/2015 | | | | |
| <p>7. Leasing de Aeronaves Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 11.945/2009, art. 21; Lei 12.431/2011, art. 45.</p> | 31/12/2016 | 252.531.414 | 0,00 | 0,03 | 0,38 |
| <p>8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º</p> | 31/12/2015 vigência a partir de 2011 | 81.286.640 | 0,00 | 0,01 | 0,12 |
| <p>9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</p> | vigência a partir de 2011 | ni | ... | ... | ... |
| <p>9.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures</p> | Indeterminado | | | | |

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|---|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRRF |
| <p>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.</p> | | | | | |
| <p>9.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.</p> | Emissão até 31/12/2015 | | | | |
| <p>10. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9 e 10.</p> | 2017 vigência a partir de 2013 | 31.425.308 | 0,00 | 0,00 | 0,05 |
| Total | | 671.080.808 | 0,0124 | 0,0840 | 1,02 |

Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRRF |
| <p>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) CÉDITO de 20% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.</p> | 31/12/2013 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>2. Atividade Audiovisual</p> <p>2.1 REDUÇÃO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.</p> <p>2.2 REDUÇÃO de 70% do imposto devido incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão</p> | Indeterminado | 75.501.334 | 0,0013 | 0,0086 | 0,10 |

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|----------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRRF |
| <p>de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º-A;</p> <p>3. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</p> <p>3.1 Crédito IRRF incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais: a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008; b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. O benefício acima referido somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assumo o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo: a) - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; b) - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões.</p> <p>Lei nº 11.196, art. 17, inciso V, § 5º;</p> <p>Revogado pela Lei 12.350/2010, art. 63, I.</p> <p>3.2 Redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.</p> | Indeterminado | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRRF |
| <p>Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.</p> <p>4. Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.</p> | Indeterminado | 7.760.691 | 0,0001 | 0,0009 | 0,01 |
| <p>5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros 5.1 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos. MP nº 2.159/01, art. 9º.</p> <p>5.2 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior Lei nº 11.774/2008, art. 9º; Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; Lei nº 9.532/97, art. 20; Decreto nº 6.761/2009</p> | Indeterminado | 243.552.275 | 0,0041 | 0,0277 | 0,33 |

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRRF |
| <p>5.3 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.</p> | | | | | |
| <p>6. Investimentos em Infra-Estrutura</p> <p>6.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.</p> <p>6.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</p> | Indeterminado | ni | ... | ... | ... |
| <p>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.</p> | | | | | |
| <p>7. Leasing de Aeronaves Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013.</p> | 31/12/2016 | 269.280.542 | 0,00 | 0,03 | 0,37 |

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRRF |
| <p>Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 11.945/2009, art. 21; Lei 12.431/2011, art. 45.</p> <p>8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> | 31/12/2015 | 10.520.830 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| <p>Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º</p> | vigência a partir de 2011 | | | | |
| <p>9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</p> | vigência a partir de 2011 | ni | ... | ... | ... |
| <p>9.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures</p> | Indeterminado | | | | |
| <p>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> | | | | | |
| <p>Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º;</p> | | | | | |
| <p>Lei nº 12.431/2011, art. 4º.</p> | | | | | |
| <p>9.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</p> | Emissão até 31/12/2015 | | | | |
| <p>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero.</p> | | | | | |
| <p>Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.</p> | | | | | |
| <p>10. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos</p> | 2017 | 130.736.597 | 0,00 | 0,01 | 0,18 |

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRRF |
| Paraolímpicos de 2016 | vigência a partir de 2013 | | | | |
| Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. | | | | | |
| Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9 e 10. | | | | | |
| Total | | 737.352.269 | 0,0123 | 0,0837 | 1,00 |

QUADRO XIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRRF |
| <p>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) CÉDITO de 20% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.</p> | 31/12/2013 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>2. Atividade Audiovisual</p> <p>2.1 REDUÇÃO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.</p> | Indeterminado | 79.813.726 | 0,0012 | 0,0082 | 0,10 |
| <p>2.2 REDUÇÃO de 70% do imposto devido incidente sobre o crédito,</p> | | | | | |

QUADRO XIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|----------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRRF |
| <p>emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º-A;</p> <p>3. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</p> <p>3.1 Crédito IRRF incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais: a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008; b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. O benefício acima referido somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assuma o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo: a) - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; b) - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões. Lei nº 11.196, art. 17, inciso V, § 5º; Revogado pela Lei 12.350/2010, art. 63, I.</p> <p>3.2 Redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas</p> | Indeterminado | 0 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 |

QUADRO XIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRRF |
| remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI. | | | | | |
| 4. Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57. | Indeterminado | 9.083.395 | 0,0001 | 0,0009 | 0,01 |
| 5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros 5.1 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos. MP nº 2.159/01, art. 9º. | Indeterminado | 257.463.191 | 0,0039 | 0,0266 | 0,31 |
| 5.2 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conchaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior Lei nº 11.774/2008, art. 9º; | | | | | |

QUADRO XIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRRF |
| <p>Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; Lei nº 9.532/97, art. 20; Decreto nº 6.761/2009</p> <p>5.3 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.</p> | | | | | |
| <p>6. Investimentos em Infra-Estrutura</p> <p>6.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.</p> | Indeterminado | ni | ... | ... | ... |
| <p>6.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</p> | Emissão até 31/12/2015 | | | | |
| <p>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.</p> | | | | | |
| <p>7. Leasing de Aeronaves Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de</p> | 31/12/2016 | 284.660.973 | 0,00 | 0,03 | 0,35 |

QUADRO XIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---|-------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRRF |
| <p>contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 11.945/2009, art. 21; Lei 12.431/2011, art. 45.</p> | | | | | |
| <p>8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º</p> | <p>31/12/2015</p> <p>vigência a partir de 2011</p> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</p> | <p>vigência a partir de 2011</p> | ni | ... | ... | ... |
| <p>9.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures</p> <p>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.</p> | <p>Indeterminado</p> | | | | |
| <p>9.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</p> <p>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.</p> | <p>Emissão até 31/12/2015</p> | | | | |

QUADRO XIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---------------------------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IRRF |
| 10. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9 e 10. | 2017 vigência a partir de 2013 | 725.192.892 | 0,01 | 0,07 | 0,89 |
| Total | | 1.356.214.177 | 0,0207 | 0,1402 | 1,66 |